

# Manchete Semanal



## eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 30/2020

05 de agosto de 2020

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

### Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,  
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Secretário: João Antunes Alencar

### Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

### Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

### Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>5</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 092, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020).....	5
ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 093, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020).....	5
PORTARIA PRES/INSS N° 810, DE 24 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 27.07.2020).....	6
Altera a Portaria n° 412/PRES/INSS, de 20 de março de 2020. ....	6
PORTARIA SPREV/ME N° 17.593, DE 24 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 27.07.2020) .....	7
Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Economia. (Processo n° 19964.103497/2020-17).....	7
PORTARIA CONJUNTA SEPRT/SPREV/ME/INSS N° 036, DE 28 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 29.07.2020) .....	20
Prorroga os prazos previstos nos art. 1° e art. 2° da Portaria Conjunta n° 22, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) e disciplina o retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social. (Processo n° 10128.106029/2020-73) .....	20
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	21
Conversão da Medida Provisória n° 931/2020 (DOU de 30.03.2020- Edição Extra) .....	21
LEI N° 14.030, DE 28 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 29.07.2020) .....	21
Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis n os 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências .....	21
Conversão da Medida Provisória n° 930/2020 (DOU de 30.03.2020- Edição Extra) .....	24
LEI N° 14.031, DE 28 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 29.07.2020) .....	24
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1.969, DE 28 DE JULHO DE 2020 - DOU de 30/07/2020 (n° 145, Seção 1, pág. 59) .....	27
Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF). ....	27
ATO COTEPE/PMPF N° 023, DE 24 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 27.07.2020).....	33
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis .....	33
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 025, DE 24 DE JULHO DE 2020.....	35
Disponibilizado na página da Receita Federal, em "Agenda Tributária" .....	35
Divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2020. ....	35
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 001, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020) .....	62
Institui código de receita para o recolhimento de multa por omissão/incorrecção/falta/atraso na entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais de que trata o art. 2°-A da Instrução Normativa RFB n° 1.701, de 14 de março de 2017. ....	62
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 002, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020) .....	62
Institui códigos de receita para o recolhimento de contribuições facultativas de que tratam o art. 20 da Lei n° 14.020, de 6 de julho de 2020, o § 5° do art. 11 e o § 35 do art. 216, ambos do Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999. ....	62
PORTARIA ME N° 284, DE 27 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 27.07.2020 - Edição Extra) .....	63
Aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia. ....	63
PORTARIA CC-PR/MJSP/MINFRA/MS N° 001, DE 29 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 29.07.2020 - Edição Extra) .....	149
Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. ....	149
PORTARIA PGFN N° 18.176, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020) .....	152
Altera a Portaria PGFN n° 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN n° 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o	



prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.....	152
<b>PORTARIA RFB N° 4.105, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020).....</b>	<b>153</b>
Altera a Portaria RFB n° 543, de 20 de março de 2020, que estabelece em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19). .....	153

**2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 154**

<b>2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....</b>	<b>154</b>
<b>CONVÊNIO ICMS N° 048, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020).....</b>	<b>154</b>
Altera o Convênio ICMS 07/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica. ....	154
<b>CONVÊNIO ICMS N° 049, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020).....</b>	<b>154</b>
Altera o Convênio ICMS 146/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.....	154
<b>CONVÊNIO ICMS N° 050, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020).....</b>	<b>155</b>
Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.....	155
<b>CONVÊNIO ICMS N° 051, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020).....</b>	<b>156</b>
Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, bem como a redução de juros e multas, na forma que especifica. ....	156
<b>CONVÊNIO ICMS N° 052, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020).....</b>	<b>157</b>
Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.....	157
<b>2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....</b>	<b>158</b>
<b>PORTARIA CAT N° 071, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 31.07.2020).....</b>	<b>158</b>
Altera a Portaria CAT 20/20, de 27-02-2020, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS.....	158
<b>2.03 AJUSTE SINIEF.....</b>	<b>159</b>
<b>AJUSTE SINIEF N° 014, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020).....</b>	<b>159</b>
Estabelece procedimento para concessão de regime especial aplicável às operações com combustíveis derivados de petróleo, realizadas, pela Petróleo Brasileiro S.A., pela Petrobras Distribuidora S.A. e postos revendedores de combustíveis, em decorrência de doações a entidades governamentais para uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2). ....	159
<b>2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>162</b>
<b>RESOLUÇÃO SFP N° 064, DE 29 DE JULHO 2020 - (DOE de 30.07.2020).....</b>	<b>162</b>
Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).....	162
<b>DECRETO N° 65.088, DE 24 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 25.07.2020).....</b>	<b>162</b>
Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020.....	162
<b>DECRETO N° 65.100, DE 29 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 30.07.2020).....</b>	<b>164</b>
Altera o Anexo II do Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.....	164
<b>PORTARIA CAT N° 066, DE 29 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 30.07.2020).....</b>	<b>170</b>
Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).....	170
<b>PORTARIA CAT N° 067, DE 29 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 30.07.2020).....</b>	<b>170</b>



Altera a Portaria CAT 86/19, de 27-12-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte.....	170
<b>PORTARIA CAT N° 068, de 29 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 30.07.2020) .....</b>	<b>171</b>
Altera a Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte .....	171
<b>PORTARIA CAT N° 069, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 31.07.2020).....</b>	<b>174</b>
Altera a Portaria CAT 126/11, de 16-09-2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.....	174
<b>PORTARIA CAT N° 070, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 31.07.2020).....</b>	<b>174</b>
Altera a Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP .....	174
<b>COMUNICADO CAT N° 011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 30.07.2020) .....</b>	<b>175</b>
O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de Agosto de 2020, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa. ....	175
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>179</b>
<b>3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....</b>	<b>179</b>
<b>DECRETO N° 59.644, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOM de 31.07.2020).....</b>	<b>179</b>
Estabelece, nos termos e condições dos Decretos Estaduais n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e n° 65.088, de 24 de julho de 2020, a prorrogação do termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1° do Decreto n° 59.298, de 23 de março de 2020; prorroga até 31 de agosto de 2020 os prazos previstos no artigo 10 e no inciso VII do artigo 12 do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020, e o prazo previsto no artigo 20 do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020, bem como altera a redação de dispositivos dos Decretos n° 59.473, de 29 de maio de 2020, e n° 59.283, de 2020.....	179
<b>PORTARIA SF N° 138, DE 29 DE JULHO DE 2020 - (DOM de 30.07.2020).....</b>	<b>181</b>
Prorroga os efeitos dos artigos 1° e 4° do Decreto n° 59.326, de 29 de junho de 2020, no uso da delegação de competência prevista no artigo 5° do Decreto n° 59.603, de 14 de julho de 2020.....	181
<b>PORTARIA SF/SUREM N° 042, 28 DE JULHO DE 2020 - (DOM de 30.07.2020).....</b>	<b>181</b>
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e .....	181
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>	<b>182</b>
<b>4.01 COMUNICADOS .....</b>	<b>182</b>
<b>CONSULTORIA JURIDICA.....</b>	<b>182</b>
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	182
<b>4.02 ASSUNTOS SOCIAIS .....</b>	<b>183</b>
<b>FUTEBOL.....</b>	<b>183</b>
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	183
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>183</b>
<b>5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP .....</b>	<b>183</b>
<b>5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP .....</b>	<b>184</b>
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) .....	184
<b>5.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP .....</b>	<b>184</b>
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) .....	184
<b>5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP .....</b>	<b>184</b>
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....</i>	<i>184</i>
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal .....</i>	<i>184</i>
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	184
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....</i>	<i>184</i>
<i>Às Terças Feiras:.....</i>	<i>184</i>
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	184
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....</i>	<i>184</i>
<i>Às Quartas Feiras: .....</i>	<i>184</i>
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	184
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil .....</i>	<i>184</i>



Às Quintas Feiras:.....	184
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	184
5.05 FACEBOOK .....	184
<b>VISITE A PÁGINA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS VIRTUAL NO FACEBOOK. ....</b>	<b>184</b>
5.06 CURSOS ON-LINE.....	185

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## **1.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

#### **ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 092, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 001, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 30 de julho de 2020

**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### **ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 093, DE 30 JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 001, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 30 de julho de 2020

**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



**PORTARIA PRES/INSS Nº 810, DE 24 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 27.07.2020)**

Altera a Portaria nº 412/PRES/INSS, de 20 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35014.071291/2020-06,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº 412/PRES/INSS, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2020, Seção 1, pág. 94, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

IV - autorização aos agentes bancários para realização de comprovação de vida por meio de procurador ou representante legal, sem o prévio cadastramento junto ao INSS, quando se tratar de beneficiário com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º A dispensa da autenticação a que se refere o inciso II não impede a rejeição do documento, desde que haja algum indício consistente de falsidade, cabendo ao servidor a análise dentro das suas possibilidades no caso concreto.

§ 2º O INSS poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos apresentados, autenticados ou não, caso entenda necessário, em especial após a cessação do atual estado de emergência epidêmico." (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º O disposto no caput aplica-se às Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito, documento de identificação, formulários de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, documentos apresentados para solicitação de pagamento até o óbito, fechamento de vínculo empregatício, alteração de dados cadastrais, cadastramento de Pensão Alimentícia, desistência de benefício, documentos do grupo familiar para fins de pedido de benefícios assistenciais, instrumentos de mandatos para cadastramento de procuração, documentos médicos (atestado médico ou declaração emitida pelo profissional médico competente) para comprovação da moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção para fins de inclusão de procuração, termo de tutela, de curatela, guarda e o comprovante de andamento do processo judicial de representação civil.

§ 2º Nos casos em que houver dúvida fundada quanto à legitimidade de qualquer documentação apresentada, caberá solicitação de exigência que terá o prazo suspenso até o retorno do atendimento presencial." (NR)

"Art. 8º .....

§ 2º Nos casos em que a documentação necessária não estiver entre aquelas previstas pelo § 1º do art. 7º ou provocar dúvida quanto à sua legitimidade, bem como for indispensável o comparecimento presencial do interessado, os prazos ficarão suspensos enquanto perdurar a interrupção do atendimento presencial." (NR)



"Art. 9º As instituições financeiras pagadoras de benefício contratadas pelo INSS ficam autorizadas a realizarem a comprovação de vida quando da apresentação de procuração, termo de tutela, curatela ou guarda, sem necessidade de prévio cadastramento junto a este Instituto, quando se tratar de beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. A procuração deverá ser aceita quando for apresentado instrumento de mandato público, nas situações de ausência por viagem, impossibilidade de locomoção ou moléstia contagiosa, cujo mandato esteja vigente e, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por ato do Presidente." (NR)

"Art. 10. Durante o prazo estipulado no parágrafo único do art. 9º para aceitação do instrumento de mandato público para fins de realização de comprovação de vida pelos bancos pagadores de benefício, nas situações em que o beneficiário possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no teor do instrumento de mandato público deverá conter as informações:

I - previsão de que o outorgado declara estar ciente da ocorrência dos eventos que possam anular a qualidade de representação dos beneficiários, quais sejam: óbito do titular/dependente do benefício, emancipação do dependente ou cessação da representação legal;" (NR)

"Art. 10-A. Para fins de recebimento de benefício, a inclusão de procuração em qualquer situação, termo de tutela, de curatela, de guarda e o cadastramento de herdeiro necessário na condição de administrador provisório serão realizadas por este Instituto.

§ 1º O requerimento dos serviços elencados no caput deverá observar o seguinte:

I - nos casos de requerimento realizado através do Meu INSS, deverá ser anexada a comprovação documental necessária, devendo ser observado o contido no art. 7º; e

II - nos casos de requerimento realizado pelos outros canais remotos, deverá ser realizada exigência para apresentação da documentação comprobatória, devendo ser observado o contido no art. 8º." (NR)

"Art. 10-B. Os termos de responsabilidade previstos nos arts. 156 e 162 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, poderão ser formalizados em meio eletrônico." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**

## **PORTARIA SPREV/ME Nº 17.593, DE 24 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 27.07.2020)**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Economia. (Processo nº 19964.103497/2020-17).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I e alínea "i" do inciso II do art. 71 do anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, e tendo em vista o Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE:**



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de que trata esta Portaria observarão as seguintes diretrizes:

I - simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais;

II - presunção de boa-fé;

III - transparência;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco de fraude envolvido; e

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações, respeitados o sigilo e a proteção do tratamento dos dados na forma da lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria considera-se:

I - solicitação de registro sindical: procedimento de registro de fundação de uma nova entidade sindical;

II - solicitação de alteração estatutária: procedimento de registro de alteração de categoria e base territorial abrangida por entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES;

III - solicitação de fusão: procedimento de registro por meio do qual duas ou mais entidades sindicais já registradas no CNES se unem para a formação de um novo ente sindical, que as sucederá em direitos e obrigações, extinguindo-se as entidades preexistentes;

IV - solicitação de incorporação: procedimento de registro por meio do qual uma entidade sindical, denominada incorporadora, absorve a representação sindical de um ou mais entes sindicais, denominadas incorporadas, em comum acordo, que as sucederá em direitos e obrigações, tendo como consequência a extinção destes;

V - solicitação de atualização sindical: procedimento por meio do qual entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 promove o seu recadastramento junto ao CNES; e

VI - solicitação de atualização de dados perenes: procedimento de atualização de dados referentes a membros dirigentes, filiação e localização de entidades sindicais registradas no CNES.

## CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS POR ENTIDADES DE PRIMEIRO GRAU E DE GRAU SUPERIOR

**Art. 3º** O procedimento de registro de entidades sindicais e demais solicitações dispostas no art. 2º deverão ser feitas por meio do portal de serviços do governo federal no endereço [www.gov.br](http://www.gov.br).



## Seção I

### Das solicitações formuladas por entidade sindical de primeiro grau

#### Subseção I

##### Do registro de entidade sindical de primeiro grau

**Art. 4º** A solicitação de registro sindical deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - edital de convocação da assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de circulação na referida base, que deverá conter:

- a) descrição de toda a categoria e base territorial;
- b) subscritor
- c) publicação com antecedência mínima de vinte dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;
- d) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e
- e) publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

II - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, que deverá apresentar:

- a) registro em cartório;
- b) lista de presença;
- c) finalidade da assembleia;
- d) a data, o horário e o local de realização; e
- e) os nomes completos, os números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e as respectivas assinaturas dos participantes.

III - declaração da entidade de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;

IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial pleiteada, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e

V - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

#### Subseção II

##### Da alteração estatutária de entidade sindical de primeiro grau



**Art. 5º** Para solicitação de alteração estatutária, a entidade sindical requerente deverá estar com o cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizado no CNES.

**§ 1º** A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - edital de convocação com descrição de toda a categoria e base territorial representadas e pretendidas, conforme o estatuto social, para assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de circulação na referida base, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte:

a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e

c) publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

II - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;

III - estatuto social registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e

IV - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

**§ 2º** Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá solicitar a alteração estatutária.

### Subseção III

#### Da fusão de entidades sindicais de primeiro grau

**Art. 6º** Para solicitação de fusão, as entidades sindicais requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES.

**§ 1º** A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - edital de convocação conjunto dos sindicatos que participarão da fusão com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base da entidade fundante, para assembleia geral de autorização da fusão, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte:

a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades de base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e



c) publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

II - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;

III - declaração da entidade, de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;

IV - estatuto social registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e

V - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

#### **Subseção IV Da incorporação de entidade de primeiro grau**

**Art. 7º** Para solicitação de incorporação, as entidades sindicais requerentes deverão estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES.

**§ 1º** A solicitação de incorporação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - edital de convocação conjunta dos sindicatos que participarão da incorporação com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base da entidade incorporadora, para assembleia geral de autorização da incorporação, do qual conste o subscritor, que deverá atender ao seguinte:

a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para entidades de base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base não superior a cinco dias; e

c) publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

II - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;

III - estatuto social registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros; e

IV - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

**Seção II****Da solicitação de registro e de alteração estatutária de entidade sindical de grau superior**

**Art. 8º** As federações e as confederações deverão organizar-se na forma dos arts. 534 e 535 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

**Parágrafo único.** As entidades de grau superior coordenarão os interesses das entidades a elas filiadas.

**Art. 9º** A solicitação de registro sindical, por entidade sindical de grau superior, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação da entidade de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, do qual conste o CNPJ, a denominação das entidades fundantes e o subscritor;

II - ata da assembleia geral registrada em cartório, devendo constar expressamente a aprovação da fundação e a indicação das entidades fundadoras com os respectivos CNPJs, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;

III - declaração do representante legal da entidade de grau superior, de que os dirigentes foram regularmente eleitos nos termos do estatuto, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;

IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e

V - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

**Parágrafo único.** A entidade que pretenda participar da fundação de entidade de grau superior deverá possuir cadastro ativo, diretoria atualizada e proceder à solicitação de atualização de dados perenes - na modalidade "filiação" no CNES.

**Art. 10.** A solicitação de alteração estatutária, por entidade sindical de grau superior, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior, com a indicação do subscritor, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, contendo o objeto da alteração;

II - ata da assembleia geral com o objeto da alteração, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, na qual conste a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes;

III - estatuto social aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e

IV - comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo das publicações no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.

**Parágrafo único.** A entidade de grau superior deverá estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizados no CNES.



## CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### Seção I Da análise do processo

**Art. 11.** A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho analisará as solicitações de que tratam os artigos 4º a 10, observando os seguintes critérios:

I - regularidade da documentação;

II - adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT para as entidades de primeiro grau;

III - existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente;

IV - existência de número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos arts. 534 e 535 da CLT; e

V - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.

**Art. 12.** Quando da verificação de que trata o inciso III do art. 11 for constatada a existência de conflito parcial de representação, será considerado regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesma categoria registrado no CNES.

**Art. 13.** Constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária, com coincidência total ou parcial de base territorial ou categoria, deve-se publicar o pedido respeitando a ordem cronológica, conforme data e hora do protocolo, caso ambos tenham protocolado a documentação completa.

### Seção II Da abertura do prazo para impugnação

**Art. 14.** Constatada a regularidade do processo, nos termos do art. 11, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho publicará no DOU a abertura do prazo para impugnação.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo não se aplicam aos pedidos de alteração estatutária para redução da base territorial, fusão, incorporação e pedidos de registro ou alteração de entidades de grau superior, em relação aos quais incidem as disposições dos incisos IV, V e VI do art. 21.

### Seção III Da impugnação

**Art. 15.** Publicada a abertura do prazo para impugnação, a entidade sindical de mesmo grau que já possua ao menos a primeira publicação do processo pleiteado no DOU poderá fazê-la em até trinta dias, por meio do portal de serviços do governo federal no endereço [www.gov.br](http://www.gov.br), anexando comprovante de pagamento da GRU no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativa ao custo da publicação no DOU, com as seguintes referências: UG 380918; Gestão 00001; Código de recolhimento 68888-6; e número de referência 38091800001-3947.



§ 1º A entidade impugnante que estiver com suas informações desatualizadas no CNES deverá apresentar declaração nos termos do inciso III do art. 4º.

§ 2º As impugnações deverão ser individuais e fazer referência a um único pedido.

**Art. 16.** Constatada a regularidade da impugnação e eventual sobreposição sindical, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho remeterá as partes envolvidas para o procedimento de solução de conflitos.

#### **Seção IV**

##### **Da solução dos conflitos entre entidades sindicais impugnante e impugnada**

**Art. 17.** A solução do conflito entre entidades sindicais poderá resultar de autocomposição, mediação ou arbitragem, cabendo a escolha aos interessados, observados os preceitos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, no que couberem.

§ 1º A entidade impugnada será notificada, por meio do DOU, para apresentar o resultado da solução do conflito no prazo de até noventa dias, sob pena de arquivamento do processo de solicitação de registro.

§ 2º Havendo consenso entre as partes, o resultado da solução do conflito deverá ser juntado aos autos do processo impugnado documento que informe, objetivamente, a representação de cada entidade envolvida.

§ 3º Não será aceita como solução do conflito a eventual alteração de representação que amplie a categoria ou a base territorial requerida, objeto do litígio.

#### **Seção V**

##### **Do arquivamento da impugnação**

**Art. 18.** As impugnações serão arquivadas nas seguintes hipóteses:

I - inobservância do art. 15;

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados;

III - não coincidência de base territorial ou categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;

IV - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;

V - desistência da impugnação;

VI - verificação de conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária; e

VII - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por instrumento de procuração específica.

**Art. 19.** O pedido de desistência da solicitação de impugnação somente será acolhido se apresentado em documento assinado pelo representante legal da entidade impugnante, com mandato vigente, e registrado em cartório.

#### **Seção VI**

##### **Da suspensão do processo**

**Art. 20.** As solicitações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º serão suspensas nos seguintes casos:



I - durante o prazo previsto no § 1º do art. 17, quando se tratar de solicitação de registro sindical e solicitação de alteração estatutária; e

II - por determinação judicial.

### **Seção VII Do deferimento e do arquivamento**

**Art. 21.** O deferimento das solicitações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º, será efetuado pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho nas seguintes situações:

I - decorrido o prazo de trinta dias, sem que tenham sido apresentadas impugnações;

II - arquivamento das impugnações;

III - após solução do conflito, nos termos do § 2º do art. 17;

IV - quando o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade, atendidos os requisitos previstos no art. 5º;

V - quando cumpridos os requisitos previstos nos arts. 6º e 7º, nos casos de fusão e de incorporação;

VI - quando cumpridos os requisitos previstos nos arts. 8º a 10, nos casos de entidades de grau superior; e

VII - por determinação judicial.

**§ 1º** O deferimento das solicitações ficará condicionado às entidades estarem com dados da diretoria atualizados e terem comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU.

**§ 2º** Constatada a falta de atualização do mandato da diretoria e do comprovante de pagamento da GRU de que trata o parágrafo 1º, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho notificará a entidade para apresentar os documentos necessários, no prazo de quinze dias, a contar do envio da correspondência eletrônica, sob pena de arquivamento do pedido, ressalvada a hipótese de cumprimento por determinação judicial.

**§ 3º** O deferimento do registro ou alteração estatutária ficará condicionada a nova pesquisa de conflito, visando a preservação da unicidade sindical.

**Art. 22.** A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho arquivará as solicitações nos seguintes casos:

I - insuficiência ou irregularidade de documentação;

II - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT;

III - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado na CNES;

IV - quando a base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro, representante de idêntica categoria;



V - no caso de entidades de grau superior, quando forem descumpridos os requisitos previstos nos arts. 8º a 10;

VI - falta de atualização do mandato da diretoria ou da comprovação do pagamento da GRU, após transcorrido o prazo previsto no § 2º do art. 21;

VII - a pedido da entidade sindical, subscrito por seu representante legal e devidamente registrado em cartório;

VIII - quando identificada duplicidade de pedidos referentes a uma mesma entidade;

IX - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante não corresponder à soma da representação das entidades preexistentes;

X - esgotado o prazo previsto § 1º do art. 17 sem a resolução do conflito;

XI - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem dentro do prazo fixado pela Administração, após regularmente notificado; e

XII - por determinação judicial.

§ 1º Na hipótese do inciso VIII deste artigo, serão arquivados os processos anteriores ao último protocolado.

§ 2º Identificada a existência de processos sem movimentação há mais de um ano, por inércia do interessado, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho procederá ao arquivamento.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CNES E DA CERTIDÃO SINDICAL

#### Seção I

##### Do registro e das anotações no CNES

**Art. 23.** Após o deferimento do registro, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho efetivará o cadastro ativo da entidade no CNES de acordo com a representação deferida.

**Art. 24.** Quando o deferimento resultar na exclusão de categoria ou de base territorial de entidade sindical registrada, a modificação será anotada no cadastro da entidade preexistente no CNES, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

#### Seção II

##### Da Certidão Sindical

**Art. 25.** A certidão sindical será disponibilizada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO V

### DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL

#### Seção I

##### Da suspensão do registro sindical

**Art. 26.** O registro sindical será suspenso:

- I - quando a entidade sindical de grau superior não mantiver o número mínimo de filiados; e
- II - por determinação judicial.

## **Seção II** **Do cancelamento do registro sindical**

**Art. 27.** O registro sindical será cancelado nos seguintes casos:

- I - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurado aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de dez dias, bem como observado o prazo decadencial de cinco anos, conforme disposições contidas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- II - a pedido da própria entidade ou de terceiros, mediante apresentação de certidão de dissolução do cartório competente ou comprovante de inscrição no CNPJ com situação de baixada ou nula;
- III - na ocorrência de fusão ou incorporação, na forma dos arts. 6º e 7º; e
- IV - por determinação judicial.

## **CAPÍTULO VI** **DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SINDICAIS NO CNES**

### **Seção I** **Da Atualização Sindical**

**Art. 28.** A solicitação de atualização sindical deverá ser feita por meio do portal de serviços do governo federal no endereço [www.gov.br](http://www.gov.br).

**Art. 29.** Para efetuar a atualização sindical, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - declaração nos termos do inciso III do art. 4º ou do inciso III do art. 9º, conforme o caso;
- II - estatuto social, registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferido; e
- III - declaração de filiação à entidade de grau superior, se for o caso, registrada em cartório, assinada pelo representante legal.

**Art. 30.** A solicitação de atualização sindical não implica em alteração de representatividade e base territorial do requerente.

### **Seção II** **Da Atualização de Dados Perenes**

**Art. 31.** A solicitação de atualização de dados perenes deverá ser feito por meio do portal de serviços do governo federal no endereço [www.gov.br](http://www.gov.br).

**Art. 32.** A atualização de dados perenes será automática:



I - após preenchidos os campos obrigatórios referentes aos membros dirigentes, dados eleitorais e endereço, quando a atualização se referir a dados de diretoria ou localização; e

II - após preenchidos os campos obrigatórios referentes a filiação ou desfiliação a entidade de grau superior, quando a atualização se referir a dados de filiação.

§ 1º Os diretores devem estar regularmente eleitos nos termos do estatuto da entidade.

§ 2º Na hipótese tratada no inciso II deste artigo, constatada a ausência de correspondência entre a entidade postulante e a entidade indicada na filiação, a solicitação será invalidada pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho.

§ 3º A veracidade das informações a que se refere este artigo é de responsabilidade do declarante, o qual responderá civil, penal e administrativamente em caso de declaração falsa, situação em que implicará na anulação da validação promovida.

### **Seção III Atualização da denominação**

**Art. 33.** Para a solicitação de atualização da denominação, a entidade deverá peticionar requerimento eletrônico no SEI/ME e anexar estatuto atualizado registrado em cartório.

**Parágrafo único.** A validação ficará condicionada à correspondência entre a denominação da entidade e a categoria por ela representada, conforme o CNES.

### **CAPÍTULO VII DO CÓDIGO SINDICAL**

**Art. 34.** Deferido o registro sindical, a entidade poderá requerer junto à Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho a geração do respectivo código sindical.

**Art. 35.** Para solicitar a geração do código sindical, a entidade sindical deverá abrir na Caixa Econômica Federal conta corrente em seu nome, intitulada de "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", de acordo com o previsto no art. 588 da CLT.

§ 1º Efetivado o previsto no caput, a entidade sindical deverá proceder à solicitação de dados perenes na modalidade de filiação, conforme o inciso II do art. 32, inserindo os dados bancários relativos à conta corrente, bem como o responsável pela sua movimentação.

§ 2º Estando válidas as informações encaminhadas pela entidade sindical, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho gerará o respectivo código sindical.

**Art. 36.** O CNES gerará diariamente arquivo contendo os códigos sindicais, as alterações e cancelamentos homologados, para envio à Caixa Econômica Federal por meio de canal de comunicação especificamente criado para esse fim.

**Art. 37.** A entidade que estiver com mandato de diretoria vencido terá seu código sindical suspenso até a atualização dos dados no sistema CNES.

**Art. 38.** A Subsecretaria de Relações do Trabalho atuará como órgão gestor da administração do código sindical, por intermédio do Sistema Integrado de Relações do Trabalho.



**Parágrafo único.** A Subsecretaria de Relações do Trabalho encaminhará informações à Caixa Econômica Federal para fins de apropriação de cadastramento, alteração e cancelamento do código sindical da respectiva entidade sindical em seus sistemas.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

**Art. 39.** Das decisões administrativas caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, a contar da respectiva publicação.

§ 1º Competem ao Coordenador-Geral de Registro Sindical e ao Subsecretário de Relações do Trabalho, em primeira e segunda instância administrativa, respectivamente, as decisões referentes aos processos a que se referem a presente Portaria.

§ 2º O recurso será dirigido ao Coordenador-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, fará o juízo de admissibilidade e o encaminhará ao Subsecretário de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho para decisão.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** As análises de solicitações serão feitas de acordo com a ordem cronológica de data e hora de protocolo, obedecidas as seguintes disposições no Sistema de Distribuição de Processos - SDP:

I - as solicitações de incorporação e de fusão e os recursos administrativos serão cadastradas em filas distintas; e

II - as solicitações de registro sindical e solicitações de alteração estatutária serão cadastradas em fila única e diversa das que se refere o item anterior.

**Parágrafo único.** Os processos das entidades de primeiro grau e de grau superior terão filas de distribuição distintas.

**Art. 41.** Os processos deverão ser analisados no prazo máximo de um ano, contado da data de recebimento da solicitação, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado e outros inerentes ao processo, desde que devidamente justificados nos autos.

**Parágrafo único.** As solicitações previstas nos arts. 28 a 33 deverão ser analisados no prazo máximo de sessenta dias.

**Art. 42.** A contagem dos prazos será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999.

**Art. 43.** As notificações previstas nesta Portaria serão encaminhadas às entidades por meio do endereço eletrônico informado na solicitação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a consulta periódica, a fim de verificar o seu recebimento.

**Art. 44.** A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho publicará no DOU as decisões referentes à abertura de prazo para impugnação, arquivamento da impugnação, encaminhamento para a solução de conflitos, suspensão, deferimento, arquivamento, cancelamento e revisão de atos.

**Art. 45.** O pagamento das publicações será efetuado por meio da GRU, sendo que o valor deve ser calculado pelo Simulador no CNES, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia.



**Parágrafo único.** O valor da publicação terá como base o Sistema de Envio de Matérias - INcom, da Imprensa Nacional, conforme as informações declaradas pelas entidades requerentes, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**Art. 46.** O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** Os procedimentos dispostos nesta Portaria alcançam os processos administrativos que se encontram em trâmite na Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho.

**Art. 48.** Ficam revogadas:

I - Portaria MTE nº 188, de 05 de julho de 2007;

II - Portaria MTE nº 570, de 24 de abril de 2013;

III - Portaria MTE nº 373, de 21 de março de 2014;

IV - Portaria MTE nº 1.744, de 13 de novembro de 2014;

V - Portaria MTb nº 1.062, de 12 de setembro de 2016; e

VI - Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP nº 501, de 30 de abril de 2019.

**Art. 49.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO BIANCO LEAL**

### **PORTARIA CONJUNTA SEPRT/SPREV/ME/INSS Nº 036, DE 28 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 29.07.2020)**

Prorroga os prazos previstos nos art. 1º e art. 2º da Portaria Conjunta nº 22, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) e disciplina o retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social. (Processo nº 10128.106029/2020-73)

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 180 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019,

**RESOLVEM:**



**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos estabelecidos nos art. 1º e art. 2º da Portaria Conjunta nº 22, de 19 de junho de 2020, da seguinte forma:

I - até 21 de agosto de 2020 o prazo referido no art. 1º, referente ao atendimento por meio dos canais de atendimento remoto, de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta nº 8.024, de 19 de março de 2020, aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

II - para 24 de agosto de 2020 o prazo referido no art. 2º, a partir do qual ocorrerá o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO BIANCO LEAL**

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Secretário de Previdência

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

## **1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

**Conversão da** Medida Provisória nº 931/2020 (DOU de 30.03.2020- Edição Extra)

**LEI Nº 14.030, DE 28 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 29.07.2020)**

**Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.**

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** A sociedade anônima cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.

**§ 1º** Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

**§ 2º** Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do caput deste artigo ou até a ocorrência da reunião do conselho de administração, conforme o caso.



**§ 3º** Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, sobre assuntos urgentes de competência da assembleia geral, os quais serão objeto de deliberação na primeira reunião subsequente da assembleia geral.

**§ 4º** O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

**Art. 2º** Até que seja realizada a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º desta Lei, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do art. 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 3º** Excepcionalmente, durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as companhias abertas.

**Parágrafo único.** Competirá à CVM definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.

**Art. 4º** A sociedade limitada cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.

**§ 1º** Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

**§ 2º** Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos do caput deste artigo ficam prorrogados até a sua realização.

**Art. 5º** A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de 9 (nove) meses, contado do término do seu exercício social.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos do caput deste artigo ficam prorrogados até a sua realização.

**Art. 6º** Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020; e

II - a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

**Art. 7º** As associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º desta Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.



**Parágrafo único.** Aplicam-se às pessoas jurídicas de direito privado mencionadas no caput deste artigo:

I - a extensão, em até 7 (sete) meses, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes, no que couber;

II - o disposto no art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020.

**Art. 8º** A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 43-A:

"Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares."

**Art. 9º** Os arts. 121 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 121. ....

Parágrafo único. Nas companhias, abertas e fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente." (NR)

"Art. 124. ....

§ 2º A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios.

§ 2º-A. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, as companhias, abertas e fechadas, poderão realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

....." (NR)

**Art. 10.** A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.080-A:

"Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares."

**Art. 11.** (VETADO).

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

**PAULO GUEDES**

**BENTO ALBUQUERQUE**

**ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**

**JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**

**Conversão da Medida Provisória nº 930/2020 (DOU de 30.03.2020- Edição Extra)**  
**LEI Nº 14.031, DE 28 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 29.07.2020)**

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, entre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que dispõe, entre outras matérias, sobre a Letra Financeira; e dá outras providências.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior.

**Art. 2º** A partir do exercício financeiro do ano de 2021, a variação cambial da parcela com cobertura de risco (hedge) do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, registrada em conformidade com o regime de competência, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica investidora domiciliada no País, na proporção de:

I - 50% (cinquenta por cento), no exercício de 2021; e

II - 100% (cem por cento), a partir do exercício de 2022.

**§ 1º** O disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013, será aplicado até 31 de dezembro de 2022 ao saldo de créditos oriundos de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social decorrentes das operações de cobertura de risco cambial (hedge) do investimento em



sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior, originados a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º O crédito presumido de que trata o § 1º deste artigo somente será apurado pelas instituições financeiras cuja liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020.

§ 3º O ganho ou a perda decorrente do instrumento financeiro utilizado para cobertura de risco (hedge) dos investimentos de que trata o caput deste artigo deverão ser computados na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL pelo regime de competência, no mesmo período da variação cambial desses investimentos, inclusive na hipótese de utilização de instrumentos de dívida contratados no exterior ou de qualquer outro instrumento.

§ 4º A variação cambial já computada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL nos termos do caput deste artigo não deverá ser incluída na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica domiciliada no País na hipótese de alienação ou baixa, total ou parcial, do investimento no exterior.

§ 5º O disposto neste artigo alcança inclusive a variação cambial da parcela do investimento em participações societárias caracterizadas como controladas ou coligadas em virtude de o controle ou de a influência significativa prevista no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serem exercidos de forma indireta.

§ 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinará o disposto neste artigo.

**Art. 3º** A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 4º Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, não são alcançados por esta Lei os arranjos e as instituições de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

§ 5º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá requisitar informações a instituidores de arranjo de pagamento e a instituições de pagamento para poder verificar o volume, a abrangência e a natureza dos seus negócios, exclusivamente com o objetivo de avaliar sua capacidade de oferecer o risco de que trata o § 4º deste artigo." (NR)

"Art. 12-A. Os recursos recebidos pelos participantes do arranjo de pagamento destinados à liquidação das transações de pagamento necessárias ao recebimento pelo usuário final receptor ou o direito ao recebimento desses recursos para o cumprimento dessa mesma finalidade:

I - não se comunicam com os demais bens e direitos do participante do arranjo de pagamento e somente respondem pelo cumprimento de obrigações de liquidação das transações de pagamento no âmbito do arranjo de pagamento ao qual se vinculem;

II - não podem ser objeto de arresto, de sequestro, de busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade de qualquer participante do arranjo de pagamento, exceto para cumprimento das obrigações de liquidação entre os participantes do arranjo de



pagamento até o recebimento pelo usuário final receptor, conforme as regras do arranjo de pagamento;

III - não podem ser objeto de cessão de direitos creditórios nem ser dados em garantia, exceto se o produto da cessão dos créditos ou da operação garantida for destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes do arranjo de pagamento referentes às transações de pagamento até o recebimento pelo usuário final receptor, ou para assegurar o cumprimento dessas obrigações, conforme as regras do arranjo de pagamento;

IV - não se sujeitam à arrecadação nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à recuperação judicial e extrajudicial, à falência, à liquidação judicial ou a qualquer outro regime de recuperação ou dissolução a que seja submetido o participante do arranjo de pagamento pelo qual transitem os referidos recursos.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento ao usuário final receptor, a qualquer tempo recebidos por participante do arranjo de pagamento submetido aos regimes de que trata o inciso IV do caput deste artigo, devem ser repassados aos participantes subsequentes da cadeia de liquidação dos fluxos financeiros referentes às transações de pagamento até alcançarem a instituição designada pelo usuário final receptor para recebimento desses recursos, conforme as regras do arranjo de pagamento correspondente.

§ 2º Sub-roga-se no direito de recebimento dos recursos destinados ao pagamento do usuário final receptor o participante ou o terceiro que entregar previamente recursos próprios, com ou sem ônus, ao usuário final receptor.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos recursos disponibilizados por participante do arranjo de pagamento ao usuário final receptor, ainda que permaneçam depositados na instituição de escolha do usuário final receptor.

§ 4º As regras do arranjo de pagamento poderão prever o redirecionamento dos fluxos financeiros referentes às transações de pagamento do participante submetido a um dos regimes de que trata o inciso IV do caput deste artigo para outro participante ou agente, na forma prevista no regulamento do arranjo aprovado pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º No caso da cessão ou da oneração de direitos creditórios previstas no inciso III do caput deste artigo, o inadimplemento, pelo participante cedente ou garantidor, das obrigações de liquidação para cujo cumprimento o produto da cessão ou da operação garantida se destine não implica responsabilidade do cessionário ou beneficiário da garantia nem ineficácia da cessão ou da garantia, salvo se comprovado ter o cessionário ou o beneficiário atuado com má-fé."

"Art. 12-B. O disposto nos arts. 12 e 12-A desta Lei aplica-se aos participantes e aos instituidores de arranjos de pagamento, ainda que esses arranjos não sejam alcançados pelas disposições desta Lei, nos termos previstos no § 4º do art. 6º desta Lei."

"Art. 12-C. Os bens e os direitos alocados pelos instituidores e pelos participantes de arranjos de pagamento integrantes do SPB para garantir a liquidação das transações de pagamento, na forma e na extensão definidas no regulamento do arranjo aprovado pelo Banco Central do Brasil:

I - constituem patrimônio separado, que não pode ser objeto de arresto, de sequestro, de busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial, exceto para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do arranjo;

II - não se sujeitam à arrecadação, nos regimes especiais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à recuperação judicial e extrajudicial, à falência, à liquidação judicial ou a qualquer outro regime de recuperação ou dissolução a que seja submetido o participante do arranjo de pagamento pelo qual transitem os referidos recursos.



§ 1º Após o cumprimento das obrigações garantidas pelos instituidores e pelos participantes de arranjos de pagamento integrantes do SPB, os bens e os direitos remanescentes serão revertidos ao participante, de forma que não mais se aplicará o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos arranjos de pagamento fechados, conforme parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil."

**Art. 4º** O art. 41 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 41. ....

Parágrafo único. Fica o CMN autorizado a dispor sobre a emissão de Letra Financeira com prazo de vencimento inferior ao previsto no inciso III do caput deste artigo para fins de acesso da instituição emitente a operações de redesconto e empréstimo realizadas com o Banco Central do Brasil." (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

**PAULO GUEDES**

**ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.969, DE 28 DE JULHO DE 2020 - DOU de 30/07/2020 (nº 145, Seção 1, pág. 59)**

**Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

### **CAPÍTULO II** **DO IOF SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

#### **Seção I**

## Do Cálculo do Imposto

Art. 2º - O IOF incidente sobre operações de crédito será calculado em função do prazo pelo qual o recurso permaneceu à disposição do tomador.

Art. 3º - No caso de operações de crédito pagas em prestações, a base de cálculo do IOF de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, será apurada de acordo com o sistema de amortização pactuado entre as partes, desde que mencionado expressamente no respectivo contrato.

Parágrafo único - Nos casos em que o contrato for omissivo em relação ao sistema de amortização, a base de cálculo do IOF devido nas operações a que se refere o *caput* será apurada pelo regime de amortização progressiva.

Art. 4º - No caso das operações de crédito em que os recursos são liberados em parcelas, para pagamento também parcelado, nos termos do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007, o IOF deverá ser calculado considerando-se que os valores de principal das primeiras prestações amortizam os valores de principal das primeiras liberações.

## Seção II

### Do Imposto Complementar

Art. 5º - As operações de crédito com prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias não liquidadas na data do vencimento ficam sujeitas à incidência de imposto complementar, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007.

§ 1º - No caso de operações pagas em prestações, o disposto no *caput* aplicase às prestações com vencimento em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, independentemente do prazo total da operação.

§ 2º - No caso de operações de Crédito Direto ao Consumidor (CDC), a instituição financeira poderá indicar, no título ou documento de compensação, o valor do imposto devido por dia de atraso.

§ 3º - Nas hipóteses de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida ou negócios assemelhados das operações de crédito a que se refere o *caput*, caberá cobrança de IOF complementar à anteriormente feita, cuja base de cálculo será o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada, sobre a qual será aplicada a alíquota em vigor à época da operação inicial.

Art. 6º - As operações de crédito com prazo igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias não liquidadas na data do vencimento ficam sujeitas à incidência de imposto complementar a que se refere o *caput* do art. 5º, exceto se a operação já tiver sido integralmente tributada pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Nas hipóteses de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida ou negócios assemelhados das operações de créditos a que se refere o *caput*, caberá cobrança de IOF complementar à anteriormente feita, cuja base de cálculo será o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada, exceto se a tributação tiver atingido o limite previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007.



Art. 7º - Nas hipóteses previstas nos arts. 5º e 6º, se novos valores forem entregues ou colocados à disposição do interessado, estes constituirão nova base de cálculo e serão tributados à alíquota em vigor na data em que foram entregues ou colocados à disposição do interessado.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses a que se refere o *caput*, eventual substituição do devedor será considerada nova concessão de crédito.

Art. 8º - Para fins do disposto nesta seção, a expressão "valor não liquidado da obrigação vencida", contida no § 3º do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007, refere-se ao valor do principal da operação anteriormente tributada.

### **Seção III**

#### **Do IOF sobre Operações de Factoring**

Art. 9º - A alienação, por pessoa jurídica ou física, de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo à pessoa jurídica que exerce atividade de factoring referida na alínea "d" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sujeita-se à incidência do IOF.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, o IOF tem como:

I - contribuinte, a pessoa jurídica ou física que alienar direito creditório resultante de vendas a prazo;

II - fato gerador, a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação ou sua colocação à disposição do alienante;

III - base de cálculo, na operação, o valor líquido entregue ou colocado à disposição do alienante, resultante do valor nominal do direito creditório, deduzidos os juros cobrados antecipadamente; e

IV - responsável por sua cobrança e recolhimento, a empresa de factoring adquirente do direito creditório.

§ 2º - O IOF incide, no período compreendido entre a data da ocorrência do fato gerador e a data do vencimento de cada parcela do direito creditório alienado à empresa de factoring, no caso de mutuário:

I - pessoa física, à alíquota de 0,0082% (oitenta e dois décimos de milésimo por cento) ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) nos termos do § 15 do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007;

II - pessoa jurídica, à alíquota de 0,0041% (quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) nos termos do § 15 do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007; e

III - pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à alíquota de 0,00137% (cento e trinta e sete centésimos de milésimo por cento) ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) nos termos do § 15 do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007.



§ 3º - No período de 3 de abril a 2 de outubro de 2020, as alíquotas ficam reduzidas a zero na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007.

§ 4º - O IOF deve ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio da cobrança, sob o código de receita 6895.

#### **Seção IV**

#### **Do IOF sobre Operações de Mútuo**

Art. 10 - No caso das operações de crédito concedido por pessoas jurídicas não financeiras de que trata o art. 13 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, o IOF incide somente sobre as operações de mútuo que têm por objeto recursos em dinheiro, disponibilizados sob qualquer forma.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, o IOF tem como:

I - contribuinte, o mutuário, pessoa física ou jurídica;

II - fato gerador, a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação ou sua colocação à disposição do mutuário;

III - base de cálculo, o valor entregue ou colocado à disposição do mutuário, observado o disposto no § 2º; e

IV - responsável por sua cobrança e recolhimento, a pessoa jurídica mutuante.

§ 2º - No caso de operações de crédito realizadas por meio de conta corrente, a base de cálculo será:

I - o somatório dos saldos devedores diários, apurado no último dia de cada mês, se não definido o valor de principal; e

II - o valor de cada principal entregue ou colocado à disposição do mutuário, se definido esse valor.

§ 3º - O IOF incidirá às alíquotas previstas no § 2º do art. 9º e deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio da cobrança, sob os seguintes códigos de receita:

I - 1150, se o mutuário for pessoa jurídica; e

II - 7893, se o mutuário for pessoa física.

### **CAPÍTULO III**

### **DO IOF SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO**

Art. 11 - No caso de operações de câmbio realizadas para pagamento, a arrendadora domiciliada no exterior, de contraprestação devida em decorrência de contrato de arrendamento mercantil que tem por objeto bem importado, a parcela do valor da contraprestação que corresponder à amortização do preço original do bem é isenta do IOF.



Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica ao restante do valor da contraprestação paga, correspondente aos encargos, qualquer que seja sua natureza.

Art. 12 - No caso das liquidações de operações de câmbio para aquisição de moeda estrangeira, em espécie, a que se refere o inciso XX do art. 15-B do Decreto nº 6.306, de 2007:

I - entende-se por "aquisição de moeda estrangeira, em espécie" a operação cambial na qual a entrega da moeda estrangeira ao cliente, pela instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, é realizada em espécie; e

II - aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) caso sejam realizadas entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, com base no disposto no inciso II do art. 15-B do referido Decreto.

## CAPÍTULO IV DO IOF SOBRE OPERAÇÕES DE SEGURO

Art. 13 - As instituições financeiras encarregadas da cobrança do prêmio de seguro a que se refere o art. 20 do Decreto nº 6.306, de 2007, são responsáveis pela cobrança do IOF, na data do recebimento total ou parcial do prêmio, e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio da cobrança.

## CAPÍTULO V DO IOF SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 14 - Para efeito de incidência do IOF, são considerados títulos ou valores mobiliários:

I - os valores mobiliários a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II - o certificado de depósito a prazo de reaplicação automática;

III - a operação compromissada com lastro em título de renda fixa;

IV - o commercial paper; e

V - a export note.

Art. 15 - O IOF sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários:

I - não incide sobre:

a) depósito em caderneta de poupança e depósito judicial;

b) transferência de dívidas;

c) empréstimo de títulos ou valores mobiliários por entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários;



II - incide caso o adquirente do título ou valor mobiliário seja:

a) entidade fechada de previdência complementar;

b) investidor estrangeiro, inclusive no caso de investimentos disciplinados por normas do Conselho Monetário Nacional (CMN);

III - incide à alíquota de 0% (zero por cento) caso se trate de operações de mercado de renda variável, inclusive swap e contratos de futuros agropecuários.

Parágrafo único - O disposto na alínea "b" do inciso II não elide a incidência do IOF sobre operações de câmbio, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 16 - No caso de fundos de investimento sem prazo de carência para resgate de cotas com rendimento, o valor do IOF de que trata o art. 32 do Decreto nº 6.306, de 2007, será deduzido da base de cálculo do imposto de renda, e sua retenção será:

I - realizada, se houver resgate de cotas; e

II - dispensada, no último dia útil dos meses de maio e novembro, se não houver resgate de cotas.

§ 1º - O valor do IOF no caso previsto no inciso II será adicionado à base de cálculo do imposto de renda na subsequente incidência deste.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, se ocorrer simultânea incidência do IOF, este será calculado em conformidade com os prazos constantes do Anexo do Decreto nº 6.306, de 2007.

§ 3º - A contagem dos prazos a que se refere o § 2º será feita com base nas datas da efetiva disponibilidade financeira dos recursos.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de transformação de fundo de investimento com prazo de carência em fundo sem prazo de carência.

Art. 17 - As operações realizadas pelas carteiras dos fundos de investimento e dos clubes de investimento com debêntures emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico a que se refere o inciso III do § 1º do art. 32 do Decreto nº 6.306, de 2007, submetem-se à alíquota prevista no *caput*, caso em que não se aplica o disposto no § 2º, ambos do referido artigo.

## CAPÍTULO VI DO IOF SOBRE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

Art. 18 - Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do IOF incidente sobre as operações com derivativos a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, conforme previsto no § 15 do art. 32-C do Decreto nº 6.306, de 2007.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Ficam revogadas:



- I - a Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009;
- II - a Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011;
- III - a Instrução Normativa RFB nº 1.256, de 7 de março de 2012;
- IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.271, de 22 de maio de 2012;
- V - a Instrução Normativa RFB nº 1.402, de 22 de outubro de 2013;
- VI - a Instrução Normativa RFB nº 1.537, de 22 de dezembro de 2014;
- VII - a Instrução Normativa RFB nº 1.543, de 22 de janeiro de 2015;
- VIII - a Instrução Normativa RFB nº 1.609, de 19 de janeiro de 2016;
- IX - a Instrução Normativa RFB nº 1.649, de 7 de junho de 2016; e
- X - a Instrução Normativa RFB nº 1.814, de 18 de julho de 2018.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de agosto de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

## ATO COTEPE/PMPF N° 023, DE 24 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 27.07.2020)

### Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

**O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

**CONSIDERANDO** as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100538/2020-14, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de agosto de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNU	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)	(R\$/Kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
1	AC	*4,8383	*4,8383	*4,1989	*4,1745	*6,6364	*6,6364	-	**3,6971	-	-	-	-
2	AL	*4,4568	*4,5505	*3,5952	*3,4696	-	**4,9415	*2,4257	*3,4523	**3,5022	-	-	-
3	A	*4,05	*4,057	*3,477	*3,336	-	*6,068	-	*3,271	*2,298	*1,48	-	-



	M	73	3	7	1		4		0	2	66		
4	A P	*3,37 50	*3,375 0	*3,447 0	*3,398 0	**6,33 08	**6,33 08	-	3,6900	-	-	-	-
5	B A	4,402 0	5,2000	3,3930	3,341 0	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	C E	4,450 0	4,6600	3,7078	3,602 2	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	D F	*4,03 30	**6,12 10	*3,437 0	*3,346 0	**5,55 08	**5,55 08	-	**2,96 10	3,5990	-	-	-
8	E S	*4,09 50	*6,066 2	*3,195 9	*3,099 7	*5,087 9	*5,087 9	-	*3,335 6	-	-	-	-
9	G O	*4,11 40	*5,463 1	*3,328 4	*3,256 2	*5,500 8	*5,500 8	-	**2,59 27	-	-	-	-
10	M A	*4,00 30	5,7000	*3,303 0	*3,237 0	-	*5,496 2	-	**3,46 00	-	-	-	-
11	M G	*4,39 47	*6,217 7	*3,450 0	*3,373 0	*5,461 3	*6,621 0	4,5834	*2,858 0	*3,023 4	-	-	-
12	M S	*4,31 78	*6,338 5	*3,434 1	*3,314 0	**5,06 35	**5,06 35	*2,448 4	**3,11 96	**3,34 98	-	-	-
13	M T	*4,23 84	*6,531 5	*3,796 0	*3,634 9	**7,34 43	**7,34 43	**4,58 13	*2,609 3	2,8990	2,470 0	-	-
14	P A	*4,23 00	*4,230 0	*3,550 0	*3,624 0	*5,979 2	*5,979 2	-	*3,671 0	-	-	-	-
15	P B	*4,11 25	**7,99 63	**3,37 41	*3,160 3	-	**5,69 41	**3,28 36	*3,157 2	**3,24 87	-	1,630 0	1,630 0
16	P E	4,601 1	4,6011	3,6001	3,600 1	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,34 00	*4,400 0	*3,360 0	*3,320 0	5,0770	5,0770	*2,920 0	**3,26 00	-	-	-	-
18	P R	*3,94 00	*6,190 0	*3,020 0	*2,970 0	5,1400	5,1400	-	*2,800 0	-	-	-	-
19	RJ	*4,53 60	*5,296 5	*3,379 0	*3,258 0	-	**4,85 38	2,4456	*3,648 0	**3,00 90	-	-	-
20	R N	*4,53 50	7,3900	*3,487 0	*3,318 0	*5,385 0	*5,385 0	-	*3,703 0	*3,429 0	-	1,690 0	1,690 0
21	R O	*4,19 60	*4,196 0	*3,511 0	*3,426 0	-	*6,326 0	-	*3,571 0	-	-	2,965 6	-
22	R R	*3,85 60	*3,999 0	*3,397 0	*3,336 0	*6,764 0	*6,764 0	*3,492 0	**3,48 70	-	-	-	-
23	R S	*4,25 79	*6,799 6	*3,232 3	*3,176 1	*5,693 5	*5,693 5	-	**3,94 35	*3,558 1	-	-	-
24	S C	*4,10 00	5,8200	*3,300 0	*3,240 0	*5,580 0	*5,580 0	-	**3,49 00	3,0200	-	-	-
25	S E	*4,16 10	4,2665	*3,279 0	*3,243 0	5,2500	5,2500	**2,30 60	*3,352 0	*3,274 0	-	-	-
26	S P	*3,91 10	*3,911 0	*3,278 0	*3,153 0	*5,304 6	*5,304 6	-	*2,533 0	-	-	-	-
27	T O	*4,60 00	7,3600	3,3500	3,250 0	6,2000	6,2000	4,9000	3,6000	-	-	-	-

## Notas Explicativas:

- a) \* valores alterados de PMPF; e
- b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 025, DE 24 DE JULHO DE 2020**  
**Disponibilizado na página da Receita Federal, em “Agenda Tributária”**  
**Divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2020.**

**O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nºs. 1.930, de 1º de abril de 2020, 1.965, de 13 de julho de 2020, Portarias ME nºs. 139, de 3 de abril de 2020, 201, de 11 de maio de 2020, 245, de 15 de junho de 2020, Resoluções CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, e 155, de 15 de maio de 2020,

**DECLARA:**

**Art. 1º** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de agosto de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

**§ 1º** Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

**§ 2º** O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

**§ 3º** A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br>.

**Art. 2º** As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

**Art. 3º** Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

**Art. 4º** Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.



**Art. 5º** Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

**Art. 6º** Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro de 2020, hipótese em que a Dirf 2020 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2020.

**Art. 7º** A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

**Art. 8º** A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

**§ 1º** Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

**§ 2º** A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

**Art. 9º** Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.



**Art. 10.** Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

**§ 1º** Verificada a hipótese prevista no caput, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

**§ 2º** Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

**§ 3º** Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

**Art. 11.** Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

**Parágrafo único.** Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

**Art. 12.** Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas

jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

**§ 1º** A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

**§ 2º** Se o evento a que se refere o caput se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

**Art. 13.** Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:



I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

**Art. 14.** A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

**Art. 15.** A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

**§ 1º** Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

**§ 2º** A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

**§ 3º** Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

**Art. 16.** A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

**Art. 17.** Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e



c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

**Art. 18.** A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

**Art. 19.** A Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 deve ser apresentada até 30 de junho de 2020.

**Art. 20.** A apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) prevista para o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, fica prorrogada para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, nos termos do inciso I do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020.

**Art. 21.** O pagamento das contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março, abril, e maio de 2020, fica prorrogado para os meses de agosto, outubro e novembro de 2020, nos termos do art. 1º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, com a redação dada pela Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020, e do art. 1º da Portaria ME nº 245, de 15 de junho de 2020.

**Art. 22.** O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas às competências março, abril e maio de 2020, fica prorrogado para os meses de agosto, outubro e novembro de 2020, nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, com a redação dada pela Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020, e do art. 2º da Portaria ME nº 245, de 15 de junho de 2020.

**Art. 23.** Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento administrados pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

**Art. 24.** As datas de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), ficam prorrogadas até o último dia útil do mês:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.



**Art. 25.** O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, referente ao ano-calendário de 2019, originalmente fixado até o último dia útil do mês de julho de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para até o último dia útil do mês de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** Aplica-se o prazo estabelecido no caput deste artigo inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a que se refere o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

**Art. 26.** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital

**MARCOS HUBNER FLORES**

**Agenda Tributária  
Agosto de 2020**

**Data de vencimento:** data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**OBS:** Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>			
	Rendimentos do Trabalho			
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		<b>FG ocorrido no mesmo dia</b>
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0422		
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473		<b>FG ocorrido no mesmo dia</b>
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior	0481		"
	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		"
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		"
	Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi	9427		"
	Aluguel e arrendamento	9466		"
Diária	Outros Rendimentos	9478		"
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		<b>FG ocorrido no mesmo dia</b>
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		<b>Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.</b>
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01	9438		<b>Importação, cujo registro da declaração tenha se</b>
	Contribuição de Intervenção no Domínio			





	Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	8673 9385		
5	<b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b> Operações de Crédito - Pessoa Jurídica Operações de Crédito - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		21 a 31/Julho/2020 " " " 21 a 31/Julho/2020 " " "
5	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b> CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		21 a 31/Julho/2020 " " " "
5	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b> CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		21 a 31/Julho/2020 " "
7	<b>Simples Doméstico</b> - Regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico <i>(Consulte as Portarias ME nº 139, de 3 de abril de 2020, e nº 245, de 15 de junho de 2020)</i>		Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico	Julho/2020
7	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque		7307 7315	1º a 31/Julho/2020 "



10	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b> Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Julho/2020
10	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299		Julho/2020
13	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699		1º a 10/agosto/2020 " " " " " " " " " 1º a 10/agosto/2020 "
13	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Capital Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	5029 5035 5286 0490 9453 0916 8673 9385		1º a 10/agosto/2020 " " 1º a 10/agosto/2020 " "
13	<b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b> Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		1º a 10/agosto/2020 " " " " "



	Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro			
13	<b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b> Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	1150 7893		Julho/2020 "
14	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 31/Julho/2020
14	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 31/Julho/2020
14	<b>Cide - Combustíveis</b> - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Julho/2020
	<b>Cide - Remessas ao Exterior</b> - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Julho/2020
17	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b> CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		1º a 10/agosto/2020 " " " "
17	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b> CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		1º a 10/agosto/2020 " "
17	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento		1007 1120 1163 1406 1473 1503	1º a 31/Julho/2020 " " " " "



	mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PPS - Lei nº 12.470/2011 MEI - Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1830 1910 1929 1945	" " " "
20	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979		<b>Julho/2020</b>
20	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960		<b>Julho/2020</b> "
20	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		<b>Julho/2020</b> "
20	<b>Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta</b> Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2985 2991		<b>Março/2020</b> "
20	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Entidades financeiras e equiparadas	4574		<b>Julho/2020</b> "
20	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Entidades financeiras e equiparadas	4574		<b>Março/2020</b> "
20	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Entidades financeiras e equiparadas	7987		<b>Julho/2020</b> "
20	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Entidades financeiras e equiparadas	7987		<b>Março/2020</b> "
20	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Capital Aluguéis e royalties pagos a pessoa física Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva Resgate Previdência	3208 3277 3223 3556 3579 3540 5565		<b>Julho/2020</b> " " " " " "



	Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	0561 0588 3533		<b>Julho/2020</b> " "
	Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	3562		"
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva	5936 1889		" "
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	1708		<b>Julho/2020</b>
	Rendimentos do Trabalho	5944		"
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	3280 5204		" "
	Trabalho sem vínculo empregatício	6891		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	6904		"
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1895 8045		" "
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988			"
	Outros Rendimentos			"
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica			"
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring			"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho			"
	Juros e indenizações de lucros cessantes			"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)			"
	Indenização por danos morais			"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988			"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988			"
	Demais rendimentos			"
<b>20</b>	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	<b>Diversos</b>
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
<b>20</b>	Simplex - CNPJ		2003	<b>1º a 31/Julho/2020</b>
	Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física		2011 2020 2100 2119	"
	Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ		2127	<b>1º a 31/Julho/2020</b>



CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário	2208	"
autônomo (Consulte as Portarias ME n° 139, de 3 de abril de 2020, e n° 245, de 15 de junho de 2020)	2216	"
Empresas em geral - CNPJ (Consulte as Portarias ME n° 139, de 3 de abril de 2020, e n° 245, de 15 de junho de 2020)	2305	"
Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)	2321	"
Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei n° 10.666/2003	2402	"
Empresas em geral - CEI (Consulte as Portarias ME n° 139, de 3 de abril de 2020, e n° 245, de 15 de junho de 2020)	2429	"
Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)	2437	"
Filantrópicas com isenção - CNPJ (Consulte as Portarias ME n° 139, de 3 de abril de 2020, e n° 245, de 15 de junho de 2020)	2445	"
Filantrópicas com isenção - CEI (Consulte as Portarias ME n° 139, de 3 de abril de 2020, e n° 245, de 15 de junho de 2020)	2500	"
Órgãos do poder público - CNPJ (Consulte as Portarias ME n° 139, de 3 de abril de 2020, e n° 245, de 15 de junho de 2020)	2607	"
Órgãos do poder público - CEI (Consulte as Portarias ME n° 139, de 3 de abril de 2020, e n° 245, de 15 de junho de 2020)	2615	"
Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome.	2631	"
Comercialização da produção rural - CNPJ (Consulte as Portarias ME n° 139, de 3 de abril de 2020, e n° 245, de 15 de junho de 2020)	2640	"
Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)	2658	"
Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ	2682	"
Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)	2704	"
Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CEI	2712	"
Contribuição retida sobre NF/Fatura		"



	da prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal) Comercialização da produção rural - CEI (Consulte as Portarias ME n° 139, de 3 de abril de 2020, e n° 245, de 15 de junho de 2020) Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)			
20	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6106 6505	Diversos "
20	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b> Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4112		Julho/2020 " "
20	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4153		Julho/2020 " "
20	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4138		Julho/2020 " "
20	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Julho/2020 "



	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	1068 4166		"
20	Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (Consulte a Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020)		DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	<b>Abril/2020</b>
20	Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (Consulte a Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020)		DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	<b>Julho/2020</b>
25	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital</b> Títulos de renda fixa - Pessoa Física 11 a 20/março/2020 Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029 5035		<b>11 a 20/Agosto/2020</b> " " " " " " " " " "
25	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	5286 0490 9453 0916 8673 9385		<b>11 a 20/Agosto/2020</b> " " <b>11 a 20/Agosto/2020</b> " "
25	<b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos</b>	1150 7893		<b>11 a 20/Agosto/2020</b>



	<b>ou Valores Mobiliários (IOF)</b> Operações de Crédito - Pessoa Jurídica Operações de Crédito - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	4290 5220 6854 6895 3467 4028		" " " " " " "
25	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b> Posição na Tipi - Produto 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida; 87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05; 84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados; 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37; 87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09); 87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista; 87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	0676 0676 1097 1097 1097 1097 1097 1097		Julho/2020 " Julho/2020 " " " "
25	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b> Posição na Tipi - Produto 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro	1097 1097		Julho/2020 "



	lateral; carros laterais.			
25	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b> Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	5110 5123 0668 0821 0838		Julho/2020 " " " "
25	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Faturamento Folha de salários Pessoa jurídica de direito público Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	8109 8301 3703 8496 6824 6912 1921 0679 0691 0906		Março/2020 " " " " " " " " "
25	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Faturamento Folha de salários Pessoa jurídica de direito público Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	8109 8301 3703 8496 6824 6912 1921 0679 0691 0906		Julho/2020 " " " "
25	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Demais Entidades	2172 8645 6840		Março/2020 " "



	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	5856 1840 0760 0776 0929		" " " " " "
25	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Demais Entidades Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	2172 8645 6840 5856 1840 0760 0776 0929		Julho/2020  " " "
25	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b> CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		11 a 20/Agosto/2020 " " " "
25	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b> CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		11 a 20/Agosto/2020 " "
31	<b>Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)</b> Recolhimento mensal (Carnê Leão) Ganhos de capital na alienação de bens e direitos Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em	0190 4600 8523 6015		Julho/2020 " " " " Ano-Calendário



	moeda estrangeira Ganhos líquidos em operações em bolsa 2ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual	0211		2019
31	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b> PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balço Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balço Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal Optantes pela apuração com base no lucro real Balço Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal Lucro Presumido (1ª quota) Lucro Arbitrado (1ª quota) IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real	1599 2319 0220 2362 3373 5993 2089 5625 3317		Abril a Junho/2020 Julho/2020 Abril a Junho/2020 Julho/2020 Abril a Junho/2020 Julho/2020 Abril a Junho/2020
31	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b> IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional	0231 0507		Julho/2020 "
31	<b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b> Contrato de Derivativos	2927		Julho/2020
31	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Julho/2020
31	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior - Pessoa Jurídica Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo circulante localizados no Brasil	0473		Julho/2020
31	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/Agosto/2020
31	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/Agosto/2020
31	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balço Trimestral (3ª quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (3ª quota)	2030 2469 6012 2484 2372		Abril a Junho/2020 Julho/2020 Abril a Junho/2020 Julho/2020 Abril a Junho/2020



31	<b>Programa de Recuperação Fiscal (Refis)</b>	9100		<b>Diversos</b>
	Parcelamento vinculado à receita bruta	9222		"
	Parcelamento alternativo	9113		"
	ITR/Exercícios até 1996	9126		"
	ITR/Exercícios a partir de 1997			
31	<b>Parcelamento Especial (Paes)</b>	7042		<b>Diversos</b>
	Pessoa física	7093		"
	Microempresa	7114		"
	Empresa de pequeno porte	7122		"
	Demais pessoas jurídicas	7288		
31	<b>Parcelamento Especial (Paes)</b>	7042		<b>Diversos</b>
	Pessoa física	7093		"
	Microempresa	7114		"
	Empresa de pequeno porte	7122		"
	Demais pessoas jurídicas	7288		
31	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006</b>	0830		<b>Diversos</b>
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	0842		"
31	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006</b>	0830		<b>Diversos</b>
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	0842		"
31	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006</b>	1927		<b>Diversos</b>
	Pessoa jurídica optante pelo Simples			
31	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006</b>	1927		<b>Diversos</b>
	Pessoa jurídica optante pelo Simples			
31	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006</b>	1919		<b>Diversos</b>
	Pessoa jurídica optante pelo Simples			
31	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006</b>	1919		<b>Diversos</b>
	Pessoa jurídica optante pelo Simples			
31	Parcelamento - CEI		4105	<b>Diversos</b>
31	<b>Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007</b>	0285		<b>Diversos</b>
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional			
31	<b>Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007</b>		4324	<b>Diversos</b>
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional			
31	<b>Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008</b>	0873		<b>Diversos</b>
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional			
31	<b>Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008</b>		4359	<b>Diversos</b>
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional			
31	<b>Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009</b>	1136		<b>Diversos</b>
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas	1165		"



	Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1194 1204		" "
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1210		<b>Diversos</b>
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1233 1240		" "
	PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1279		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1285		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1291		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º			
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º			
	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º			
<b>31</b>	<b>Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009</b> PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º			
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1136 1165		<b>Diversos</b> "
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1194		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1204 1210		" <b>Diversos</b>
	PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1233		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1240		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1279 1285		" "
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1291		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º			



	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º			
31	<b>Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009</b>			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3780		<b>Diversos</b>
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3796		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	3835		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3841		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3858		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3870		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3887		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3926		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3932		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3955		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º			
31	<b>Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009</b>	3780		<b>Diversos</b>
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3796		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3835		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3841		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3858		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3870		"





	<b>IRPJ/CSLL</b> Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4065		"
<b>31</b>	<b>Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL</b> Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059 4065		<b>Diversos</b> "
<b>31</b>	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		<b>Diversos</b> "
<b>31</b>	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		<b>Diversos</b> "
<b>31</b>	<b>Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014</b> Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4720 4737 4743 4750		<b>Diversos</b> " " "
<b>31</b>	<b>Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014</b> Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4720 4737 4743 4750		<b>Diversos</b> " " "
<b>31</b>	<b>Programa de Regularização Tributária (PRT)</b> PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos	5184	4135 4136	<b>Diversos</b> " "
<b>31</b>	<b>Programa de Regularização Tributária (PRT)</b> PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos	5184	4135 4136	<b>Diversos</b> " "
<b>31</b>	<b>Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)</b>	5525		<b>Diversos</b>
<b>31</b>	<b>Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)</b>	5525		<b>Diversos</b>
<b>31</b>	<b>Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)</b> PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4141 4142	<b>Diversos</b> " "
<b>31</b>	<b>Programa Especial de Regularização</b>			<b>Diversos</b>



	<b>Tributária (Pert)</b> PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4141 4142	" "
<b>31</b>	<b>Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)</b>	5161		<b>Diversos</b>
<b>31</b>	<b>Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)</b>	5161		<b>Diversos</b>
<b>31</b>	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) ACAL - CNPJ ACAL - CEI GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1759  1201 3000 3107 3204	<b>Diversos</b>  " " " "
<b>31</b>	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104) Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) - Parcelas com vencimento em maio Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)  Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		4006  4103 4200 4308 4308 4995 6009  6203 6300 6408 6513	<b>Diversos</b>  " " " " " " " " "



31	<b>Parcelamento - Simples Nacional</b> Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 - Parcelas com vencimento em maio Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	<b>Diversos</b>
31	<b>Parcelamento - Simples Nacional</b> Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	<b>Diversos</b>
31	<b>Parcelamento - Simples Nacional</b> Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 - Parcelas com vencimento em maio Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)	<b>Diversos</b>
31	<b>Parcelamento - Simples Nacional</b> Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)	<b>Diversos</b>
31	<b>Parcelamento Especial - Simples Nacional</b> Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 2014 - Parcelas com vencimento em maio Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	<b>Diversos</b>
31	<b>Parcelamento Especial - Simples Nacional</b> Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	<b>Diversos</b>
31	<b>Parcelamento - Simples Nacional</b> Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017- Parcelas com vencimento em maio Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)	<b>Diversos</b>
31	<b>Parcelamento - Simples Nacional</b> Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)	<b>Diversos</b>
31	<b>Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) - Parcelas com vencimento em maio</b>	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	<b>Diversos</b>
31	<b>Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)</b>	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	<b>Diversos</b>
31	<b>Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual - Parcelas com vencimento em maio</b>	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)	<b>Diversos</b>
31	<b>Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e</b>	DAS-MEI (Documento de	<b>Diversos</b>



	<b>Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual</b>	Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)	
--	--	---	--

**Agenda Tributária  
Agosto de 2020**

**Data de apresentação:** data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
<b>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</b>		
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	<b>1º a 31/Julho/2020</b>
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	<b>1º a 31/Julho/2020</b>
14	<b>EFD-Contribuições</b> - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	<b>Julho/2020</b>
14	<b>DCP</b> - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	<b>Abril a Julho/2020</b>
14	<b>DCTFWeb</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	<b>Julho/2020</b>
14	<b>EFD-Reinf</b> - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017)	<b>Julho/2020</b>
20	<b>PGDAS-D</b> - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	<b>Julho/2020</b>
20	<b>DCTF Mensal</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	<b>Julho/2020</b>
31	<b>Decred</b> - Declaração de Operações com Cartões de Crédito	<b>Janeiro a Junho/2020</b>
31	<b>DIF Papel Imune</b> - Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	<b>Janeiro a Junho/2020</b>
31	<b>DME</b> - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	<b>Julho/2020</b>
31	<b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias	<b>Julho/2020</b>
31	<b>e-Financeira</b>	<b>Janeiro a Junho/2020</b>
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
<b>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</b>		
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	<b>1º a 31/Julho/2020</b>
31	<b>DME</b> - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	<b>Julho/2020</b>
31	<b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias	<b>Julho/2020</b>

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 001, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)**

Institui código de receita para o recolhimento de multa por omissão/incorrecção/falta/atraso na entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais de que trata o art. 2°-A da Instrução Normativa RFB n° 1.701, de 14 de março de 2017.

**O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO**, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2°-A da Instrução Normativa RFB n° 1.701, de 14 de março de 2017,

**DECLARA:**

**Art. 1°** Fica instituído o código de receita 5804 - Multa por Omissão/Incorrecção/Falta/Atraso na Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que deverá ser informado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para efetuar o recolhimento de que trata o art. 2°-A da Instrução Normativa RFB n° 1.701, de 14 de março de 2017.

**Art. 2°** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 002, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)**

Institui códigos de receita para o recolhimento de contribuições facultativas de que tratam o art. 20 da Lei n° 14.020, de 6 de julho de 2020, o § 5° do art. 11 e o § 35 do art. 216, ambos do Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999.

**O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO**, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei n° 14.020, de 6 de julho de 2020, no § 5° do art. 11 e no § 35 do art. 216, ambos do Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999,

**DECLARA:**

**Art. 1°** Ficam instituídos os seguintes códigos de receita, que deverão ser informados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar os recolhimentos de que tratam o art. 20 da Lei n° 14.020, de 6 de julho de 2020, o § 5° do art. 11 e o § 35 do art. 216, ambos do Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999:

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei n° 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5° do art. 11 e § 35 do art. 216 do RPS (Decreto n° 3.048/1999).

**Art. 2°** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA**

**PORTARIA ME N° 284, DE 27 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 27.07.2020 - Edição Extra)**  
**Aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto n° 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), na forma estabelecida nos Anexos I a XIII desta Portaria.

**Art. 2°** O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá:

I - editar normas complementares necessárias à aplicação do Regimento Interno;

II - alterar o conteúdo dos Anexos III a XIII desta Portaria;

III - determinar, a cada período de, no máximo, quatro anos, a avaliação das unidades para fins de reclassificação e redimensionamento da estrutura de que trata o Anexo I desta Portaria; e

IV - promover as alterações nos atos normativos e administrativos de sua competência para adequação ao disposto nesta Portaria.

**Art. 3°** Os atos necessários relativos às Unidades Gestoras extintas e transformadas em Unidades Administrativas, de que trata o Anexo XIII, inclusive sub-rogação de contratos e transferência da gestão patrimonial, deverão ser adotados até 31 de dezembro de 2020..

**Art. 4°** Os anexos II a XIII desta portaria serão publicados exclusivamente no sítio eletrônico da RFB.

**Art. 5°** Fica revogada a Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017

**Art. 6°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GUEDES**

**ANEXO I**  
**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**CAPÍTULO I**  
**DA CATEGORIA E DA FINALIDADE**

Art. 1° A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Economia, tem por finalidade:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal e aduaneira, incluídas aquelas relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outros fundos e entidades, na forma da legislação em vigor;



- II - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária federal;
- III - interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, e editar os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;
- IV - estabelecer obrigações tributárias acessórias e disciplinar a entrega de declarações;
- V - preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários e de reconhecimento de direitos creditórios relativos aos tributos administrados pela RFB;
- VI - preparar e julgar, em instância única, processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e valores e de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento;
- VII - acompanhar a execução das políticas tributária e aduaneira e estudar seus efeitos sociais e econômicos;
- VIII - planejar, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos e das demais receitas da União sob sua administração;
- IX - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, além de coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;
- X - propor medidas destinadas a compatibilizar a receita a ser arrecadada com os valores previstos na programação financeira federal;
- XI - estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratem da matéria;
- XII - promover atividades de cooperação e integração entre as administrações tributárias do País, entre o fisco e o contribuinte, e de educação fiscal, além de preparar e divulgar informações tributárias e aduaneiras;
- XIII - elaborar estudos e estatísticas econômico-tributários para subsidiar a formulação das políticas tributárias e, em relação ao comércio exterior, estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;
- XIV - celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;
- XV - gerir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;
- XVI - negociar e participar da implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;
- XVII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive quanto ao alfandegamento de áreas e recintos;



XVIII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle do valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

XIX - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e econômica e origem de mercadorias, inclusive para representar o País em reuniões internacionais sobre a matéria;

XX - planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão aos ilícitos tributários e aduaneiros, inclusive contrafação, pirataria, entorpecentes e drogas afins, armas de fogo, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos;

XXI - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Siscomex, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XXII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que atuem no campo econômico-tributário, econômico-previdenciário e de comércio exterior, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XXIII - elaborar proposta de atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos; e

XXIV - orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, em especial aquelas destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, que visem à qualidade e à fidedignidade das informações, à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas, no âmbito da administração tributária federal e aduaneira.

Parágrafo único. No que se refere ao disposto no inciso XIII do caput, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil exercerá as suas competências em estreita colaboração com a Secretaria de Política Econômica e com a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria da Secretaria Especial de Fazenda.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A RFB tem a seguinte estrutura organizacional:

### I - UNIDADES CENTRAIS (UC)

#### 1 - Assessoramento Direto:

##### 1.1 - GABINETE (Gabin)

##### 1.2 - SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SGRFB)

###### 1.2.1 - Divisão de Atividades Administrativas (Diadm)

###### 1.2.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)

###### 1.2.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)

###### 1.2.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)



- 1.2.1.4 - Equipe das Unidades Centrais (EUC)
- 1.2.2 - OUVIDORIA (Ouvid)
- 1.2.3 - CORREGEDORIA (Coger)
  - 1.2.3.1 - Coordenação Disciplinar (Codis)
    - 1.2.3.1.1 - Divisão de Investigação Disciplinar (Divid)
    - 1.2.3.1.2 - Divisão de Análise Correccional (Diacó)
    - 1.2.3.1.3 - Divisão de Responsabilização de Entidades Privadas (Dires)
  - 1.2.3.2 - Serviço de Atividades Administrativas (Sesad)
    - 1.2.3.2.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)
  - 1.2.3.3 - Escritório de Corregedoria (Escor)
    - 1.2.3.3.1 - Serviço de Análise Correccional (Seaco)
- 1.2.4 - ASSESSORIA ESPECIAL (Aseps)
- 1.2.5 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Asain)
  - 1.2.5.1 - Coordenação de Assuntos Tributários e Aduaneiros (Coata)
    - 1.2.5.1.1 - Divisão de Assuntos Tributários Internacionais (Datin)
    - 1.2.5.1.2 - Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional (Dacin)
    - 1.2.5.1.3 - Divisão de Intercâmbio de Informações Tributárias e Aduaneiras (Ditad)
  - 1.2.5.2 - Divisão de Relações Institucionais Internacionais (Dirin)
- 1.2.6 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Ascom)
  - 1.2.6.1 - Divisão de Imprensa (Divim)
  - 1.2.6.2 - Divisão de Divulgação Institucional e Cidadania Fiscal (Divip)
  - 1.2.6.3 - Divisão de Comunicação Interna (Dicin)
  - 1.2.6.4 - Serviço de Comunicação Audiovisual (Seauv)
- 1.2.7 - ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL (Ascif)
  - 1.2.7.1 - Divisão de Cooperação e Integração Fiscal (Dicif)
- 1.2.8 - ASSESSORIA LEGISLATIVA (Asleg)



## 1.2.9 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (Copav)

1.2.9.1 - Coordenação Operacional (Coope)

1.2.9.2 - Divisão de Planejamento Estratégico e Avaliação Institucional (Dipai)

1.2.9.3 - Divisão de Desenvolvimento Organizacional (Diorg)

1.2.9.4 - Escritório de Projetos (Eproj)

1.2.9.5 - Escritório de Processos (Eproc)

## 1.2.10 - COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS (Audit)

1.2.10.1 - Coordenação de Auditoria Interna (Coaud)

1.2.10.1.1 - Escritório de Auditoria Interna (Eaud)

1.2.10.2 - Divisão de Suporte em Gestão de Riscos Institucionais (Disri)

1.2.10.3 - Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo (Diaex)

## 1.2.11 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO (Copei)

1.2.11.1 - Coordenação de Assuntos Estratégicos (Coast)

1.2.11.1.1 - Divisão de Análise e de Produção de Conhecimentos Estratégicos (Dipes)

1.2.11.1.2 - Serviço de Aplicação Tecnológica (Seate)

1.2.11.1.3 - Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LabLD)

1.2.11.2 - Coordenação Operacional (Coope)

1.2.11.2.1 - Divisão de Investigação (Divin)

1.2.11.2.2 - Escritório de Pesquisa e Investigação (Espei)

1.2.11.2.2.1 - Seção Especial de Pesquisa e Investigação (Sapei)

1.2.11.2.3 - Núcleo de Pesquisa e Investigação (Nupei)

1.2.11.3 - Seção de Atividades Administrativas (Sasad)

## 1.2.12 - CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS (Cetad)

1.2.12.1 - Coordenação de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros (Coest)

1.2.12.1.1 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros 1 (Gest1)

1.2.12.1.2 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros 2 (Gest2)



1.2.12.1.3 - Gerência de Dados e Estatísticas (Gedae)

1.2.12.2 - Coordenação de Previsão e Análise (Copan)

1.2.12.2.1 - Divisão de Previsão e Análise de Receitas (Dipar)

1.2.12.2.2 - Divisão de Previsão e Análise de Gastos Tributários (Dipag)

2 - Atividades Específicas:

2.1 - SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO (Suara)

2.1.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)

2.1.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)

2.1.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)

2.1.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)

2.1.2 - Equipe de Gestão do Crédito Tributário (Erat)

2.1.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (Corat)

2.1.3.1 - Coordenação Operacional de Administração do Crédito Tributário (Cobra)

2.1.3.1.1 - Divisão de Obrigações Acessórias (Diobr)

2.1.3.1.2 - Divisão de Infraestrutura de Administração do Crédito Tributário (Dicat)

2.1.3.1.3 - Divisão de Revisão e Contencioso Administrativo e Judicial (Direc)

2.1.3.1.4 - Divisão de Parcelamento (Dapar)

2.1.3.1.5 - Divisão de Estratégia de Cobrança e Garantia (Diesc)

2.1.3.2 - Divisão de Normas de Administração do Crédito Tributário (Dinor)

2.1.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO (Codar)

2.1.4.1 - Coordenação Operacional de Arrecadação e Direito Creditório (Coare)

2.1.4.1.1 - Divisão de Classificação da Arrecadação (Dicla)

2.1.4.1.2 - Divisão de Infraestrutura de Arrecadação e Controle da Rede Arrecadadora (Dirar)

2.1.4.1.3 - Divisão de Gestão do Direito Creditório (Dicre)

2.1.4.1.4 - Divisão de Execução do Direito Creditório (Diecr)

2.1.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO (Cogea)



- 2.1.5.1 - Coordenação de Atendimento (Coate)
  - 2.1.5.1.1 - Divisão de Suporte ao Atendimento (Disat)
  - 2.1.5.1.2 - Divisão de Gestão do Atendimento (Digat)
  - 2.1.5.1.3 - Divisão de Orientação ao Atendimento (Diora)
  - 2.1.5.1.4 - Divisão de Estudos e Projetos de Atendimento (Diest)
- 2.1.5.2 - Divisão de Memória Institucional (Dicim)
- 2.1.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS (Cocad)
  - 2.1.6.1 - Coordenação Operacional de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocat)
    - 2.1.6.1.1 - Divisão de Cadastro de Pessoas Jurídicas (Dicaj)
    - 2.1.6.1.2 - Divisão de Cadastro de Pessoas Físicas (Dicaf)
    - 2.1.6.1.3 - Divisão de Cadastros de Imóveis (Dimov)
    - 2.1.6.1.4 - Divisão de Benefícios Fiscais (Diben)
  - 2.1.6.2 - Divisão de Acordos de Cooperação e Convênios (Divac)
- 2.2 - SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO (Sutri)
  - 2.2.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)
    - 2.2.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)
    - 2.2.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)
    - 2.2.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)
  - 2.2.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO (Cosit)
    - 2.2.2.1 - Coordenação de Tributos Sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir)
      - 2.2.2.1.1 - Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural (Dirpf)
      - 2.2.2.1.2 - Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras (Ditif)
      - 2.2.2.1.3 - Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e do Simples Nacional (Dirpj)
    - 2.2.2.2 - Coordenação de Tributos sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados (Cotri)
      - 2.2.2.2.1 - Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados (Ditip)
      - 2.2.2.2.2 - Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação (Direi)



2.2.2.3 - Coordenação de Contribuições Previdenciárias e Normas Gerais (Copen)

2.2.2.3.1 - Divisão de Revisão de Normas (Diren)

2.2.2.3.2 - Divisão de Normas Gerais Relacionadas ao Direito Tributário (Dinog)

2.2.2.3.3 - Divisão de Contribuições Sociais Previdenciárias (Dprev)

2.2.2.4 - Coordenação de Tributação Internacional (Cotin)

2.2.2.4.1 - Divisão de Tributação Internacional (Ditin)

2.2.2.4.2 - Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior (Dicex)

2.2.2.4.3 - Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (Dinom)

2.2.2.5 - Divisão de Controle Documental e do Processo Legislativo (Dileg)

2.2.2.5.1 - Seção de Gerenciamento de Processos (Sager)

2.2.2.6 - Serviço de Disseminação de Normas (Sedis)

2.2.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL (Cocaj)

2.2.3.1 - Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais (Diaju)

2.2.3.2 - Divisão de Gerenciamento de Mandados de Segurança (Digem)

2.2.3.3 - Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Administrativo (Ccoad)

2.2.3.3.1 - Divisão de Acompanhamento e Análise de Jurisprudência Administrativa (Diaja)

2.2.3.3.2 - Divisão de Gerenciamento e Análise do Contencioso (Digea)

2.3 - SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO (Sufis)

2.3.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)

2.3.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)

2.3.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)

2.3.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)

2.3.2 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES (Comac)

2.3.2.1 - Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac)

2.3.2.2 - Divisão de Estudos e Projetos (Diesp)

2.3.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (Cofis)



- 2.3.3.1 - Coordenação de Suporte à Atividade Fiscal (Cosaf)
  - 2.3.3.1.1 - Divisão de Suporte à Atividade Fiscal (Disav)
  - 2.3.3.1.2 - Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação (Dicav)
  - 2.3.3.1.3 - Divisão de Revisão de Declarações (Direc)
- 2.3.3.2 - Coordenação Operacional (Coope)
  - 2.3.3.2.1 - Divisão de Gestão do Conhecimento Fiscal (Digef)
  - 2.3.3.2.2 - Divisão de Controles Fiscais Especiais (Dicoe)
  - 2.3.3.2.3 - Divisão de Auditorias Especiais (Diaud)
- 2.3.3.3 - Coordenação de Estudos e Gestão de Projetos Estratégicos (Cogef)
  - 2.3.3.3.1 - Divisão de Captação de Dados (Dicap)
  - 2.3.3.3.2 - Divisão de Internalização de Dados (Divit)
- 2.3.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS (Copes)
  - 2.3.4.1 - Coordenação de Programação da Atividade Fiscal (Copaf)
    - 2.3.4.1.1 - Divisão de Planejamento e Avaliação da Programação (Dipra)
    - 2.3.4.1.2 - Divisão de Análises Especiais (Diaes)
    - 2.3.4.1.3 - Divisão de Análises de Ilícitos Tributários (Dilit)
  - 2.3.4.2 - Coordenação de Gerenciamento de Riscos (Coris)
    - 2.3.4.2.1 - Divisão de Assuntos Internacionais (Disin)
    - 2.3.4.2.2 - Divisão de Suporte à Atividade de Programação (Dprog)
    - 2.3.4.2.3 - Divisão de Gerenciamento de Riscos (Diris)
- 2.4 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA (Suana)
  - 2.4.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)
    - 2.4.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)
    - 2.4.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)
    - 2.4.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)
  - 2.4.2 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS (Corad)



- 2.4.2.1 - Divisão de Gestão de Seleção (Disel)
- 2.4.2.2 - Divisão de Análise de Riscos (Diari)
- 2.4.2.3 - Seção de Estatísticas e Tabelas de Comércio Exterior (Sarex)
- 2.4.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA (Coana)
  - 2.4.3.1 - Coordenação Operacional Aduaneira (Copad)
    - 2.4.3.1.1 - Divisão de Despacho de Importação (Diimp)
    - 2.4.3.1.2 - Divisão de Despacho de Exportação (Diexp)
    - 2.4.3.1.3 - Divisão de Controles Aduaneiros Especiais (Dicae)
  - 2.4.3.2 - Coordenação de Controle de Intervenientes no Comércio Exterior (Coint)
    - 2.4.3.2.1 - Divisão de Fiscalização Aduaneira (Difia)
    - 2.4.3.2.2 - Divisão de Gestão de Intervenientes no Comércio Exterior (Digin)
  - 2.4.3.3 - Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA)
    - 2.4.3.3.1 - Gerência de Monitoramento de Acordos de Reconhecimento Mútuo (Gearm)
    - 2.4.3.3.2 - Gerência de Monitoramento de Habilitações de OEA (GHOEA)
    - 2.4.3.3.3 - Gerência de Acompanhamento de Conformidade de OEA (GCOEA)
  - 2.4.3.4 - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata)
- 2.4.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMINHO (Corep)
  - 2.4.4.1 - Coordenação Operacional de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Coper)
    - 2.4.4.1.1 - Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp)
    - 2.4.4.1.2 - Divisão de Recursos Tecnológicos e Operacionais (Direo)
      - 2.4.4.1.3 - Divisão de Gestão de Riscos para Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Digre)
  - 2.4.4.2 - Centro Nacional de Operações Aéreas (Ceoar)
  - 2.4.4.3 - Centro Nacional de Cães de Faro (CNK9)
- 2.5 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA (Sucor)
  - 2.5.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)
    - 2.5.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)



- 2.5.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)
- 2.5.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)
- 2.5.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA (Copol)
- 2.5.2.1 - Coordenação de Logística (Colog)
- 2.5.2.1.1 - Divisão de Licitações (Dilic)
- 2.5.2.1.2 - Divisão de Contratos (Dicon)
- 2.5.2.1.3 - Divisão de Engenharia (Dieng)
- 2.5.2.1.3.1 - Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia (Seope)
- 2.5.2.2 - Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic)
- 2.5.2.2.1 - Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária (Digeo)
- 2.5.2.2.2 - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi)
- 2.5.2.2.3 - Divisão de Contabilidade (Ditab)
- 2.5.2.3 - Coordenação de Mercadorias Apreendidas (Comap)
- 2.5.2.3.1 - Divisão de Mercadorias Apreendidas (Dimap)
- 2.5.2.4 - Divisão de Serviços Administrativos, Patrimônio e Gestão Documental (Disap)
- 2.5.2.4.1 - Seção de Patrimônio (Sapat)
- 2.5.2.4.2 - Seção de Almoxarifado (Samox)
- 2.5.2.4.3 - Seção de Gestão Documental (Sadoc)
- 2.5.2.4.4 - Seção de Diárias e Passagens (Sadip)
- 2.5.2.4.5 - Seção de Serviços Administrativos e Atendimento (Sasat)
- 2.5.2.5 - Seção de Planejamento e Acompanhamento de Projetos (Sapap)
- 2.5.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Cotec)
- 2.5.3.1 - Coordenação de Gestão Integrada (Cogei)
- 2.5.3.1.1 - Divisão de Gestão de Serviços (Diges)
- 2.5.3.1.1.1 - Equipe de Gestão Nacional de Serviços de TI (EGS)
- 2.5.3.1.2 - Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia e Segurança da Informação (Digec)

- 2.5.3.1.2.1 - Equipe de Gestão de Contratos de TI (ECT)
- 2.5.3.1.3 - Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos e Processos (Sepap)
- 2.5.3.1.4 - Equipe de Estrutura Tecnológica para Convênios (ECV)
- 2.5.3.2 - Coordenação de Sistemas (Cosis)
  - 2.5.3.2.1 - Divisão de Gestão de Soluções de TI (Diget)
    - 2.5.3.2.1.1 - Equipe de Gestão de Métricas (EGM)
    - 2.5.3.2.1.2 - Equipe de Gestão do Portfólio de Produtos de TI (EPT)
    - 2.5.3.2.2 - Divisão de Administração da Informação (Disad)
      - 2.5.3.2.2.1 - Equipe de Inteligência Artificial (EIA)
      - 2.5.3.2.2.2 - Equipe de Cruzamento de Dados e Criação de Conhecimento (ECC)
    - 2.5.3.2.3 - Divisão de Desenvolvimento Interno (Didev)
      - 2.5.3.2.3.1 - Equipe de Teste de Software (ETS)
- 2.5.3.3 - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica (Coinf)
  - 2.5.3.3.1 - Divisão de Soluções de Tecnologia e Segurança da Informação (Disot)
    - 2.5.3.3.1.1 - Equipe de Internalização de Tecnologia (EIT)
    - 2.5.3.3.2 - Divisão de Infraestrutura e Operação Nacional (Difra)
      - 2.5.3.3.2.1 - Equipe de Gestão do Datacenter RFB (EGD)
      - 2.5.3.3.2.2 - Equipe de Gerência de Ambiente Informatizado Nacional (EAI)
    - 2.5.3.3.3 - Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação das Unidades Centrais (Setec)
- 2.5.3.4 - Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação (Diseg)
  - 2.5.3.4.1 - Equipe de Segurança em Infraestrutura e Sistemas (ESI)
  - 2.5.3.4.2 - Equipe de Gestão de Certificação Digital (EDI)
- 2.5.3.5 - Divisão de Plataformas Tecnológicas Estruturantes (Dplat)
  - 2.5.3.5.1 - Equipe de Gestão Nacional de Plataformas Tecnológicas (ENP)
- 2.5.3.6 - Serviço Especial de Tecnologia e Segurança da Informação (Serti)
- 2.5.3.7 - Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação (Sarti)



2.5.3.8 - Equipe de Suporte à Governança de TI (EST)

2.5.3.9 - Equipe de Prestação de Informações de TI (EPI)

2.5.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS (Cogep)

2.5.4.1 - Coordenação de Administração de Pessoas (Coape)

2.5.4.1.1 - Divisão de Cadastro e Acompanhamento Funcional (Dicad)

2.5.4.1.2 - Divisão de Funções, Alocação e Movimentação (Difam)

2.5.4.1.3 - Divisão de Remuneração e Benefícios (Direm)

2.5.4.2 - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (Codep)

2.5.4.2.1 - Divisão de Competências e Desempenho (Dicod)

2.5.4.2.2 - Divisão de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho (Divaq)

2.5.4.3 - Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa (Cefor)

2.5.4.3.1 - Divisão de Desenvolvimento e Capacitação (Didec)

2.5.4.3.2 - Seção de Trilhas de Aprendizagem (Satap)

2.5.4.3.3 - Seção de Capacitação Internacional e Pós-Graduação (Sacip)

2.5.4.4 - Divisão de Planejamento de Gestão de Pessoas (Dipla)

2.5.4.5 - Divisão de Normas de Pessoal (Dinpe)

2.5.4.6 - Serviço de Relações Institucionais (Serel)

II - UNIDADES DESCENTRALIZADAS (UD)

1 - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF)

1.1 - Seção de Ouvidoria (Savid)

1.2 - Seção de Comunicação Institucional e Cidadania Fiscal (Sacin)

1.3 - Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle (Dipav) ou Serviço de Planejamento, Avaliação e Controle (Sepav)

1.3.1 - Seção de Inovação (Savin)

1.4 - Serviço de Controle Processual (Secop)

1.5 - Divisão Regional de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Dirac)

1.6 - Divisão Regional de Atendimento (Diate)



- 1.6.1 - Equipe de Atendimento Regional (Eatre)
- 1.6.2 - Equipe de Supervisão de Atendimento (Esat)
- 1.7 - Divisão de Tributação (Disit)
- 1.8 - Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac) ou Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)
- 1.9 - Divisão Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac) ou Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac)
  - 1.9.1 - Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac)
- 1.10 - Divisão de Fiscalização (Difis)
  - 1.10.1 - Serviço de Fiscalização de Maiores Contribuintes (Sefim)
- 1.11 - Divisão de Administração Aduaneira (Diana)
- 1.12 - Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp)
  - 1.12.1 - Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Saope)
  - 1.12.2 - Equipe de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (EVR)
- 1.13 - Divisão de Programação e Logística (Dipol)
  - 1.13.1 - Serviço de Programação e Logística (Sepol)
  - 1.13.2 - Serviço de Licitações (Selic) ou Seção de Licitações (Salic)
  - 1.13.3 - Serviço de Contratos (Secon) ou Seção de Contratos (Sacon)
  - 1.13.4 - Seção de Obras e Serviços de Engenharia (Saeng)
  - 1.13.5 - Seção de Orçamento e Finanças (Saofi)
  - 1.13.6 - Núcleo de Contabilidade (Nutab)
  - 1.13.7 - Serviço de Mercadorias Apreendidas (Semap)
  - 1.13.8 - Núcleo de Patrimônio (Nupat)
  - 1.13.9 - Equipe de Logística (ELG)
- 1.14 - Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação (Ditec)
  - 1.14.1 - Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação (Setec)
  - 1.14.2 - Serviço de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação (Seges)



- 1.14.3 - Serviço de Gestão Regional do Ambiente Informatizado (Seinf)
- 1.14.4 - Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação (Saseg)
- 1.14.5 - Seção de Cadastramento Regional (Sacti)
- 1.14.6 - Seção de Cruzamento de Dados e Desenvolvimento de Soluções (Sadav)
- 1.15 - Divisão de Gestão de Pessoas (Digep)
- 1.15.1 - Serviço de Gestão de Pessoas (Segep)
- 1.15.2 - Seção de Administração de Pessoas (Saape)
- 1.15.3 - Serviço de Pagamento de Pessoal (Sepag)
- 1.15.3.1 - Equipe de Pagamento (EPG)
- 1.15.4 - Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho (Sadec)
- 1.15.5 - Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho (Nuvaq)
- 1.15.6 - Seção de Legislação de Pessoal (Salep)
- 1.15.7 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)
- 2 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF)
- 2.1 - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)
- 2.1.1 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT)
- 2.2 - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat)
- 2.3 - Equipe de Fiscalização (EFI)
- 2.4 - Serviço de Administração Aduaneira (Seana) ou Seção de Administração Aduaneira (Saana)
- 2.5 - Equipe Aduaneira (EAD)
- 2.6 - Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Sarep)
- 2.7 - Equipe de Vigilância e Repressão (EVR)
- 2.8 - Serviço de Programação e Logística (Sepol) ou Seção de Programação e Logística (Sapol)
- 2.8.1 - Equipe de Logística (ELG)
- 2.9 - Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec)
- 2.10 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI)



- 2.11 - Seção de Gestão de Pessoas (Sagep)
- 2.12 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)
- 2.13 - Seção de Gestão Corporativa (Sacor)
- 2.14 - Equipe de Gestão Corporativa (EGC)
- 2.15 - Equipe de Mercadorias Apreendidas (EMA)
- 3 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Derat)
  - 3.1 - Divisão de Interação com o Cidadão (Divic)
    - 3.1.1 - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)
      - 3.1.1.1 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT)
  - 3.2 - Divisão de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Dirat)
    - 3.2.1 - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat)
    - 3.2.2 - Serviço de Monitoramento de Maiores Contribuintes (Semac)
  - 3.3 - Serviço de Programação e Logística (Sepol)
    - 3.3.1 - Equipe de Logística (ELG)
  - 3.4 - Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec)
    - 3.4.1 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI)
  - 3.5 - Seção de Gestão de Pessoas (Sagep)
    - 3.5.1 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)
- 4 - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Defis)
  - 4.1 - Equipe de Fiscalização (EFI)
  - 4.2 - Equipe de Logística (ELG)
  - 4.3 - Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec)
  - 4.4 - Seção de Gestão de Pessoas (Sagep)
    - 4.4.1 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)
- 5 - DELEGACIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Deope)
  - 5.1 - Equipe de Fiscalização (EFI)



- 5.2 - Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac)
- 5.3 - Seção de Gestão Corporativa (Sacor)
  - 5.3.1 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI)
  - 5.3.2 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)
- 6 - DELEGACIA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Deinf)
  - 6.1 - Divisão de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Dirat)
    - 6.1.1 - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat)
    - 6.1.2 - Equipe de Controle da Rede Arrecadadora (Eqarf)
    - 6.1.3 - Serviço de Relacionamento (Serlc)
  - 6.2 - Divisão de Fiscalização (Difis)
    - 6.2.1 - Equipe de Fiscalização (EFI)
  - 6.3 - Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac)
    - 6.3.1 - Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac)
  - 6.4 - Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)
    - 6.4.1 - Equipe de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Eqmac)
  - 6.5 - Seção de Gestão Corporativa (Sacor)
    - 6.5.1 - Equipe de Logística (ELG)
    - 6.5.2 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI)
    - 6.5.3 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)
- 7 - DELEGACIAS DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Demac)
  - 7.1 - Divisão de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Dirat)
    - 7.1.1 - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat)
    - 7.1.2 - Serviço de Relacionamento (Serlc)
  - 7.2 - Divisão de Fiscalização (Difis)
    - 7.2.1 - Equipe de Fiscalização (EFI)
  - 7.3 - Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac)



- 7.3.1 - Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac)
- 7.4 - Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)
  - 7.4.1 - Equipe de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Eqmac)
- 7.5 - Seção de Gestão Corporativa (Sacor)
  - 7.5.1 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI)
  - 7.5.2 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)
- 7.6 - Equipe de Gestão Corporativa (EGC)
- 8 - DELEGACIA DE PESSOAS FÍSICAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Derpf)
  - 8.1 - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat)
  - 8.2 - Equipe de Fiscalização (EFI)
  - 8.3 - Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac)
  - 8.4 - Seção de Gestão Corporativa (Sacor)
    - 8.4.1 - Equipe de Logística (ELG)
    - 8.4.2 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI)
    - 8.4.3 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)
- 9 - DELEGACIAS DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Decex)
  - 9.1 - Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Eata)
  - 9.2 - Equipe de Fiscalização Aduaneira (EFA)
  - 9.3 - Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad)
  - 9.4 - Serviço de Gestão de Intervenientes (Seint)
  - 9.5 - Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados (EqOEA)
  - 9.6 - Equipe de Gestão Corporativa (EGC)
- 10 - DELEGACIAS DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRJ)
  - 10.1 - Turma de Julgamento (Turma)
  - 10.2 - Serviço de Recepção e Triagem de Processos (Seret)
  - 10.3 - Serviço de Informação do Julgamento (Seinj)



- 10.4 - Serviço de Planejamento e Coordenação (Sepoc) ou Seção de Planejamento e Coordenação (Sapoc)
- 10.5 - Serviço de Controle de Julgamento (Secoj) ou Seção de Controle de Julgamento (Sacoj)
- 10.6 - Equipe de Gestão Corporativa (EGC)
- 11 - ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ALF)
- 11.1 - Serviço de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Seata) ou Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata) ou Setor de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Soata)
- 11.2 - Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad) ou Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) ou Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad)
- 11.3 - Divisão de Conferência de Bagagem (Dibag) ou Serviço de Conferência de Bagagem (Sebag) ou Seção de Conferência de Bagagem (Sabag)
- 11.4 - Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia) ou Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia)
- 11.5 - Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) ou Serviço de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Serep)
- 11.6 - Serviço de Vigilância Aduaneira (Sevig) ou Seção de Vigilância Aduaneira (Savig)
- 11.7 - Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (Serad) ou Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad)
- 11.8 - Serviço de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (Secit) ou Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacit)
- 11.9 - Serviço de Remessas Postais e Expressas (Serpe) ou Seção de Remessas Postais e Expressas (Sarpe)
- 11.10 - Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira (Segin)
- 11.11 - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)
- 11.12 - Equipe Aduaneira (EAD)
- 11.13 - Equipe de Vigilância e Repressão (EVR)
- 11.14 - Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados (EqOEA)
- 11.15 - Serviço de Programação e Logística (Sepol) ou Seção de Programação e Logística (Sapol)
- 11.16 - Serviço de Gestão Corporativa (Secor) ou Seção de Gestão Corporativa (Sacor)
- 11.17 - Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec)
- 11.18 - Seção de Gestão de Pessoas (Sagep)
- 11.19 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI)



11.20 - Equipe de Logística (ELG)

11.21 - Equipe de Gestão Corporativa (EGC)

11.22 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)

11.23 - Equipe de Mercadorias Apreendidas (EMA)

12 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (IRF)

12.1 - Equipe Aduaneira (EAD)

12.2 - Equipe de Vigilância e Repressão (EVR)

12.3 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT)

12.4 - Equipe de Gestão Corporativa (EGC)

13 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ARF)

13.1 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT)

13.2 - Equipe de Gestão Corporativa (EGC)

14 - POSTOS DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Posto)

Art. 3º A Comissão de Ética da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (CE-RFB), colegiado de caráter deliberativo, integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Art. 4º Os Adidos Tributários e Aduaneiros, localizados conforme disposto no Anexo III, serão considerados membros das missões diplomáticas do Brasil e ficarão vinculados, administrativamente, ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (Gabin) e, tecnicamente, à Assessoria de Relações Internacionais (Asain).

Art. 5º As Unidades Centrais (UC) são localizadas em Brasília - DF, exceto as estruturas constantes do Anexo IV desta Portaria.

Parágrafo único. As Subsecretarias e as Unidades de Assessoramento Direto, subordinadas diretamente ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, realizam, respectivamente, a governança e a gestão, em âmbito nacional, dos processos de trabalho relativos às suas áreas de atuação.

Art. 6º As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF), subordinadas diretamente ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, jurisdicionam as regiões fiscais, conforme discriminado no Anexo V.

Art. 7º As Delegacias, Delegacias Especializadas e Alfândegas da Receita Federal do Brasil, classificadas, localizadas e estruturadas conforme disposto nos Anexos VI, VII e IX, são subordinadas ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva região fiscal.

Art. 8º As Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ), localizadas e estruturadas conforme disposto no Anexo VIII, são subordinadas ao Subsecretário de Tributação e Contencioso.

§ 1º Cada uma das Turmas é dirigida por um Presidente, nomeado entre os julgadores.

§ 2º Cada um dos Delegados e dos Delegados-Adjuntos das DRJ preside uma Turma.

Art. 9º As Inspetorias, as Agências e os Postos de Atendimento da Receita Federal do Brasil relacionados nos Anexos X, XI e XII são localizados, classificados, subordinados e estruturados conforme disposto nos respectivos Anexos.

Art. 10. Os ocupantes de cargos ou funções, em seus afastamentos ou impedimentos, serão substituídos pelos respectivos adjuntos ou, na inexistência desses, por servidores previamente designados, na forma prevista neste Regimento Interno ou em legislação específica.

§ 1º Caso haja mais de um adjunto, a designação do substituto deverá ser expressamente estabelecida em ato específico, no qual será indicado a qual deles aplica-se o disposto no caput.

§ 2º Eventualmente, no caso de ausência simultânea do titular e do substituto dos cargos de Subsecretário, Coordenador-Geral, Coordenador Especial, Superintendente ou Delegado, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil ou o Subsecretário-Geral poderão designar, por prazo certo, outro servidor como segundo substituto.

§ 3º No caso de ausência simultânea do titular e do substituto do cargo de Subsecretário-Geral, o Secretário Especial poderá designar, por prazo certo, outro servidor como segundo substituto.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

#### **Seção I Das Competências das Unidades de Assessoramento Direto**

Art. 11. Ao Gabinete (Gabin) compete gerenciar as atividades relativas:

I - ao expediente do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, do Secretário Especial Adjunto e do Subsecretário-Geral;

II - a procedimentos relativos a atos de delegação de competência;

III - à representação institucional; e

IV - às relações públicas e ao cerimonial.

Parágrafo único. Ao Gabin compete ainda:

I - prestar apoio administrativo e supervisionar os Adidos Tributários e Aduaneiros, nos termos de ato específico do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil; e

II - coordenar ações de valorização e de defesa institucional da RFB.

Art. 12. À Subsecretaria-Geral compete assistir diretamente o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no exercício de suas atribuições e, especialmente:

I - supervisionar e coordenar as atividades das unidades centralizadas e descentralizadas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - auxiliar o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil na definição de diretrizes e na implementação de ações da área de competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;



III - supervisionar as ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência no âmbito de sua competência; e

IV - representar a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Comitê Nacional de Facilitação do Comércio.

Art. 13. À Divisão de Atividades Administrativas (Diadm) compete, no âmbito do Gabin, da Subsecretaria-Geral, da Ouvid, da Asain, da Ascif, da Ascom, da Aresp, da Asleg, da Audit, do Cetad e da Copav, gerir e executar as atividades relativas:

I - à capacitação e ao desenvolvimento de pessoas;

II - à gestão de pessoal;

III - à gestão de documentos;

IV - à gestão de materiais e patrimônio;

V - à execução orçamentária;

VI - a diárias e passagens; e

VII - a publicações de atos no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços da RFB.

Art. 14. Às Equipes das Unidades Centrais (EUC) compete gerir e executar as atividades de apoio administrativo e serviços gerais típicos da atividade de apoio ao Gabin.

Art. 15. À Ouvidoria (Ouvid) compete gerenciar as atividades de ouvidoria na RFB, em articulação com os órgãos competentes, e executar as atividades relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão e aos pedidos de simplificação e desburocratização de serviços.

Art. 16. À Corregedoria (Coger) compete gerenciar e executar as atividades relativas à disciplina e correição dos servidores da RFB e à responsabilização de entidades privadas, nos termos da lei.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, caberá à Coger:

I - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

II - instaurar, decidir pelo arquivamento, em juízo de admissibilidade, e conduzir procedimentos disciplinares e de responsabilização de entidades privadas, para apurar irregularidades praticadas no âmbito da RFB;

III - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de investigação disciplinar;

IV - verificar, no interesse de suas atividades, dados, informações e registros contidos nos sistemas da RFB e em quaisquer documentos constantes dos seus arquivos;

V - solicitar ou executar diligências, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

VI - verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;



VII - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relativas a condutas, deveres, proibições e demais temas que versem sobre disciplina funcional e responsabilização de entidades privadas;

VIII - acompanhar o andamento de ações judiciais e subsidiar os órgãos de defesa da União na área de sua competência;

IX - participar, na qualidade de representante da RFB, de fóruns ou organismos nacionais e internacionais relacionados ao enfrentamento e à prevenção da corrupção, ao fortalecimento da integridade funcional e à discussão da matéria disciplinar; e

X - coordenar estudos para o aprimoramento da atividade disciplinar e de responsabilização administrativa de entidades privadas.

Art. 17. À Coordenação Disciplinar (Codis) compete gerenciar as atividades relativas à investigação disciplinar, à análise correccional, ao acompanhamento de ações judiciais de interesse da Coger e à responsabilização de entidades privadas, nos termos da lei.

Art. 18. À Divisão de Investigação Disciplinar (Divid) compete gerenciar e executar as atividades relativas à investigação disciplinar.

Art. 19. À Divisão de Análise Correccional (Diac) compete gerenciar e executar as atividades relativas:

I - à análise correccional e ao acompanhamento judicial dos casos de interesse da Coger;

II - ao controle das informações referentes aos feitos administrativo-disciplinares e de responsabilização de pessoa jurídica, nos termos da lei;

III - à elaboração, ao acompanhamento e à avaliação do planejamento da Coger;

IV - à articulação e à integração do planejamento da Coger ao planejamento institucional; e

V - ao levantamento, à consolidação e à análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Coger.

Art. 20. À Divisão de Responsabilização de Entidades Privadas (Dires) compete gerenciar e executar as atividades relativas à responsabilização de entidades privadas, nos termos da lei.

Art. 21. Ao Escritório de Corregedoria (Escor) compete executar, em todo território nacional, as atividades atribuídas à Coger.

Parágrafo único. O Escor representará a Coger na região fiscal em que estiver localizado.

Art. 22. Ao Serviço de Análise Correccional (Seaco) compete executar, no âmbito do Escor em que estiver localizado, as atividades atribuídas à Diac.

Art. 23. À Assessoria Especial (Asesp) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à assistência ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, ao Secretário Especial Adjunto e ao Subsecretário-Geral em questões que envolvam aspectos jurídicos e tributários e no exame e elaboração de proposta de atos legais, regulamentares e administrativos;

II - à celebração de convênios, acordos, protocolos e outros instrumentos que não envolvam transferência de recursos públicos entre os partícipes, a serem firmados pelos ocupantes dos cargos a que se refere o inciso I para:

a) fornecimento ou troca de informações cadastrais e fiscais; e

b) prestação de serviços; e

III - aos trabalhos especiais de que for incumbida pelos ocupantes dos cargos a que se refere o inciso I.

Art. 24. À Assessoria de Relações Internacionais (Asain) compete gerenciar as atividades relativas à condução de relações internacionais e, em especial:

I - conduzir negociações de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e correlata, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária, aduaneira e correlata;

II - participar de negociações de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e correlata, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária, aduaneira e correlata, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - recepcionar e processar os pedidos de procedimento amigável no âmbito dos acordos e convênios internacionais para evitar dupla tributação, em articulação com a Cosit;

IV - coordenar a participação da RFB em missões técnicas internacionais; e

V - coordenar as atividades técnicas dos Adidos Tributários e Aduaneiros.

Art. 25. À Coordenação de Assuntos Tributários e Aduaneiros (Coata) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e aduaneira, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária e aduaneira;

II - à participação da RFB na negociação de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária e aduaneira, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária e aduaneira, quando conduzida por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns, eventos e iniciativas nacionais e internacionais e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros;

IV - à manifestação acerca de acordos e convênios internacionais; e

V - à execução do intercâmbio de informações com administrações tributárias e aduaneiras estrangeiras.

Art. 26. À Divisão de Assuntos Tributários Internacionais (Datin) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre matéria tributária, inclusive os destinados a evitar a dupla tributação, e a prevenir a evasão fiscal;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais que tenham reflexos em matéria tributária, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;



III - à recepção e ao processamento dos pedidos de procedimento amigável no âmbito dos acordos e convênios internacionais para evitar dupla tributação;

IV - à participação da RFB em fóruns, eventos e iniciativas nacionais e internacionais e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência; e

V - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais.

Art. 27. À Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional (Dacin) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária e aduaneira relativas ao comércio internacional de bens e serviços, inclusive no que se refere a direitos comerciais, defesa comercial, propriedade intelectual e assuntos correlatos;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais que tenham reflexos em matérias tributária e aduaneira relativas ao comércio internacional de bens e serviços, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns, eventos e iniciativas nacionais e internacionais e junto a organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência; e

IV - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais.

Art. 28. À Divisão de Intercâmbio de Informações Tributárias e Aduaneiras (Ditad) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária e aduaneira;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais que abranjam temas relativos à assistência mútua administrativa e ao intercâmbio de informações em matérias tributária e aduaneira, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns, eventos e iniciativas nacionais e internacionais, e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência;

IV - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais; e

V - ao intercâmbio de informações com administrações tributárias e aduaneiras estrangeiras.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o inciso V do caput poderão ser executadas por outras Unidades Centrais ou por Unidades Descentralizadas, sob a supervisão da Ditad.

Art. 29. À Divisão de Relações Institucionais Internacionais (Dirin) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária e aduaneira;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais sobre cooperação técnica internacional que tenham reflexos em matérias tributária e aduaneira, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns, eventos e iniciativas nacionais e internacionais e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência;

IV - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais;

V - ao acompanhamento e à avaliação da execução dos acordos e convênios sobre cooperação técnica internacional de que tratam os incisos I e II;

VI - à realização de visitas à RFB de delegações oriundas de outros países e de organismos internacionais; e

VII - ao apoio à seleção e ao treinamento dos Adidos Tributários e Aduaneiros e ao planejamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 30. À Assessoria de Comunicação Institucional (Ascom) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à comunicação institucional interna e externa; e

II - à promoção da cidadania fiscal.

Art. 31. À Divisão de Imprensa (Divim) compete:

I - gerir e executar as atividades relativas à divulgação de assuntos de interesse dos contribuintes e da sociedade em geral à imprensa;

II - coordenar o fornecimento de informações institucionais aos veículos de comunicação; e

III - acompanhar a repercussão, perante a imprensa, de assuntos de interesse da RFB.

Art. 32. À Divisão de Divulgação Institucional e Cidadania Fiscal (Divip) compete gerir e executar:

I - as ações relativas à divulgação de conteúdo de comunicação institucional disponível no sítio da RFB na Internet e nas redes sociais;

II - as atividades relativas à publicidade, identidade visual e aplicação da marca da RFB; e

III - as atividades relativas à promoção da cidadania fiscal.

Art. 33. À Divisão de Comunicação Interna (Dicin) compete gerir e executar as atividades relativas à comunicação social interna, incluída a gestão de conteúdo da Intranet e dos informativos.

Art. 34. Ao Serviço de Comunicação Audiovisual (Seauv) compete gerir e executar as atividades relativas à divulgação em meio audiovisual.

Art. 35. À Assessoria Especial de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif) compete promover e gerenciar as atividades relativas à condução das relações institucionais e, em especial:

I - à condução de prospecções e negociações de cooperação e integração fiscal entre a RFB e as demais administrações tributárias e outros entes conveniados e à gestão de seus instrumentos;

II - à coordenação da participação da RFB em fóruns, eventos, grupos de trabalho, organismos e outros entes, de interesse tributário, em âmbito nacional;



III - à coordenação da representação da RFB na Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS) do Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Economia (Confaz), e ao acompanhamento de seus grupos de trabalho;

IV - à coordenação da recepção de delegações de outras administrações tributárias nacionais à RFB; e

V - ao monitoramento e à avaliação das ações de integração e cooperação fiscal entre a RFB e as demais administrações tributárias e outros entes conveniados.

Art. 36. À Divisão de Cooperação e Integração Fiscal (Dicif) compete gerir e executar as atividades relativas às competências da Ascif.

Art. 37. À Assessoria Legislativa (Asleg) compete gerenciar as atividades relativas:

I - ao acompanhamento da tramitação de proposição legislativa que contenha matérias de competência da RFB no âmbito do Congresso Nacional e de suas casas e à promoção, quando necessário, de sua divulgação interna;

II - ao acompanhamento das atividades das comissões do Congresso Nacional e de suas casas que envolvam matérias de competência ou de interesse da RFB;

III - ao atendimento das demandas internas referentes a informações sobre a tramitação de proposições no Congresso Nacional e em suas casas;

IV - à articulação com as unidades internas para análise das proposições em tramitação no âmbito do Congresso Nacional e de suas casas, ou remetidas à sanção, para subsidiar encaminhamentos e decisões sobre as matérias de competência ou de interesse da RFB;

V - à articulação interna para o atendimento dos requerimentos de informação encaminhados pelo Ministério da Economia, e às respostas às solicitações do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste caso quando envolver matéria parlamentar;

VI - ao assessoramento, à coordenação e ao acompanhamento do relacionamento institucional da RFB com os membros do Congresso Nacional; e

VII - à assistência ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, ao Secretário Especial Adjunto, ao Subsecretário-Geral, aos Subsecretários e aos Coordenadores-Gerais na representação perante o Congresso Nacional.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à gestão estratégica e ao desempenho organizacional;

II - à gestão da governança organizacional;

III - à gestão da estrutura organizacional;

IV - à gestão de programas, projetos e portfólios;

V - à gestão de processos de trabalho;

VI - à gestão da inovação;

VII - à gestão do conhecimento organizacional.

Parágrafo único. À Copav compete ainda:

I - prestar orientação técnica às Didep, às Dipav, aos Sepav e às Savin na área de sua competência;

II - coordenar os Chefes de Projetos I no gerenciamento dos projetos estratégicos, em articulação com as áreas de negócio responsáveis;

III - promover o alinhamento do planejamento institucional com os planejamentos ministerial e governamental; e

IV - subsidiar o processo de Prestação de Contas Anual do Ministério da Economia, em articulação com a Copol.

Art. 39. À Coordenação Operacional (Coope) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à gestão da governança organizacional;

II - à gestão do conhecimento organizacional;

III - à gestão da inovação;

IV - à gestão das ferramentas de apoio às atividades constantes nos incisos I ao VII do caput do art. 38; e

V - à integração entre as áreas técnicas da Copav.

Art. 40. À Divisão de Planejamento Estratégico e Avaliação Institucional (Dipai) compete gerir e executar as atividades relativas à gestão estratégica e ao desempenho organizacional, inclusive as relacionadas à formulação e ao desdobramento do Planejamento Estratégico Institucional e, especificamente:

I - apoiar as áreas técnicas na execução da Estratégia Institucional;

II - monitorar e avaliar a execução da Estratégia e do desempenho organizacional; e

III - promover estudos que visem ao desenvolvimento e à implantação de soluções para o aperfeiçoamento da gestão estratégica da RFB.

Art. 41. À Divisão de Desenvolvimento Organizacional (Diorg) compete gerir e executar as atividades relativas à gestão da estrutura organizacional.

Art. 42. Ao Escritório de Projetos (Eproj) compete gerir e executar as atividades relativas a programas, projetos e portfólios, além de acompanhar e monitorar o desempenho dos Projetos Estratégicos Institucionais.

Art. 43. Ao Escritório de Processos (Eproc) compete gerir e executar as atividades relativas à gestão de processos de trabalho.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit) compete gerenciar as atividades relativas à realização de auditoria interna, à gestão de riscos institucionais e ao atendimento aos órgãos de controle.



Art. 45. À Coordenação de Auditoria Interna (Coaud) compete gerenciar as atividades relativas à realização de auditoria interna da RFB.

Art. 46. Aos Escritórios de Auditoria Interna (Eaud) compete supervisionar e executar as atividades de auditoria interna da RFB.

Art. 47. À Divisão de Suporte em Gestão de Riscos Institucionais (Disri) compete gerir a metodologia de gerenciamento de riscos institucionais e validar a sua aplicação pelas áreas de negócio da RFB.

Art. 48. À Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo (Diaex) compete gerir e executar as atividades relativas ao acompanhamento do cumprimento das determinações, recomendações e solicitações emitidas pelos órgãos de controle.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copei) compete prestar assessoramento estratégico e gerenciar as atividades relativas:

I - à inteligência fiscal, especialmente no combate a crimes, fraudes e ilícitos tributários e aduaneiros, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, ao terrorismo e seu financiamento, ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, ao tráfico ilícito de armas, e a qualquer outro ilícito praticado contra a Administração Pública Federal, ou em detrimento da Fazenda Nacional, inclusive aqueles que concorram para sua consumação;

II - à investigação conjunta com outros órgãos para coibir a prática dos crimes, fraudes e ilícitos mencionados no inciso I, ressalvadas as competências das demais áreas da RFB; e

III - à representação da RFB nos sistemas, nos órgãos, nas comissões, nos conselhos e nas agências ligados à atividade de inteligência.

Art. 50. À Coordenação de Assuntos Estratégicos (Coast) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à definição e à difusão de métodos e procedimentos de inteligência fiscal e contrainteligência;

II - à definição e à difusão de melhores práticas, tecnologias e métodos relativos às atividades desenvolvidas pela Copei;

III - à proposição de políticas e diretrizes de segurança institucional, observadas as competências e iniciativas das demais áreas da RFB; e

IV - ao planejamento e avaliação institucional, desenvolvimento organizacional e gerenciamento de projetos na área de competência da Copei.

Art. 51. À Divisão de Análise e de Produção de Conhecimentos Estratégicos (Dipes) compete:

I - gerir e executar a análise, produção e difusão de conhecimentos, especialmente em nível estratégico, no âmbito das competências da Copei; e

II - identificar, viabilizar o acesso, consolidar e difundir fontes de informação de interesse para as atividades de pesquisa e investigação.

Art. 52. Ao Serviço de Aplicação Tecnológica (Seate) compete gerir e executar as atividades relativas à avaliação, à proposição e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para execução das atividades da Copei.

Art. 53. Ao Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LabLD) compete:



I - gerir e executar as atividades relativas a tratamento e análise de dados para produção e difusão de conhecimentos de inteligência ou de interesse fiscal;

II - aplicar e orientar a aplicação de técnicas de análise forense digital no desenvolvimento das atividades de inteligência fiscal; e

III - gerir os equipamentos e as ferramentas específicas necessárias à realização das atividades previstas nos incisos I e II, ressalvadas as competências das demais áreas da RFB.

Art. 54. À Coordenação Operacional (Coope) compete gerenciar os Escritórios de Pesquisa e Investigação (Espei) e os Núcleos de Pesquisa e Investigação (Nupei).

Art. 55. À Divisão de Investigação (Divin) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - aos procedimentos de Pesquisa e Investigação e de Inteligência Fiscal executadas no âmbito dos Espei e Nupei;

II - ao suporte técnico e operacional aos Espei e Nupei; e

III - à gestão dos recursos destinados às ações de caráter sigiloso.

Art. 56. Ao Escritório de Pesquisa e Investigação (Espei) em cada região fiscal, aos Núcleos de Pesquisa e Investigação (Nupei) e à Seção Especial de Pesquisa e Investigação (Sapei) compete, em suas respectivas áreas de atuação, gerir e executar as atividades de competência da Copei.

Art. 57. Ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à formulação e análise de propostas de política tributária e aduaneira;

II - ao acompanhamento e à avaliação da performance econômico-tributária;

III - à previsão e análise da arrecadação das receitas administradas pela RFB; e

IV - ao acompanhamento e ao subsídio à avaliação das políticas públicas implementadas com benefício fiscal.

Art. 58. À Coordenação de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros (Coest) compete gerenciar as atividades relativas à formulação e análise de propostas de políticas tributária e aduaneira e, especificamente:

I - desenvolver estudos econômico-tributários e aduaneiros e de análises comparativas entre sistemas tributários;

II - analisar e simular impactos econômico-financeiros decorrentes de propostas de alterações da legislação tributária federal;

III - analisar e simular impactos econômico-financeiros de decisões judiciais para subsidiar a defesa de teses tributárias em juízo e a gestão de riscos do contencioso fiscal;

IV - mensurar e avaliar o potencial econômico-tributário geral e setorial; e

V- compilar e publicar informações estatísticas econômico-tributárias e aduaneiras.



Art. 59. Às Gerências de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros (Gest1 e 2) compete gerir e executar as atividades relativas à elaboração de estudos econômico-tributários e aduaneiros.

Art. 60. À Gerência de Dados e Estatísticas (Gedae) compete:

I - compilar, analisar e publicar, de acordo com o cronograma anual, informações de natureza estatística, econômico-tributária e aduaneira; e

II - acompanhar e propor adequação dos meios de coleta de dados dos contribuintes e suas operações, com vistas a adequá-los às demandas da sociedade e às recomendações internacionais.

Art. 61. À Coordenação de Previsão e Análise (Copan) compete gerenciar as atividades relativas à previsão, ao acompanhamento e à análise da arrecadação das receitas administradas pela RFB e ao acompanhamento e subsídio à avaliação das políticas públicas implementadas com benefício fiscal.

Art. 62. À Divisão de Previsão e Análise de Receitas (Dipar) compete gerir e executar as atividades relativas à previsão e à análise da arrecadação das receitas administradas pela RFB e à proposição de metas institucionais de arrecadação, em articulação com as Unidades Descentralizadas.

Art. 63. À Divisão de Previsão e Análise de Gastos Tributários (Dipag) compete gerir e executar as atividades relativas à mensuração, à análise e ao acompanhamento dos valores de renúncia fiscal decorrentes de incentivos, reduções, deduções ou isenções de natureza tributária.

## **Seção**

**II**

### **Das Competências das Unidades de Atividades Específicas**

Art. 64. À Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara) compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de::

I - arrecadação, classificação de receitas, cobrança, restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de créditos tributários;

II - supervisão da rede arrecadadora;

III - gestão dos cadastros da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - atendimento presencial e a distância ao contribuinte;

V - promoção da educação fiscal;

VI - supervisão do Programa do Imposto de Renda; e

VII - gestão da memória institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 65. Às Equipes de Gestão do Crédito Tributário (Erat) compete gerenciar, supervisionar e executar as atividades de gestão da Suara, em âmbito nacional.

Art. 66. À Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário (Corat) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à cobrança e à gestão dos créditos tributários;

II - ao controle do cumprimento das obrigações acessórias;

III - à atuação na garantia do crédito tributário, no âmbito da RFB; e

IV - à promoção da conformidade tributária, em sua área de atuação.

Parágrafo único. À Corat compete ainda:

I - proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência, em nível nacional; e

II - realizar a apuração dos créditos tributários a receber e o seu encaminhamento tempestivo para fins de registro contábil pela Copol.

Art. 67. À Coordenação Operacional de Administração do Crédito Tributário (Cobra) compete gerenciar, no âmbito da RFB, as atividades relativas às obrigações acessórias e ao controle e à cobrança administrativa do crédito tributário.

Art. 68. À Divisão de Obrigações Acessórias (Diobr) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - às obrigações acessórias que constituem o crédito tributário;

II - ao lançamento de multas pela omissão ou pelo atraso na entrega das obrigações acessórias, e das multas pela não antecipação de tributos;

III - ao controle dos contribuintes omissos de entrega das obrigações acessórias; e

IV - aos procedimentos de análise fiscal interna aplicados às obrigações a que se refere o inciso I.

Art. 69. À Divisão de Infraestrutura de Administração do Crédito Tributário (Dicat) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao suporte à constituição dos créditos tributários declarados nas obrigações acessórias;

II - ao controle e à cobrança dos créditos tributários;

III - ao encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União do crédito tributário;

IV - à expedição de certidões de prova de regularidade fiscal;

V - ao gerenciamento das remessas de inclusão, suspensão e exclusão de devedores da RFB para o Sisbacen;

VI - aos cálculos tributários e aos acréscimos legais; e

VII - ao controle dos Títulos da Dívida Agrária (TDA) recebidos em pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 70. À Divisão de Revisão e Contencioso Administrativo e Judicial (Direc) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao controle e à cobrança de créditos tributários lançados de ofício, inclusive com pluralidade de sujeitos passivos;

II - ao controle e à cobrança dos créditos tributários constantes de processos fiscais, inclusive em discussão administrativa ou judicial;



III - aos procedimentos de revisão a pedido ou de ofício do crédito tributário;

IV - ao encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União dos créditos a que se referem os incisos I e II; e

V - ao controle de postagem eletrônica de documentos e de comunicações eletrônicas relacionadas ao crédito tributário.

Art. 71. À Divisão de Parcelamento (Dapar) compete gerir e executar as atividades relativas ao parcelamento de créditos tributários.

Art. 72. À Divisão de Estratégia de Cobrança e Garantia (Diesc) compete gerir e executar, no âmbito da RFB, as atividades relativas:

I - às definições, à gestão, à supervisão e ao monitoramento das estratégias de cobrança administrativa de créditos tributários;

II - à atuação na garantia do crédito tributário;

III - ao combate às fraudes contra a constituição e cobrança do crédito tributário, na sua área de atuação; e

IV - à cobrança administrativa que envolve retenção ou bloqueio no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e no Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 73. À Divisão de Normas de Administração do Crédito Tributário (Dinor) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à elaboração de normas e orientações relativas às atividades de arrecadação e cobrança; e

II - à divulgação da agenda tributária e dos indicadores econômicos de interesse tributário.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório (Codar) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à gestão e à classificação da arrecadação e de seus meios de pagamento;

II - ao acompanhamento da arrecadação tributária federal;

III - ao controle da rede arrecadadora das receitas federais; e

IV - à gestão do direito creditório.

Parágrafo único. À Codar compete ainda proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência, a nível nacional.

Art. 75. À Coordenação Operacional de Arrecadação e de Direito Creditório (Coare) compete gerenciar as atividades relativas à gestão, à classificação e ao acompanhamento da arrecadação tributária federal, ao controle da rede arrecadadora das receitas federais e à gestão do direito creditório.

Art. 76. À Divisão de Classificação da Arrecadação (Dicla) compete gerir e executar as atividades relativas à classificação das receitas federais e ao acompanhamento da arrecadação tributária federal.



Art. 77. À Divisão de Infraestrutura de Arrecadação e Controle da Rede Arrecadadora (Dirar) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à gestão dos meios de arrecadação;

II - ao controle da rede arrecadadora de receitas federais, inclusive dos aspectos relativos a depósitos judiciais e extrajudiciais; e

III - à criação de códigos de arrecadação das receitas federais a serem recolhidas e contabilizadas no Tesouro Nacional.

Art. 78. À Divisão de Gestão do Direito Creditório (Dicre) compete gerir e executar as atividades relativas ao controle e à auditoria do direito creditório.

Art. 79. À Divisão de Execução do Direito Creditório (Diecr) compete gerir e executar as atividades de operacionalização de restituição, ressarcimento, reembolso e compensação.

Art. 80. À Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) compete gerenciar as atividades relativas à orientação e ao atendimento às pessoas físicas e jurídicas e à preservação da memória institucional.

Art. 81. À Coordenação de Atendimento (Coate) compete gerenciar as atividades relativas à orientação e ao atendimento às pessoas físicas e jurídicas.

Art. 82. À Divisão de Suporte ao Atendimento (Disat) compete gerir e executar as atividades relativas ao suporte, à evolução e à integração do atendimento.

Art. 83. À Divisão de Gestão do Atendimento (Digat) compete gerir e executar as atividades relativas à gestão do atendimento.

Art. 84. À Divisão de Orientação ao Atendimento (Diora) compete gerir e executar as atividades relativas à elaboração de orientações ao atendimento.

Art. 85. À Divisão de Estudos e Projetos de Atendimento (Diest) compete gerir e executar as atividades relativas à elaboração de estudos e de projetos de atendimento.

Art. 86. À Divisão de Memória Institucional (Dicim) compete gerir e executar as atividades relativas à preservação e manutenção da memória Institucional.

Art. 87. À Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad) compete gerenciar as atividades relativas:

I - aos cadastros tributários e aduaneiros;

II - ao controle dos benefícios fiscais e dos regimes especiais de tributação; e

III - à implementação de convênios, acordos de cooperação e outros ajustes relativos ao intercâmbio de dados e de informações cadastrais e fiscais.

Art. 88. À Coordenação Operacional de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocat) compete gerenciar as atividades relativas aos cadastros de pessoas jurídicas, de pessoas físicas e de imóveis, e ao controle dos benefícios fiscais e dos regimes especiais de tributação.



Art. 89. À Divisão de Cadastro de Pessoas Jurídicas (Dicaj) compete gerir o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), além de disciplinar e monitorar o acesso às bases de dados desse cadastro e o fornecimento das informações cadastrais correspondentes.

Art. 90. À Divisão de Cadastro de Pessoas Físicas (Dicaf) compete gerir os Cadastros de Pessoas Físicas, além de disciplinar e monitorar o acesso às bases de dados desses cadastros e o fornecimento das informações cadastrais correspondentes.

Art. 91. À Divisão de Cadastros de Imóveis (Dimov) compete gerir os cadastros de imóveis, além de disciplinar e monitorar o acesso às bases de dados desses cadastros e o fornecimento das informações cadastrais correspondentes.

Art. 92. À Divisão de Benefícios Fiscais (Diben) compete gerir e executar as atividades relativas à gestão e ao controle de ingresso e exclusão dos benefícios fiscais e de regimes especiais de tributação.

Art. 93. À Divisão de Acordos de Cooperação e Convênios (Divac) compete gerir e executar as atividades relativas à implementação de convênios, acordos de cooperação e outros ajustes relativos ao intercâmbio de dados e de informações cadastrais e fiscais.

Art. 94. À Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) compete

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração, à modificação, à regulamentação, à consolidação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - acompanhar o contencioso administrativo e a jurisprudência emanada do Poder Judiciário; e

III - supervisionar as atividades das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

Art. 95. À Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à elaboração, ao aperfeiçoamento, à modificação, à regulamentação, à consolidação, à uniformização, à simplificação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - à análise e à formulação de propostas de projetos de emenda à Constituição, de projetos de lei e de medidas provisórias, em todas as fases do processo legislativo, além das minutas de decretos e outros atos complementares de iniciativa de órgãos do Poder Executivo em matéria de interesse da RFB;

III - à análise das proposições de estudos de natureza tributária, aduaneira e correlata apresentadas por entidades governamentais, sociais e empresariais;

IV - à manifestação sobre proposta de atribuição de efeito vinculante à súmula do CARF;

V - à interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata às propostas de acordos e convênios internacionais e às normas complementares necessárias à sua execução, inclusive relativamente às nomenclaturas que tenham por base o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, à classificação de mercadorias e à classificação de serviços;

VI - à formulação de atos normativos de interpretação, uniformização e regulamentação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

VII - à análise de pedidos de procedimentos amigáveis no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação de que o Brasil seja signatário, em articulação com a Asain;



VIII - à colaboração com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Advocacia-Geral da União (AGU) na defesa dos interesses da Fazenda Nacional, ressalvada a competência das demais unidades quanto ao caso concreto;

IX - à informação em mandado de segurança, habeas data e mandado de injunção impetrados contra o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil no que diz respeito às matérias de sua competência;

X - à atuação e à manifestação como órgão consultivo nas demandas externas e internas nas diversas áreas de interesse da RFB; e

XI - à revisão de normas elaboradas no âmbito da RFB.

Art. 96. À Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir) compete gerenciar, em sua área de atuação, as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95, no que se refere à tributação incidente sobre a renda, o patrimônio e as operações financeiras.

Art. 97. À Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural (Dirpf), à Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras (Ditif) e à Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e do Simples Nacional (Dirpj) compete gerir e executar, nas respectivas áreas de atuação, as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95.

§ 1º A área de atuação da Ditif abrange:

I - os estabelecimentos bancários, as caixas econômicas e as cooperativas de crédito;

II - as agências de fomento;

III - as associações de poupança e empréstimo;

IV - as companhias hipotecárias;

V - as sociedades de crédito, financiamento e investimento;

VI - as sociedades de crédito imobiliário;

VII - as sociedades de crédito ao microempreendedor;

VIII - as sociedades de arrendamento mercantil;

IX - as corretoras de câmbio;

X - as corretoras de mercadorias;

XI - as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

XII - as bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

XIII - as administradoras de mercado de balcão organizado;

XIV - as entidades de liquidação e compensação;

XV - as sociedades de seguro, resseguro, previdência e de capitalização; e



XVI - as factorings e as securitizadoras.

§ 2º A área de atuação da Ditif inclui a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e exclui o ITR, devidos pelas pessoas jurídicas relacionadas no § 1º.

Art. 98. À Coordenação de Tributos sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados (Cotri) compete gerenciar as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95 no que se refere à tributação incidente sobre a produção e a receita.

Art. 99. À Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados (Ditip) e à Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação (Direi) compete gerir e executar, em suas áreas de atuação, as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95.

Art. 100. À Coordenação de Contribuições Previdenciárias e Normas Gerais (Copen) compete gerenciar as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95 no que se refere às normas gerais de Direito Tributário, às contribuições previdenciárias e à revisão de normas.

Art. 101. À Divisão de Revisão de Normas (Diren) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à revisão e à adequação das propostas de atos legais e infralegais elaborados pela Cosit e pelas demais Unidades Centrais da RFB à boa técnica legislativa, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e adequação à legislação e às normas tributárias e administrativas, em conjunto com as demais Divisões da Cosit;

II - à elaboração e à atualização do Manual de Redação e Elaboração de Atos Administrativos da RFB; e

III - à identificação de atos normativos e interpretativos da Cosit a serem atualizados ou consolidados periodicamente pelas coordenações de áreas.

Art. 102. À Divisão de Normas Gerais Relacionadas ao Direito Tributário (Dinog) compete gerir e executar, sem prejuízo das atividades das demais divisões da Cosit referentes a tributos específicos, as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95 relativas:

I - às normas gerais de direito tributário;

II - ao direito constitucional tributário;

III - ao processo administrativo fiscal e à legislação administrativa correlata;

IV - ao sigilo fiscal;

V - às obrigações acessórias; e

VI - às sanções tributárias.

Art. 103. À Divisão de Contribuições Sociais Previdenciárias (Dprev) compete, em sua área de atuação, gerir e executar as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95.

Art. 104. À Coordenação de Tributação Internacional (Cotin) compete gerenciar as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95 relativas à tributação internacional, ao comércio exterior, às nomenclaturas e à classificação de mercadorias e de serviços.



Art. 105. À Divisão de Tributação Internacional (Ditin) compete gerir e executar, em sua área de atuação, as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95, e as atividades relativas:

I - às normas de direito internacional tributário;

II - à tributação das pessoas jurídicas relativa a lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;

III - à tributação de pessoas físicas, relativa a lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, em colaboração com a Dirpf;

IV - ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior;

V - à Cide-Remessas;

VI - aos acordos e aos convênios internacionais para evitar dupla tributação e respectivos procedimentos amigáveis;

VII - aos atos normativos sobre países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados;

VIII - às normas de preços de transferência, inclusive quanto à análise de pedidos de revisão de margens de lucro; e

IX - às regras de subcapitalização e dedutibilidade de pagamentos feitos pelas pessoas jurídicas para o exterior.

Art. 106. À Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior (Dicex) compete gerir e executar as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95 relativas ao comércio exterior e ao aperfeiçoamento das normas aduaneiras, inclusive sobre valoração aduaneira e controle da origem de mercadorias, e sobre regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais.

Art. 107. À Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (Dinom) compete, em suas áreas de atuação, gerir e executar as atividades relativas:

I - à classificação de mercadorias e de serviços;

II - às nomenclaturas que tenham por base o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH);

III - à Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variação no Patrimônio (NBS);

IV - à legislação referente ao Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv); e

V - à coordenação das atividades do Comitê Técnico nº 1 - Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1) da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM).

Art. 108. À Divisão de Controle Documental e do Processo Legislativo (Dileg) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao controle do acervo centralizado de processos e documentos no âmbito da Cosit;



II - à coordenação e à consolidação das análises das coordenações de área da Cosit sobre os projetos de atos legais e as propostas de anteprojeto de lei, de medida provisória, de decretos e de outros atos complementares de iniciativa do Poder Executivo, além de vetos a projetos de lei; e

III - à elaboração e à consolidação em nota das análises de veto das coordenações de área da Cosit.

Art. 109. À Seção de Gerenciamento de Processos (Sager) compete gerir e executar as atividades relativas à tramitação e ao controle de processos da Cosit.

Art. 110. Ao Serviço de Disseminação de Normas (Sedis) compete promover a disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata e da jurisprudência administrativa.

Parágrafo único. Compete ainda ao Sedis o disposto no inciso IV do caput do art. 234.

Art. 111. À Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj), em relação à matéria tributária, aduaneira e correlata, compete gerenciar as atividades relativas ao contencioso administrativo, ao acompanhamento do contencioso judicial e ao relacionamento com o CARF.

Art. 112. À Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais (Diaju) compete gerir as atividades relativas:

I - à pesquisa, ao acompanhamento e à divulgação das decisões judiciais relevantes;

II - à evolução da jurisprudência emanada do Poder Judiciário;

III - à elaboração de estudos para subsidiar a formulação da legislação tributária quanto à tendência e evolução da jurisprudência judicial; e

IV - à colaboração com a PGFN e a AGU na defesa dos interesses da Fazenda Nacional, em matéria de sua competência.

Art. 113. À Divisão de Gerenciamento de Mandados de Segurança (Digem) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à identificação de matérias objeto de mandados de segurança impetrados contra autoridades da RFB;

II - à elaboração e à divulgação de relatórios de informações gerenciais referentes aos mandados de segurança; e

III - à disseminação interna das informações prestadas nos mandados de segurança.

Art. 114. À Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Administrativo (Ccoad) compete gerenciar as atividades relativas ao contencioso administrativo no âmbito das DRJ e ao acompanhamento das decisões proferidas no âmbito do contencioso administrativo fiscal.

Art. 115. À Divisão de Acompanhamento e Análise de Jurisprudência Administrativa (Diaja) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à pesquisa, ao acompanhamento e à divulgação interna das decisões proferidas no âmbito do contencioso administrativo fiscal;

II - à consolidação e à disseminação da jurisprudência, à identificação das principais matérias objeto de recurso e das teses divergentes entre as instâncias de julgamento, à proposição do aperfeiçoamento da



legislação e dos procedimentos fiscais e, em articulação com a Cosit, à proposição da edição de súmulas e resoluções administrativas; e

III - à elaboração de estudos para subsidiar a formulação da legislação tributária quanto à tendência e evolução da jurisprudência administrativa.

Art. 116. À Divisão de Gerenciamento e Análise do Contencioso (Digea) compete:

I - gerir o acervo centralizado de processos administrativos fiscais no contencioso de 1ª (primeira) instância e sua distribuição às DRJ, assim como formular políticas para agilizar o trâmite desses processos; e

II - consolidar e analisar os resultados da atividade de julgamento no âmbito das DRJ.

Art. 117. À Subsecretaria de Fiscalização (Sufis) compete avaliar, direcionar e monitorar, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as atividades relativas:

I - à programação, à avaliação e ao controle das atividades fiscais;

II - à execução da fiscalização tributária;

III - à gestão do Sistema Público de Escrituração Digital; e

IV - ao monitoramento dos grandes contribuintes.

Art. 118. À Coordenação Especial de Maiores Contribuintes (Comac) compete gerenciar as atividades relativas:

I - ao monitoramento dos maiores contribuintes;

II - à promoção da conformidade tributária; e

III - aos estudos e análise de setores econômicos.

Art. 119. À Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao desempenho das unidades descentralizadas na sua área de competência;

II - à promoção da conformidade tributária;

III - ao monitoramento do comportamento dos contribuintes e das distorções de arrecadação; e

IV - à aplicação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 120. À Divisão de Estudos e Projetos (Diesp) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à proposição de critérios e estudos que visem à identificação dos maiores contribuintes e de outros de interesse da administração tributária;

II - aos estudos e à análise de setores econômicos;



III - aos estudos que visem ao aperfeiçoamento da metodologia de monitoramento dos maiores contribuintes; e

IV - à elaboração e ao aprimoramento de ferramentas e técnicas para a atividade de monitoramento dos maiores contribuintes.

Art. 121. À Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) compete gerenciar as atividades relativas:

I - aos procedimentos fiscais de auditoria e de malhas fiscais;

II - à promoção da conformidade tributária;

III - aos controles fiscais especiais; e

IV - ao subsídio à atuação da defesa do crédito tributário lançado no âmbito do contencioso.

Art. 122. À Coordenação de Suporte à Atividade Fiscal (Cosaf) compete gerenciar as malhas fiscais, os sistemas de suporte aos procedimentos fiscais e as atividades relativas ao planejamento, à execução e ao controle da atividade fiscal.

Art. 123. À Divisão de Suporte a Atividade Fiscal (Disav) compete gerir:

I - os sistemas de suporte aos procedimentos fiscais; e

II - as malhas fiscais da pessoa jurídica e as demais malhas fiscais.

Art. 124. À Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação (Dicav) compete gerir e executar as atividades relativas ao planejamento, ao controle e à avaliação dos processos de trabalho da fiscalização.

Art. 125. À Divisão de Revisão de Declarações (Direc) compete:

I - gerir e executar as atividades relativas à malha fiscal parametrizada das declarações e demais obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e ITR; e

II - gerir as Declarações do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e as Declarações de Serviços Médicos (DMED).

Art. 126. À Coordenação Operacional (Coope) compete gerenciar as atividades relativas:

I - às equipes especiais de fiscalização;

II - aos procedimentos especiais de fiscalização;

III - aos controles fiscais especiais de setores econômicos e de atividades a eles suscetíveis;

IV - aos procedimentos fiscais de abrangência nacional realizados pelas Unidades Descentralizadas;

V - ao monitoramento dos procedimentos fiscais realizados pelas Unidades Descentralizadas;

VI - à produção e disseminação de conhecimento fiscal; e

VII - à elaboração de subsídios técnicos pela fiscalização no âmbito do julgamento de tributos internos no contencioso administrativo.



Art. 127. À Divisão de Gestão do Conhecimento Fiscal (Digef) compete gerir as atividades relativas:

- I - à elaboração de normas de execução, manuais e roteiros de fiscalização e das malhas fiscais;
- II - à elaboração de subsídios técnicos que tenham por objetivo a defesa e a manutenção do crédito tributário constituído em procedimento fiscal no âmbito do julgamento de tributos internos no contencioso administrativo;
- III - à produção e à disseminação dos conhecimentos técnicos visando ao aprimoramento da atividade de fiscalização; e
- IV - à elaboração de análises e estudos técnicos relativos à legislação tributária e ao processo de trabalho de fiscalização a fim de subsidiar a Cofis.

Art. 128. À Divisão de Controles Fiscais Especiais (Dicoe) compete gerir as atividades relativas aos controles fiscais especiais e à execução de procedimentos fiscais relacionados aos setores econômicos suscetíveis a esses controles.

Art. 129. À Divisão de Auditorias Especiais (Diaud) compete gerir as atividades relativas:

- I - à execução de procedimentos fiscais realizados pelas Unidades Descentralizadas relacionados aos casos específicos de interesse da Coordenação;
- II - à coordenação de equipes especiais de fiscalização; e
- III - ao planejamento, ao estudo, ao acompanhamento e à adoção de medidas necessárias ao desenvolvimento e à execução de auditorias especiais.

Art. 130. À Coordenação de Estudos e Gestão de Projetos Estratégicos (Cogef) compete gerenciar as atividades relativas:

- I - aos Sistemas de Escrituração Digital; e
- II - à cooperação e à integração com os demais entes públicos integrantes e usuários dos sistemas públicos de escrituração digital.

Art. 131. À Divisão de Captação de Dados (Dicap) compete gerir e executar as atividades relativas a escriturações e outras obrigações acessórias digitais.

Art. 132. À Divisão de Internalização de Dados (Divit) compete gerir e executar as atividades relativas a estudos, ao compartilhamento e à integração dos dados captados por meio de documentos eletrônicos e escriturações digitais.

Art. 133. À Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) compete gerenciar as atividades relativas:

- I - à realização de programação e avaliação da atividade fiscal;
- II - à promoção da conformidade tributária;
- III - à realização de estudos sobre ilícitos tributários; e
- IV - à elaboração de estudos relativos à tributação internacional, na sua área de competência.



Art. 134. À Coordenação de Programação da Atividade Fiscal (Copaf) compete gerenciar as atividades relativas ao planejamento, à execução e à avaliação da programação.

Art. 135. À Divisão de Planejamento e Avaliação da Programação (Dipra) compete gerir e executar as atividades relativas ao planejamento e à avaliação da programação.

Art. 136. À Divisão de Análises Especiais (Diaes) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - às demandas externas relacionadas a procedimentos fiscais nas Unidades Centrais; e

II - à programação de procedimentos fiscais realizados pelas Unidades Descentralizadas relacionados a casos específicos de interesse da Coordenação.

Art. 137. À Divisão de Análises de Ilícitos Tributários (Dilit) compete gerir e executar as atividades relativas à sistematização e à disseminação de conhecimentos técnicos relativos a ilícitos tributários para subsidiar a definição de diretrizes pela programação.

Art. 138. À Coordenação de Gerenciamento de Riscos e Estudos (Coris) compete gerenciar os riscos relativos à conformidade tributária e aos estudos de interesse da programação, inclusive na área internacional.

Art. 139. À Divisão de Assuntos Internacionais (Disin) compete elaborar estudos para subsidiar as atividades de programação relativas à tributação internacional.

Art. 140. À Divisão de Suporte à Atividade de Programação (Dprog) compete gerir e executar as atividades relativas à análise massiva de dados de interesse da Copes, com o uso intensivo de ferramentas tecnológicas.

Art. 141. À Divisão de Gestão de Riscos (Diris) compete gerir e executar as atividades relativas à elaboração e ao desenvolvimento de metodologias e modelos de gerenciamento de riscos para subsidiar as ações de conformidade tributária no âmbito da Sufis.

Art. 142. À Subsecretaria de Administração Aduaneira (Suana) compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à administração aduaneira; e

II - gerenciar as atividades relativas às operações aéreas desenvolvidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 143. À Coordenação Especial de Riscos Aduaneiros (Corad) compete gerir e, em conjunto com as Unidades Descentralizadas, executar as atividades relativas à gestão de riscos para o controle aduaneiro.

Art. 144. À Divisão de Gestão de Seleção (Disel) compete gerir e executar as atividades relativas aos sistemas de gestão de riscos e ao monitoramento da adequação, suficiência e eficácia da seleção efetuada em decorrência das ações de competência da Diari para tratamento de riscos aduaneiros.

Art. 145. À Divisão de Análise de Riscos (Diari) compete apoiar as atividades relativas aos sistemas de gestão de riscos e, identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos, bem como criar perfis de riscos aduaneiros, com vistas a definir o tipo e momento das ações adequadas ao controle aduaneiro.

Art. 146. À Seção de Estatísticas e Tabelas de Comércio Exterior (Sarex) compete elaborar estatísticas aduaneiras, observadas as competências específicas de outros órgãos, e proceder aos ajustes



necessários nas tabelas utilizadas nos sistemas aduaneiros, relacionados aos temas tarifários e comerciais.

Art. 147. À Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) compete gerenciar as atividades relativas ao controle aduaneiro e, em especial:

- I - à execução da fiscalização aduaneira, inclusive o combate às fraudes aduaneiras;
- II - à realização da programação, da avaliação e do controle das atividades fiscais aduaneiras;
- III - à infraestrutura aduaneira e ao alfandegamento de locais e recintos;
- IV - à habilitação e ao monitoramento de intervenientes no comércio exterior;
- V - aos assuntos tarifários e de comércio exterior;
- VI - à coordenação e divulgação das atividades relacionadas ao desenvolvimento e à implementação dos manuais aduaneiros, em sua área de competência; e
- VII - às estatísticas, em sua área de competência.

Parágrafo único. À Coana compete ainda coordenar as atividades do Comitê Técnico nº 2 - Assuntos Aduaneiros e Facilitação de Comércio (CT-2) e do Comitê Técnico nº 3 - Normas e Disciplinas Comerciais (CT-3) da CCM.

Art. 148. À Coordenação Operacional Aduaneira (Copad) compete gerenciar as atividades relativas:

- I - ao controle das operações de importação, exportação e internação;
- II - ao controle de carga, de veículos e de trânsito aduaneiro;
- III - ao controle de regimes aduaneiros especiais;
- IV - ao controle de bens de viajantes; e
- V - ao controle de remessas expressas e postais internacionais.

Art. 149. À Divisão de Despacho de Importação (Diimp) compete gerir as atividades relativas ao controle das operações de importação e internação, inclusive o respectivo controle de carga e o trânsito aduaneiro de importação.

Art. 150. À Divisão de Despacho de Exportação (Diexp) compete gerir as atividades relativas ao controle das operações de exportação, inclusive o respectivo controle de carga, ao trânsito aduaneiro de exportação e ao controle de regimes aduaneiros especiais.

Art. 151. À Divisão de Controles Aduaneiros Especiais (Dicae) compete gerir as atividades relativas ao controle aduaneiro de bens de viajantes, exceto bagagem desacompanhada, e de remessas expressas e postais internacionais.

Art. 152. À Coordenação de Controle de Intervenientes no Comércio Exterior (Coint) compete gerenciar as atividades relativas:

- I - à fiscalização aduaneira, inclusive ao combate às fraudes aduaneiras;

II - à malha aduaneira;

III - à promoção da conformidade tributária e aduaneira;

IV - aos intervenientes no comércio exterior e a seu monitoramento, exceto de Operadores Econômicos Autorizados; e

V - ao controle do cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais de alfandegamento de locais e recintos, inclusive quanto ao acompanhamento técnico de contratos, convênios e credenciamentos associados aos processos aduaneiros e ao controle físico do fluxo de acesso de veículos, mercadorias e pessoas nos locais e recintos.

Art. 153. À Divisão de Fiscalização Aduaneira (Difia) compete gerir as atividades relativas:

I - à fiscalização aduaneira, inclusive ao combate às fraudes aduaneiras;

II - à malha aduaneira; e

III - à promoção da conformidade tributária e aduaneira.

Art. 154. À Divisão de Gestão de Intervenientes no Comércio Exterior (Digin) compete gerir as atividades relativas:

I - à autorização e ao monitoramento de intervenientes no comércio exterior, exceto de Operadores Econômicos Autorizados; e

II - ao controle do cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais de alfandegamento de locais e recintos inclusive quanto ao acompanhamento técnico de contratos, convênios e credenciamentos associados aos processos aduaneiros e ao controle físico do fluxo de acesso de veículos, mercadorias e pessoas nos locais e recintos.

Art. 155. Ao Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA) compete coordenar as atividades relativas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

Art. 156. À Gerência de Monitoramento de Acordos de Reconhecimento Mútuo (Gearm) compete gerir as atividades relativas à integração do Programa OEA com as demais administrações aduaneiras e órgãos públicos.

Art. 157. À Gerência de Monitoramento de Habilitações de OEA (GHOEA) compete, com relação aos Operadores Econômicos Autorizados, gerir e executar as atividades relativas à certificação, ao monitoramento e à concessão de benefícios.

Art. 158. À Gerência de Acompanhamento de Conformidade de OEA (GCOEA) compete gerir e executar as atividades relativas à divulgação e à comunicação interna e externa do Programa OEA.

Art. 159. À Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata) da Coana compete prestar assessoramento técnico e administrativo ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, inclusive em processos administrativos e judiciais.

Parágrafo único. À Saata compete ainda:

I - elaborar e revisar manifestação de posicionamentos da Administração Aduaneira em propostas de atos legais, normativos ou administrativos;



II - coordenar e divulgar as atividades relativas ao desenvolvimento e à implementação dos manuais aduaneiros, em sua área de competência; e

III - coordenar e acompanhar as atividades relativas à facilitação de comércio em âmbito nacional e internacional.

Art. 160. À Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho (Corep) compete gerenciar as atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a outros ilícitos aduaneiros, observadas, no que couber, as competências específicas de outros órgãos, especialmente com relação:

I - às operações de vigilância e repressão;

II - à pesquisa, à gestão de informações operacionais, à seleção e ao planejamento das operações de vigilância e repressão;

III - à coordenação e à divulgação das atividades relativas ao desenvolvimento e à implementação dos manuais aduaneiros, em sua área de competência;

IV - à gestão de recursos tecnológicos e operacionais da repressão ao contrabando e descaminho, inclusive armamento institucional;

V - às estatísticas, em sua área de competência;

VI - às atividades aéreas; e

VII - às atividades de detecção com cães de faro.

Art. 161. À Coordenação Operacional de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Coper) compete gerenciar as atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a outros ilícitos aduaneiros, observadas, no que couber, as competências específicas de outros órgãos, especialmente com relação:

I - às operações de vigilância e repressão;

II - à pesquisa, à gestão de informações operacionais, à seleção e ao planejamento das operações de vigilância e repressão; e

III - à administração de recursos tecnológicos e operacionais da Repressão ao Contrabando e Descaminho, inclusive armamento institucional.

Art. 162. À Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) da Corep compete gerir e executar as atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a outros ilícitos aduaneiros, observadas, no que couber, as competências específicas de outros órgãos.

Art. 163. À Divisão de Recursos Tecnológicos e Operacionais (Direo) compete gerir os recursos tecnológicos e operacionais de vigilância e repressão aduaneira, especialmente quanto à atualização e modernização dos equipamentos necessários à realização das operações, inclusive armamento institucional.



Art. 164. À Divisão de Gestão de Riscos para Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Digre) compete executar as atividades relativas:

- I - à pesquisa e à gestão de informações operacionais; e
- II - à seleção e ao planejamento das ações de vigilância e repressão.

Art. 165. Ao Centro Nacional de Operações Aéreas (Ceoar) compete gerir e executar as atividades relativas às operações aéreas.

Art. 166. Ao Centro Nacional de Cães de Faro (CNK9) compete gerir e executar as atividades relativas a cães de faro.

Art. 167. À Subsecretaria Gestão Corporativa (Sucor) compete avaliar, direcionar e monitorar, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as atividades relativas:

I - ao orçamento, à programação e à execução financeira, à contabilidade, a convênios, a licitações e contratos, à administração patrimonial, à gestão documental, à infraestrutura e à gestão de custos e de serviços gerais, excluída a contabilização de créditos tributários;

II - à gestão de pessoas, incluídos o recrutamento e a seleção, a capacitação, a alocação, o desenvolvimento, a administração e a avaliação de desempenho e do quadro funcional;

III - à gestão das mercadorias apreendidas; e

IV - à gestão da tecnologia da informação, incluída a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e da política de segurança da informação.

Art. 168. À Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à gestão de materiais e serviços;

II - à gestão de imóveis e obras;

III - à gestão de mercadorias apreendidas;

IV - à gestão documental;

V - à gestão do planejamento orçamentário;

VI - à gestão da execução orçamentária e financeira;

VII - à gestão contábil, no que couber, ao registro dos créditos tributários a receber, com base nas informações fornecidas pela Corat;

VIII - à gestão de contratos e de procedimentos licitatórios; e

IX - à gestão de custos.

Art. 169. À Coordenação de Logística (Colog) compete gerenciar as atividades relativas a contratações, aquisições, imóveis e obras.

Art. 170. À Divisão de Licitações (Dilic) compete gerir e executar as atividades relativas:

- I - às licitações, em suas diversas modalidades;
- II - às dispensas e às inexigibilidades de licitação; e
- III - ao planejamento de aquisições e contratações.

Parágrafo único. Os setores requisitantes das aquisições e contratações atuarão, no que couber, nas atividades listadas nos incisos do caput.

Art. 171. À Divisão de Contratos (Dicon) compete gerir e executar as atividades relativas:

- I - à celebração de contratos, e a suas posteriores alterações, a serem firmados pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil ou pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística;
- II - à celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelos ocupantes dos cargos referidos no inciso I, ressalvado o disposto no inciso II do caput do art. 23; e
- III - à instrução de processos administrativos relativos a sanções administrativas provenientes de aquisições e contratações das Unidades Centrais.

Parágrafo único. A gestão da execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres cabe aos setores requisitantes das contratações.

Art. 172. À Divisão de Engenharia (Dieng) compete gerir e executar, em âmbito nacional, as atividades relativas:

- I - à normatização e à supervisão de projetos, obras e serviços de engenharia;
- II - às aquisições e às locações imobiliárias; e
- III - à padronização de mobiliário e ao dimensionamento de espaço físico.

Parágrafo único. Compete à Dieng gerir, em âmbito nacional, e executar, no âmbito das Unidades Centrais, as atividades relativas ao planejamento e ao acompanhamento das demandas de construção, ampliação, reforma, adaptação, reparação, adequação, conservação, demolição e manutenção de imóveis e instalações prediais.

Art. 173. Ao Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia (Seope) compete gerir e executar, em âmbito nacional, as atividades relativas:

- I - à supervisão de projetos, obras e serviços de engenharia; e
- II - ao Plano de Engenharia.

Art. 174. À Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic) compete, em âmbito nacional, gerenciar as atividades relativas ao orçamento, à padronização de despesas, à programação e execução financeira, à contabilidade e à gestão de custos por processos.

Art. 175. À Divisão de Gestão Estratégica e Orçamentária (Digeo) compete gerir e executar as atividades relativas:



I - à elaboração e ao acompanhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere à RFB;

II - à apresentação de propostas da RFB para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - à distribuição e às alterações dos referenciais orçamentários das Unidades da RFB;

IV - à avaliação dos impactos e à realização de ajustes decorrentes de alterações orçamentárias na LOA;

V - à padronização de despesas;

VI - à análise de disponibilidade orçamentária para pedidos de autorização contratual; e

VII - ao controle e à análise da execução dos referenciais orçamentários das Unidades Gestoras das Regiões Fiscais, das Unidades Centrais e de âmbito nacional.

Art. 176. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à execução orçamentária e financeira das Unidades Centrais;

II - à descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros; e

III - aos pedidos de remanejamento de créditos e limites orçamentários previstos na LOA para a RFB.

Art. 177. À Divisão de Contabilidade (Ditab) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Centrais e das SRRF;

II - ao subsídio de informações para o processo de Prestação de Contas Anual do Ministério da Economia, em articulação com a Copav;

III - à participação na elaboração de Tomadas de Contas Especiais no âmbito das Unidades Centrais; e

IV - à gestão de custos por processo.

Art. 178. À Coordenação de Mercadorias Apreendidas (Comap) compete gerenciar, em âmbito nacional, as atividades relativas ao acompanhamento, ao controle, ao planejamento e ao desenvolvimento da gestão de mercadorias apreendidas.

Art. 179. À Divisão de Mercadorias Apreendidas (Dimap) compete gerir e executar, em âmbito nacional, as atividades relativas ao acompanhamento, ao controle, ao planejamento e ao desenvolvimento da gestão de mercadorias apreendidas.

Art. 180. À Divisão de Serviços Administrativos, Patrimônio e Gestão Documental (Disap) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao patrimônio, ao almoxarifado, aos serviços de transporte de pessoas, à gestão da frota de veículos e aos demais serviços administrativos de apoio logístico, no âmbito das Unidades Centrais;

II - à concessão de diárias e passagens;

III - à gestão de pessoal, no âmbito da Copol;

IV - à supervisão das Sesad, Sasad, Saceo e Sasup, no que couber; e

V - à gestão documental.

Art. 181. À Seção de Patrimônio (Sapat) compete gerir e executar as atividades relativas à administração e à programação de aquisição de material permanente nas Unidades Centrais.

Art. 182. À Seção de Almoxarifado (Samox) compete gerir e executar as atividades relativas à administração e à programação de aquisição de material de consumo destinado às Unidades Centrais.

Art. 183. À Seção de Gestão Documental (Sadoc) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à gestão documental; e

II - ao trânsito de processos e documentos, no âmbito das Unidades Centrais, em conjunto com Sesad, Sasad e Sasup, no que couber.

Art. 184. À Seção de Diárias e Passagens (Sadip) compete gerir e executar as atividades relativas à concessão de diárias e emissão de passagens, no âmbito das Unidades Centrais.

Art. 185. À Seção de Serviços Administrativos e Atendimento (Sasat) compete gerir e executar as atividades relativas ao atendimento de demandas de serviços administrativos de apoio logístico no âmbito das Unidades Centrais.

Art. 186. À Seção de Planejamento e Acompanhamento de Projetos (Sapap) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao planejamento e acompanhamento dos projetos da Copol;

II - à supervisão da modelagem de processos e da gestão de riscos da Copol; e

III - à gestão de indicadores relativos à área de programação e logística.

Art. 187. À Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à realização da governança de tecnologia e segurança da informação;

II - à prospecção de inovações e à gestão de necessidades em soluções de TI;

III - ao desenvolvimento, à aquisição e à implantação de soluções de TI;

IV - à manutenção da estrutura corporativa e ao suporte de soluções de TI;

V - à gestão dos prestadores de serviços e fornecedores de TI; e

VI - à gestão de segurança de TI.

Parágrafo único. A Cotec poderá, em alinhamento com as Superintendências, delegar às Ditec das regiões fiscais a execução nacional de atividades relativas aos processos de trabalho de Governança de TI.



Art. 188. À Coordenação de Gestão Integrada (Cogei) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à prestação e à gestão de serviços de TI;

II - à gestão de prestadores de serviços e fornecedores de bens de TI;

III - à elaboração e ao monitoramento do plano diretor de TI; e

IV - à gestão da implementação tecnológica de convênios e outros acordos de compartilhamento de dados.

Art. 189. À Divisão de Gestão de Serviços (Diges) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - aos serviços e aos sistemas em produção;

II - às requisições de serviços, aos incidentes e aos problemas de TI;

III - à programação de produção de soluções de TI; e

IV - à central de serviços.

Art. 190. À Equipe de Gestão Nacional de Serviços de TI (EGS) compete propor diretrizes, políticas, normas, padrões e procedimentos de TI e de gestão de serviços e gerir e executar as atividades relativas:

I - ao apoio na elaboração dos scripts de atendimento para a central de serviços;

II - à programação de produção de soluções de TI;

III - à identificação de possíveis impactos em outras soluções de TI disponibilizadas no ambiente de produção;

IV - ao desenvolvimento de políticas e à integração de ações de prevenção à indisponibilidade dos serviços de TI da RFB;

V - ao acompanhamento da restauração dos incidentes sofridos pelos serviços de TI da RFB;

VI - ao desenvolvimento e à manutenção da política de prevenção a incidentes aos serviços de TI da RFB;

VII - ao desenvolvimento e à manutenção da política de acompanhamento aos incidentes identificados;

VIII - à notificação aos fiscais técnicos dos incidentes identificados nos serviços de TI;

IX - à coordenação das ações das projeções de gestores de serviços de TI; e

X - ao acompanhamento de eventos de crise, instaurados ou previstos, envolvendo os serviços de TI.

Art. 191. À Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia e Segurança da Informação (Digec) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à gestão de contratos de TI, com o apoio das subunidades da Cotec e das demais áreas da RFB;



II - ao assessoramento na realização de contratações e aquisições de soluções de TI; e

III - à gestão de prestadores de serviços e fornecedores de bens de TI.

Art. 192. À Equipe de Gestão de Contratos de TI (ECT) compete, sob a orientação da Digec, gerir e executar as atividades relativas à gestão de contratações de soluções de TI.

Art. 193. Ao Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos e Processos (Sepap) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao planejamento estratégico, tático e operacional de tecnologia e segurança da informação;

II - ao planejamento orçamentário de tecnologia e segurança da informação e à respectiva prestação de contas quando requisitada;

III - ao acompanhamento e à supervisão da execução de projetos internos da Cotec;

IV - ao programa de capacitação de TI;

V - ao mapeamento de processos de trabalho de TI e dos respectivos riscos e ao apoio dos procedimentos gerenciais e operacionais correspondentes; e

VI - ao assessoramento do desenvolvimento organizacional no âmbito da tecnologia e segurança da informação.

Art. 194. À Equipe de Estrutura Tecnológica para Convênios (ECV) compete:

I - gerir a implementação tecnológica de convênios e outros acordos de compartilhamento de dados; e

II - intermediar a comunicação com as áreas técnicas dos órgãos convenientes.

Art. 195. À Coordenação de Sistemas (Cosis) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à padronização, à gestão e ao monitoramento do desenvolvimento, da manutenção e da implantação de sistemas de informação e aplicativos que suportam os processos de trabalho; e

II - à definição de arquitetura de software, modelo corporativo de dados e soluções de recuperação e análise de informações.

Art. 196. À Divisão de Gestão de Soluções de TI (Diget) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à gestão de necessidades de soluções de TI;

II - à intermediação e à integração das áreas usuárias, equipes de desenvolvimento e equipes técnicas de TI na análise das necessidades das solicitações de soluções de TI;

III - à definição e à gestão de serviços de desenvolvimento, de manutenção e de implantação dos sistemas de informação e dos aplicativos que suportam os processos da RFB;

IV - ao acompanhamento das equipes de desenvolvimento e de manutenção dos sistemas de informação e dos aplicativos;

V - ao assessoramento da definição e da evolução do processo de desenvolvimento e de manutenção dos sistemas de informação e dos aplicativos, estabelecendo normas, padrões e procedimentos; e

VI - ao assessoramento na definição, na evolução, no uso e no reuso das soluções arquiteturais de TI.

Art. 197. À Equipe de Gestão de Métricas (EGM) compete:

I - executar, validar e atestar as contagens de tamanho funcional das demandas de desenvolvimento e manutenção de software com base na métrica adotada;

II - estimar tamanho funcional de software com base na métrica adotada; e

III - propor e manter políticas de métricas de software.

Art. 198. À Equipe de Gestão do Portfólio de Produtos de TI (EPT) compete:

I - executar as atividades relativas ao processo de planejamento do portfólio de produtos de TI e monitorar a sua execução; e

II - gerir os sistemas necessários ao processo de desenvolvimento de soluções de TI.

Art. 199. À Divisão de Administração da Informação (Disad) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à proposição de prioridades estratégicas relacionadas à utilização dos dados;

II - ao acompanhamento da execução da estratégia de governança e gestão de dados aprovada pelo Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB;

III - à identificação de novas oportunidades de negócio relativas aos dados;

IV - ao apoio às atividades de gestão de dados nas áreas de TI e áreas de negócio;

V - ao esclarecimento de dúvidas quanto a implementação da governança e gestão de dados;

VI - à elaboração e à manutenção do modelo corporativo de dados;

VII - à definição e à gestão da arquitetura de informação;

VIII - à atuação como especialista em dados nos processos e projetos que envolvam tecnologia e segurança da informação;

IX - à prestação de suporte necessário na manutenção e no uso do modelo corporativo de dados e de processos de trabalho de TI;

X - ao tratamento das necessidades de soluções de recuperação, de uso e de análise de informações;

XI - ao estabelecimento da estratégia de disponibilização de informações por meio das bases de dados de interesse da RFB;

XII - à definição e à gestão das ferramentas de recuperação e de análise de informações;

XIII - à prestação do suporte necessário ao aumento da capacidade de uso e de análise de informações e ao desenvolvimento das soluções de TI correspondentes;

XIV - à proposição de normas, padrões e procedimentos de TI relativos à análise de informações;

XV - à centralização e ao tratamento das necessidades de soluções de TI para extração e análise de informações;

XVI - à proposição e à implantação de políticas que fomentem a capacidade da RFB de extrair conhecimento por meio de seus dados; e

XVII - à proposição da estratégia de disponibilização de informações por meio das bases de dados de interesse da RFB.

Art. 200. À Equipe de Inteligência Artificial (EIA) compete:

I - promover padronização dos projetos relativos à inteligência artificial;

II - promover plataforma de hardware e software para os projetos relativos à inteligência artificial;

III - prover apoio técnico aos gerentes dos projetos e às áreas usuárias quanto aos assuntos relativos à inteligência artificial; e

IV - promover a contínua pesquisa e identificação das melhores soluções de inteligência artificial no mercado e no ambiente acadêmico.

Art. 201. À Equipe de Cruzamento de Dados e Criação de Conhecimento (ECC) compete:

I - prestar serviço de preparação, qualificação e cruzamento de dados para as áreas usuárias da RFB; e

II - prestar serviço de preparação, qualificação e cruzamento de dados para entidades externas à RFB a partir de solicitação formal das áreas usuárias da RFB.

Art. 202. À Divisão de Desenvolvimento Interno (Didev) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à definição e à gestão do desenvolvimento, da manutenção, da implantação, da customização e da sustentação dos sistemas de informação e dos aplicativos desenvolvidos internamente;

II - ao desenvolvimento, à manutenção, à implantação, à customização e à sustentação de sistemas de informação e de aplicativos;

III - ao assessoramento do processo de priorização de atendimento às necessidades de soluções de TI;

IV - ao assessoramento na definição, na evolução, no uso e no reuso das soluções arquiteturais de TI; e

V - à promoção da inovação em TI e aos processos relacionados à incubação de soluções desenvolvidas internamente.

Art. 203. À Equipe de Teste de Software (ETS) compete:

I - propor estratégias e padrões relativos a teste de software que devem ser observados no processo de desenvolvimento de software;



II - orientar as equipes de desenvolvimento quanto às diretrizes, às normas e aos padrões de testes de software; e

III - inspecionar produtos e artefatos resultantes de demandas de desenvolvimento de sistemas.

Art. 204. À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica (Coinf) compete gerenciar as atividades relativas:

I - ao ambiente informatizado e à sua operação;

II - à prospecção e à internalização de soluções em TI;

III - à gestão do Datacenter e de soluções de TI em produção na RFB;

IV - à realização da administração de habilitação de usuários das Unidades Centrais e dos cadastradores, conforme regulamentação da Cotec; e

V - à realização da administração de certificado digital das Unidades Centrais.

Art. 205. À Divisão de Soluções de Tecnologia e Segurança da Informação (Disot) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à internalização de soluções em tecnologia e segurança da informação; e

II - à atuação como especialista em infraestrutura tecnológica e de comunicação nos projetos de soluções de tecnologia e segurança da informação, incluindo a especificação para aquisição, contratação e homologação.

Art. 206. À Equipe de Internalização de Tecnologia (EIT) compete coordenar e participar, sob gestão da Disot, de projetos de prospecção e internalização de soluções de tecnologia e segurança da informação.

Art. 207. À Divisão de Infraestrutura e Operação Nacional (Difra) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao ambiente informatizado nacional e à sua operação, conforme regulamentação da Cotec;

II - à gestão e à operação do Datacenter da RFB, incluindo a disponibilidade dos serviços de TI hospedados nesse ambiente;

III - à promoção e à gestão de soluções de TI pertinentes à infraestrutura tecnológica;

IV - à distribuição de soluções de TI;

V - à produção das soluções de TI hospedadas no Datacenter da RFB;

VI - ao cadastramento nacional dos sistemas corporativos;

VII - à gestão de soluções de TI em produção na RFB; e

VIII - à proposição de diretrizes, normas e padrões de gerência do ambiente informatizado.

Art. 208. À Equipe de Gestão do Datacenter da RFB (EGD) compete gerir e executar as atividades relativas ao ambiente físico do Datacenter da RFB.



Art. 209. À Equipe de Gerência de Ambiente Informatizado Nacional (EAI) compete:

- I - supervisionar as atividades dos administradores de ambiente informatizado da RFB;
- II - gerir e monitorar a política de segurança do ambiente informatizado, inclusive do Datacenter da RFB; e
- III - monitorar o cumprimento das diretrizes do ambiente informatizado da RFB, inclusive do seu Datacenter.

Art. 210. Ao Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação das Unidades Centrais (Setec) compete gerir e executar as atividades relativas:

- I - ao ambiente informatizado local das Unidades Centrais;
- II - ao suporte técnico aos usuários das Unidades Centrais;
- III - à realização da administração de habilitação de usuários das Unidades Centrais e, eventualmente, de outras unidades, conforme regulamentação da Cotec; e
- IV - à realização da administração de certificado digital das Unidades Centrais.

Art. 211. À Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação (Diseg) compete gerir e executar as atividades relativas à definição e implantação da Política de Segurança da Informação e Comunicações da RFB.

Art. 212. À Equipe de Segurança em Infraestrutura e Sistemas (ESI) compete:

- I - propor processos, políticas, normas e padrões de segurança referentes à infraestrutura tecnológica e sistemas de informação e aplicativos;
- II - prospectar, homologar e acompanhar a implementação de dispositivos, hardware, software, soluções de infraestrutura tecnológica, sistemas informatizados e mecanismos de segurança de TI;
- III - prestar suporte na especificação, implementação, homologação e sustentação de sistemas e aplicativos quanto à segurança;
- IV - gerir e executar a implementação de ferramentas de controle de acesso e correlatos;
- V - gerir e executar a atividade de cadastramento nos segmentos do ambiente informatizado;
- VI - monitorar, controlar e executar inspeção do ambiente informatizado, inclusive sistemas de informação e aplicativos;
- VII - promover a realização de análise de riscos e vulnerabilidade de segurança;
- VIII - verificar conformidade de aplicação das políticas, das normas e dos padrões de segurança; e
- IX - promover a conscientização de segurança de TI.

Art. 213. À Equipe de Gestão de Certificação Digital (EDI) compete:

- I - propor processos, políticas, normas e padrões de certificação digital;

II - gerir a infraestrutura da autoridade certificadora da RFB e das suas autoridades de registro; e

III - gerir e executar as atividades de certificação digital no âmbito da RFB.

Art. 214. À Divisão de Plataformas Tecnológicas Estruturantes (Dplat) compete:

I - propor, desenvolver e gerir soluções tecnológicas transversais e estruturantes entre processos de trabalho da RFB; e

II - fomentar o reúso de plataformas e soluções estruturantes.

Art. 215. À Equipe de Gestão Nacional de Plataformas Tecnológicas (ENP) compete, sob gestão da Dplat, gerir e desenvolver soluções tecnológicas transversais e estruturantes na RFB.

Art. 216. Ao Serviço Especial de Tecnologia e Segurança da Informação (Serti) e às Seções Especiais de Tecnologia e Segurança da Informação (Sarti) compete, em sua área de atuação, participar, sob a gerência da Cotec, das atividades referentes aos processos e aos projetos de infraestrutura, sistemas e outras soluções de TI da RFB.

Art. 217. À Equipe de Suporte à Governança de TI (EST) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao suporte do funcionamento do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB;

II - ao controle de processos administrativos transversais no âmbito da Cotec; e

III - ao apoio à Governança de Tecnologia e Segurança da Informação.

Art. 218. À Equipe de Prestação de Informações de TI (EPI) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à elaboração de informações de TI em atendimento aos órgãos de controle interno e externo, ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e a outros entes da Administração Pública; e

II - à comunicação e à divulgação de informações de TI, no âmbito interno e externo.

Art. 219. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) compete, enquanto órgão correlato setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), implementar a política e as práticas de gestão de pessoas no âmbito nacional e, especificamente, gerenciar as atividades relativas:

I - ao controle funcional;

II - à jornada de trabalho dos servidores, inclusive ao estabelecimento de jornada de trabalho diferenciadas, tais como plantão, escala, regime de turnos alternados por revezamento e regime de sobreaviso.

III - ao recrutamento e à seleção de pessoas;

IV - à capacitação e ao desenvolvimento de pessoas;

V - à gestão por competências e de desempenho;

VI - ao apoio e ao acompanhamento do Programa de Gestão;



VII - à gestão de provimento, posse, exercício, mobilidade e desligamento de pessoas;

VIII - à promoção da valorização do servidor, da saúde e qualidade de vida no trabalho;

IX - à remuneração e a benefícios de servidores; e

X - à gestão do contencioso administrativo e judicial referentes à aplicação da legislação de pessoal.

Art. 220. À Coordenação de Administração de Pessoas (Coape) compete gerenciar as atividades relativas ao cadastro funcional, ao provimento de cargos e funções, à movimentação de pessoas, à remuneração e aos benefícios e coordenar a implementação das reestruturações regimentais nos sistemas de gestão de pessoas.

Art. 221. À Divisão de Cadastro e Acompanhamento Funcional (Dicad) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao cadastro funcional;

II - ao controle de frequência;

III - à nomeação, à posse, ao exercício e à vacância de cargos efetivos, de servidores ativos, requisitados e cedidos;

IV - à identificação funcional dos servidores da RFB; e

V - aos estagiários.

Art. 222. À Divisão de Funções, Alocação e Movimentação (Difam) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao provimento em cargos em comissão, funções de confiança e mandato de julgador;

II - à movimentação de servidores; e

III - à alocação de servidores em modelos de dedicação funcional.

Art. 223. À Divisão de Remuneração e Benefícios (Direm) compete gerir, em âmbito nacional, e executar, no âmbito das Unidades Centrais, as atividades relativas:

I - à folha de pagamento;

II - à concessão de vantagens e benefícios; e

III - às indenizações, às gratificações, aos adicionais, aos ressarcimentos e às consignações.

Art. 224. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (Codep) compete, em âmbito nacional, gerenciar práticas de gestão de pessoas com foco no desenvolvimento dos servidores da RFB e, especificamente, gerenciar as atividades relativas:

I - à gestão de competências;

II - à gestão de desempenho; e

III - à promoção da valorização do servidor, da saúde e da qualidade de vida no trabalho.

Art. 225. À Divisão de Competências e Desempenho (Dicod) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao planejamento, à consolidação e à avaliação do modelo de gestão por competências da RFB;

II - à promoção da integração da gestão por competências nos demais processos de práticas de gestão por pessoas da RFB; e

III - ao processo de gestão de desempenho, que abrange as etapas de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e retroalimentação.

Art. 226. À Divisão de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho (Divaq) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à promoção do reconhecimento e da valorização dos servidores e dos demais colaboradores;

II - à promoção da qualidade de vida no trabalho;

III - ao atendimento psicossocial e à mediação de conflitos; e

IV - ao fortalecimento das relações interpessoais dos servidores.

Art. 227. Ao Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa (Cefor) compete gerenciar o recrutamento externo, a formação inicial e a capacitação continuada no âmbito da RFB.

Art. 228. À Divisão de Desenvolvimento e Capacitação (Didec) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à formação inicial e à integração de novos servidores; e

II - à capacitação e ao desenvolvimento de pessoas.

Art. 229. À Seção de Trilhas de Aprendizagem (Satap) compete gerir e executar as atividades relativas ao desenvolvimento da metodologia e à implementação e gestão das trilhas de aprendizagem da RFB.

Art. 230. À Seção de Capacitação Internacional e Pós-Graduação (Sacip) compete gerir as atividades relativas:

I - aos programas de pós-graduação; e

II - às ações de capacitação internacionais.

Art. 231. À Divisão de Planejamento de Gestão de Pessoas (Dipla) compete, em âmbito nacional, gerir e executar as atividades relativas:

I - ao processo de planejamento estratégico, tático e operacional de gestão de pessoas e ao acompanhamento de sua execução;

II - ao processo orçamentário das iniciativas relativas à gestão de pessoas;

III - à definição e à gestão das necessidades e dos serviços relacionados aos produtos de TI;



IV - ao acompanhamento e à supervisão da execução de projetos, de modelagem de processos, de gestão de riscos e de desempenho de indicadores;

V - ao planejamento da força de trabalho, das regras de lotação, de alocação e do processo de seleção interna de servidores e dos certames de movimentação interna do quadro funcional;

VI - à solicitação para a realização de recrutamento externo;

VII - à consolidação periódica das informações de gestão de pessoas para subsidiar prestação de contas; e

VIII - à elaboração de respostas às recomendações e solicitações dos órgãos de controle externo e dos organismos internacionais.

Art. 232. À Divisão de Normas de Pessoal (Dinpe) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à análise e ao acompanhamento de processos administrativos referentes à interpretação da legislação de pessoal;

II - à análise, ao acompanhamento e à prestação de informações sobre o contencioso judicial relativo à área de gestão de pessoas da RFB, exceto quando relacionado à remuneração de servidores;

III - à análise e à elaboração de atos em atendimento e acompanhamento de demandas legislativas e normativas relativas à área de gestão de pessoas, em articulação e colaboração com as demais áreas da Cogep;

IV - à metodologia de aferição e orientações referentes à compatibilidade entre as atividades desenvolvidas na RFB e as atribuições dos cargos em exercício na RFB;

V - à elaboração de respostas às recomendações e às solicitações emitidas pelos órgãos setorial e central do Sipec e à formulação de consultas a estes órgãos; e

VI - ao apoio e acompanhamento do processo de aprovação do plano de trabalho do Programa de Gestão.

Art. 233. Ao Serviço de Relações Institucionais (Serel) compete:

I - executar, controlar e orientar as atividades relativas ao recebimento de demandas, documentação e processos;

II - subsidiar respostas de consultas referentes à gestão de pessoas, realizadas por meio do SIC e da Ouvidoria do Servidor;

III - gerir e promover a comunicação de assuntos da vida funcional dos servidores e demais colaboradores; e

IV - assessorar o gabinete da Cogep.

### Seção III

#### Das Competências Comuns nas Unidades Centrais



Art. 234. Às Assessorias, à Ouvidoria, à Corregedoria, às Coordenações-Gerais, às Coordenações Especiais e ao Cetad compete, com relação à respectiva área de competência e às unidades sob sua subordinação:

- I - assessorar a unidade subordinante na gerência das atividades de sua competência;
- II - dirimir conflitos de competências entre as unidades subordinadas;
- III - aperfeiçoar a alocação de atividades entre as unidades subordinadas;
- IV - planejar, especificar, homologar, avaliar e propor evoluções em sistemas informatizados relativos à sua área de competência;
- V - disseminar informações;
- VI - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência;
- VII - levantar necessidades, planejar, executar e avaliar ações de capacitação e desenvolvimento; e
- VIII - responder às demandas de Ouvidoria, do SIC e aos pedidos de simplificação e desburocratização de serviços.

Art. 235. Às Coordenações compete, com relação à área de competência da Coger e das Coordenações-Gerais subordinantes e às unidades sob sua subordinação:

- I - assessorar a unidade subordinante;
- II - disseminar informações;
- III - gerenciar as evoluções de sistemas ou auxiliar o gestor na melhoria dos sistemas relativos à sua competência;
- IV - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência; e
- V - levantar necessidades, planejar, executar e avaliar ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 236. Às Divisões, aos Centros Nacionais e aos Serviços compete, com relação à sua área de competência e às unidades sob sua subordinação:

- I - assessorar a unidade subordinante;
- II - planejar, avaliar e propor evoluções de sistemas ou auxiliar o gestor na melhoria dos sistemas relativos à sua competência;
- III - disseminar informações;
- IV - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência; e
- V - levantar necessidades, planejar, executar e avaliar ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 237. Às Divisões de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep) das Unidades Centrais compete, no âmbito das respectivas subsecretarias:

I - assessorar o Subsecretário nas atividades relativas:

- a) à gestão estratégica e ao desempenho organizacional;
- b) à gestão da governança organizacional;
- c) à gestão da estrutura organizacional;
- d) à gestão de programas, projetos e portfólios;
- e) à gestão de processos de trabalho;
- f) à gestão da inovação; e
- g) à gestão do conhecimento organizacional.

II - gerir e executar as atividades de competência das Saceo, Sasup e Sacad.

Art. 238. Às Seções de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad) compete gerir e executar as atividades relativas à capacitação e ao desenvolvimento de pessoas.

Art. 239. À Seção de Atividades de Suporte (Sasup) compete executar e controlar as atividades relativas à gestão de pessoal, de documentos e de materiais e patrimônio.

Art. 240. À Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo) compete executar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e diárias e passagens.

Art. 241. Ao Serviço de Atividades Administrativas (Sesad) e à Seção de Atividades Administrativas (Sasad) compete gerir e executar as atividades relativas a pessoal, ao apoio administrativo, à gestão de documentos, aos serviços gerais e ao deslocamento de servidores e colaboradores eventuais, no interesse das respectivas atividades.

Parágrafo único. Ao Sesad da Coger e à Sasad da Copei compete, ainda, gerir e executar as atividades financeiras e orçamentárias relativas ao deslocamento de servidores e colaboradores eventuais, no interesse das atividades da Coger e da Copei, respectivamente.

Art. 242. As Unidades Centrais, quando na execução de suas competências interagirem com outros processos de trabalho, deverão observar as diretrizes, políticas e definições estabelecidas pelas áreas gestoras dos processos de trabalho, conforme a arquitetura de processos da RFB.

Parágrafo único. As atividades de fiscalização da administração tributária e aduaneira serão geridas de forma integrada, incluindo a atuação conjunta em relação aos fatos que configurem, simultaneamente, irregularidades tributárias e aduaneiras.

#### Seção IV

#### Das Competências das Unidades Descentralizadas

Art. 243. Às Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) compete:

I - gerenciar os processos de trabalho relativos às atividades e competências da RFB no âmbito da respectiva região fiscal;



II - fornecer apoio técnico, administrativo e logístico às unidades por elas jurisdicionadas e às subunidades das Unidades Centrais localizadas na região fiscal;

III - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos emitidos por seus servidores nos órgãos oficiais e na imprensa privada; e

IV - gerenciar as atividades relativas à representação institucional, às relações públicas e ao cerimonial no âmbito da respectiva região fiscal.

Parágrafo único. As SRRF compõem o núcleo estratégico da RFB e exercem as suas atividades de forma integrada e em colaboração com as Unidades Centrais.

Art. 244. Às Seções de Ouvidoria (Savid) das SRRF compete gerenciar as atividades de ouvidoria, em articulação com os órgãos competentes, monitorar as atividades relativas ao SIC e aos pedidos de simplificação e desburocratização de serviços na respectiva região fiscal.

Art. 245. Às Seções de Comunicação Institucional e Cidadania Fiscal (Sacin) das SRRF compete, sob a orientação da Ascom, gerir e executar, no âmbito da respectiva região fiscal, as atividades relativas à comunicação institucional interna e externa e à promoção da cidadania fiscal.

Art. 246. Às Divisões de Planejamento, Avaliação e Controle (Dipav) e aos Serviços de Planejamento, Avaliação e Controle (Sepav) das SRRF compete, sob a orientação da Copav, gerir e executar, no âmbito da respectiva região fiscal, as atividades relativas:

I - à gestão estratégica e ao desempenho organizacional;

II - à gestão da governança organizacional;

III - à gestão da estrutura organizacional;

IV - à gestão de programas, projetos e portfólios;

V - à gestão de processos de trabalho;

VI - à gestão da inovação; e

VII - à gestão do conhecimento organizacional.

Art. 247. Às Seções de Inovação (Savin) compete gerir e executar as atividades relativas à gestão da inovação no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 248. Aos Serviços de Controle Processual (Secop) das SRRF compete, nas respectivas regiões fiscais, gerir e executar as atividades de triagem, da ciência, dos fluxos processuais, da estrutura do sistema de processos digitais e do tratamento dos expedientes.

Art. 249. Às Divisões Regionais de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Dirac) das SRRF compete, nas respectivas regiões fiscais, a gestão das atividades relativas:

I - ao crédito tributário, à cobrança, às garantias e às obrigações acessórias que constituem o crédito tributário, no âmbito da RFB;

II - ao direito creditório;

III - aos cadastros; e

IV - ao controle dos benefícios fiscais e regimes especiais.

Art. 250. Às Divisões Regionais de Atendimento (Diate) das SRRF compete a gestão das atividades relativas à prestação do atendimento, à orientação ao atendimento e à preservação da memória institucional.

Art. 251. Às Equipes de Atendimento Regional (Eatre) das SRRF compete as atividades relativas às demandas de atendimento definidas como de execução regional.

Art. 252. Às Equipes de Supervisão de Atendimento (Esat) das SRRF compete as atividades relativas:

I - à gestão regional da memória institucional; e

II - à supervisão do atendimento, com base nas diretrizes definidas pela Cogeia para a região fiscal.

Art. 253. Às Divisões de Tributação (Disit) das SRRF compete:

I - orientar as unidades da respectiva região fiscal acerca da interpretação da legislação e sobre as decisões em matéria tributária, aduaneira e correlata, na esfera administrativa ou judicial;

II - emitir parecer em recursos administrativos dirigidos ao Superintendente, no âmbito de sua competência;

III - examinar e propor informação em mandado de segurança impetrado contra o Superintendente, no âmbito de sua competência;

IV - emitir pareceres para dirimir conflitos de competências entre as unidades subordinadas, observadas as decisões da Sutri;

V - prestar assistência ao Superintendente e aos Adjuntos em questões que envolvam aspectos jurídicos e tributários e no exame de propostas de celebração de convênios, acordos, protocolos e outros instrumentos de competência da Superintendência; e

VI - exercer suas atividades em colaboração com a Cosit, nos termos estabelecidos pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 254. Às Divisões de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac) e aos Serviços de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac) das SRRF compete, nas respectivas regiões fiscais, gerir e executar as atividades definidas no art. 118.

Art. 255. Às Divisões Regionais de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac) e aos Serviços Regionais de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac) das SRRF compete gerir a execução, no âmbito da fiscalização de tributos internos, das atividades de verificação da consistência das informações prestadas nas obrigações acessórias e realizar a programação e avaliação de auditorias fiscais, de malhas fiscais e de ações de combate a fraudes fiscais coordenadas por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Art. 256. Às Equipes de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac) das SRRF compete gerir e executar, no âmbito da fiscalização de tributos internos, as atividades de verificação da consistência das informações prestadas nas obrigações acessórias e realizar a programação e avaliação de auditorias fiscais, de malhas fiscais e de ações de combate a fraudes fiscais coordenadas por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.



Art. 257. Às Divisões de Fiscalização (Difis) das SRRF compete, nas respectivas regiões fiscais, gerir as atividades relativas à execução dos procedimentos fiscais de auditoria e de malhas fiscais e manifestar-se sobre pedidos relativos a regimes especiais de fiscalização e regimes especiais para emissão de escrituração de documentos e livros fiscais previstos na legislação tributária específica e de competência da SRRF.

Art. 258. Aos Serviços de Fiscalização dos Maiores Contribuintes (Sefim) das SRRF compete gerir e executar a fiscalização dos casos de planejamento tributário abusivo, especialmente aqueles praticados por contribuintes sujeitos a acompanhamento diferenciado e especial.

Art. 259. Às Divisões de Administração Aduaneira (Diana) das SRRF compete, nas respectivas regiões fiscais, gerir a execução das atividades relativas ao controle aduaneiro, inclusive a gestão de riscos, e, especificamente:

I - orientar acerca de procedimentos e sistemas informatizados da área aduaneira; e

II - emitir parecer em processos e recursos administrativos dirigidos ao Superintendente, no âmbito de sua competência.

Art. 260. Às Divisões de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) das SRRF compete, nas respectivas regiões fiscais, gerir e executar as atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a outros ilícitos aduaneiros, observadas, no que couber, as competências específicas de outros órgãos, especialmente com relação:

I - às operações de vigilância e repressão;

II - à pesquisa, à gestão de informações operacionais, à seleção e ao planejamento das operações de vigilância e repressão; e

III - à administração de recursos tecnológicos e operacionais para a vigilância e repressão.

Art. 261. Às Seções de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Saope) das SRRF compete, na respectiva região fiscal, gerir e executar as atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a outros ilícitos aduaneiros, observadas, no que couber, as competências específicas de outros órgãos, especialmente com relação:

I - às operações de vigilância e repressão; e

II - à pesquisa, à gestão de informações operacionais, à seleção e ao planejamento das operações de vigilância e repressão.

Art. 262. Às Equipes de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (EVR) das SRRF compete gerir e executar as atividades relativas à vigilância e à repressão.

Art. 263. Às Divisões de Programação e Logística (Dipol) das SRRF compete, no âmbito da respectiva região fiscal, gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados no art. 168.

Parágrafo único. Às Dipol compete o disposto neste artigo também em relação às DRJ e às subunidades das Unidades Centrais localizadas no respectivo município.



Art. 264. Aos Serviços de Programação e Logística (Sepol) das SRRF compete, no âmbito das respectivas unidades e das Unidades Administrativas vinculadas, nos termos do Anexo XIII, gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados no art. 168.

Art. 265. Aos Serviços de Licitações (Selic) e às Seções de Licitação (Salic) das SRRF compete, no âmbito da respectiva região fiscal, gerir e executar as atividades relativas:

I - às licitações, em suas diversas modalidades;

II - às dispensas e às inexigibilidades de licitações; e

III - ao planejamento de aquisições e contratações.

Parágrafo único. Os setores requisitantes das aquisições e contratações atuarão, no que couber, nas atividades listadas nos incisos I a III do caput.

Art. 266. Aos Serviços de Contratos (Secon) e às Seções de Contratos (Sacon) das SRRF compete, no âmbito da respectiva região fiscal, gerir e executar as atividades relativas à celebração de contratos, e a suas posteriores alterações, ajustes, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Os setores requisitantes das unidades participarão, no que couber, das atividades de gestão da execução dos contratos e dos demais instrumentos congêneres citados no caput.

Art. 267. Às Seções de Obras e Serviços de Engenharia (Saeng) das SRRF compete, no âmbito da respectiva região fiscal, as atividades relativas:

I - ao planejamento e ao acompanhamento de construção, ampliação, reforma, adaptação, reparação, adequação, conservação, demolição e manutenção de imóveis e instalações prediais, aquisição e locação imobiliária;

II - à supervisão e ao acompanhamento de contratações de projetos, obras e serviços de engenharia;

III - ao plano de engenharia; e

IV - à manutenção periódica do cadastro de imóveis nos sistemas informatizados pertinentes.

Art. 268. Às Seções de Orçamento e Finanças (Saofi) das SRRF compete, no âmbito da respectiva região fiscal, gerir e executar as atividades relativas a orçamento e finanças.

Art. 269. Aos Núcleos de Contabilidade (Nutab) das SRRF compete, no âmbito da respectiva região fiscal, gerir e executar as atividades relativas à orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, à participação na elaboração de Tomadas de Contas Especiais, à gestão de custos por processo, com observância das diretrizes estabelecidas pela Copol.

Art. 270. Aos Serviços de Mercadorias Apreendidas (Semap) das SRRF compete gerir e executar, em âmbito regional, as atividades relativas à destinação de mercadorias apreendidas e à supervisão, acompanhamento, controle, planejamento e desenvolvimento da gestão de mercadorias apreendidas.

Art. 271. Aos Núcleos de Patrimônio (Nupat) das SRRF compete, no âmbito da respectiva unidade e das Unidades Administrativas vinculadas, nos termos do Anexo XIII, gerir e executar as atividades relativas à administração do material permanente.



Art. 272. Às Equipes de Logística (ELG) das SRRF compete gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados no art. 168, no que couber.

Art. 273. Às Divisões de Tecnologia e Segurança da Informação (Ditec) das SRRF compete, no âmbito das respectivas regiões fiscais, gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados à governança de TI e, especificamente:

I - à gestão regional do ambiente informatizado;

II - à gestão regional de serviços de TI;

III - à gestão regional de segurança da informação;

IV - ao cadastramento regional; e

V - ao cruzamento de dados e ao desenvolvimento de soluções.

Parágrafo único. Às Ditec compete o disposto neste artigo também em relação às DRJ e às subunidades das Unidades Centrais localizadas no respectivo município.

Art. 274. Aos Serviços de Tecnologia e Segurança da Informação (Setec) das SRRF compete, no âmbito das respectivas unidades e das Unidades Administrativas vinculadas, nos termos do Anexo XIII, gerir e executar as atividades relativas à governança de TI.

Art. 275. Aos Serviços de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação (Seges) das SRRF compete gerir e executar as atividades relativas à gestão de serviços de TI, no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 276. Aos Serviços de Gestão Regional do Ambiente Informatizado (Seinf) das SRRF compete gerir e executar as atividades relativas à gestão do ambiente informatizado, no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 277. Às Seções de Gestão de Segurança da Informação (Saseg) das SRRF compete gerir e executar as atividades relativas à gestão de segurança da informação, no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 278. Às Seções de Cadastramento (Sacti) das SRRF compete gerir e executar as atividades relativas à gestão do cadastramento e da certificação digital, no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 279. Às Seções de Cruzamento de Dados e Desenvolvimento de Soluções (Sadav) das SRRF compete, no âmbito da respectiva região fiscal, as atividades relativas:

I - ao desenvolvimento, à manutenção, à implantação, à customização e à sustentação de sistemas de informação e de aplicativos; e

II - à prestação de serviço de preparação, qualificação e cruzamento de dados para as áreas usuárias da região fiscal.

Art. 280. Às Divisões de Gestão de Pessoas (Digep) das SRRF compete, no âmbito das respectivas regiões fiscais, gerir e executar as atividades relativas à gestão de pessoas e, especificamente:

I - ao controle funcional;

II - à capacitação e ao desenvolvimento de pessoas;



III - ao pagamento de pessoal;

IV - à legislação de pessoal;

V - à gestão de desempenho e de competências; e

VI - à valorização do servidor e à qualidade de vida no trabalho.

Parágrafo único. Às Digep compete o disposto neste artigo também em relação às DRJ e às subunidades das Unidades Centrais localizadas fora de Brasília, na respectiva região fiscal.

Art. 281. Ao Serviço de Gestão de Pessoas (Segep) das SRRF compete, no âmbito das respectivas unidades e das Unidades Administrativas vinculadas, nos termos do Anexo XIII, gerir e executar as atividades relativas à gestão de pessoas e à orientação e atendimento às Sagep e EGP das demais unidades da região fiscal.

Art. 282. Às Seções de Administração de Pessoas (Saape) compete gerir e executar as atividades relativas ao cadastro funcional, à posse, ao exercício, à jornada de trabalho, à alocação, à movimentação e aos estagiários, no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 283. Aos Serviços de Pagamento de Pessoal (Sepag) compete gerir e executar as atividades relativas à remuneração e aos benefícios, no que se refere aos servidores em exercício nas unidades situadas na respectiva região fiscal.

Art. 284. Às Equipes de Pagamento (EPG) compete apoiar as atividades do Sepag.

Art. 285. Às Seções de Desenvolvimento e Capacitação (Sadec) compete gerir e executar as atividades relativas à capacitação e ao desenvolvimento de pessoas, no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 286. Aos Núcleos de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho (Nuvaq) compete gerir e executar as atividades relativas à qualidade de vida no trabalho e à promoção do reconhecimento e valorização dos servidores, no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 287. Às Seções de Legislação de Pessoal (Salep) compete instruir, analisar e acompanhar os processos administrativos referentes à aplicação da legislação de pessoal, no âmbito da respectiva região fiscal.

Art. 288. Às Equipes de Gestão de Pessoas (EGP) compete apoiar as atividades da Digep.

Art. 289. Sem prejuízo das competências específicas definidas neste Regimento Interno, compete ainda às Divisões, Serviços, Seções, Setores, Núcleos e Equipes das SRRF gerir e executar atividades de âmbito nacional definidas pelas Unidades Centrais, relativas aos respectivos processos de trabalho.

Art. 290. Às Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) compete gerir e executar, no âmbito da respectiva região fiscal e de acordo com a distribuição dos processos de trabalho pela SRRF, as atividades de cadastros, de arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de fiscalização, de revisão de ofício, de atendimento e orientação ao cidadão, de controle aduaneiro e de vigilância e repressão.

Parágrafo único. Às DRF de Boa Vista, de Porto Velho, de Rio Branco e de Macapá compete ainda:

I - proceder ao despacho de internação de mercadorias da Amazônia Ocidental e de Áreas de Livre Comércio para o restante do território nacional; e



II - processar e controlar os pedidos de saída definitiva ou temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Amazônia Ocidental e em Áreas de Livre Comércio com suspensão de tributos.

Art. 291. Às Delegacias de Administração Tributária (Derat) compete gerir e executar, no âmbito da respectiva região fiscal e de acordo com a distribuição dos processos de trabalho pela SRRF, as atividades de cadastros, de arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de revisão de ofício e de atendimento e orientação ao cidadão.

Art. 292. Às Delegacias de Fiscalização (Defis) compete gerir e executar, no âmbito da respectiva região fiscal, as atividades de fiscalização.

Art. 293. À Delegacia de Pessoas Físicas (Derpf) compete gerir e executar, em âmbito da respectiva região fiscal, as atividades de cadastros, de arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de programação e seleção, de fiscalização e de revisão de ofício de contribuintes pessoa física.

Art. 294. Às Delegacias de Maiores Contribuintes (Demac) compete gerir e executar, em âmbito nacional, as atividades de atendimento e orientação ao cidadão, de cadastros, de arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de revisão de ofício, de programação e seleção e de fiscalização e monitoramento dos maiores contribuintes.

Parágrafo único. As Demac serão especializadas por tipo de contribuinte ou por atividade econômica, de acordo com ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 295. À Delegacia de Instituições Financeiras (Deinf) compete gerir e executar, em âmbito nacional, as atividades de atendimento e orientação ao cidadão, de cadastros, de arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de revisão de ofício, de programação e seleção, de fiscalização e monitoramento dos maiores contribuintes e as relacionadas ao controle da rede arrecadadora.

Parágrafo único. A Deinf será especializada em contribuintes do setor financeiro, de acordo com ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 296. À Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização (Deope) compete, em âmbito nacional, gerir e executar as atividades de estudos, de monitoramento, de programação e seleção e de fiscalização de operações especiais, com ênfase em planejamento tributário e em operações transnacionais.

Art. 297. Às Delegacias de Fiscalização de Comércio Exterior (Decex) compete gerir, no âmbito da respectiva região fiscal, e executar, no âmbito da sua jurisdição, as atividades de fiscalização aduaneira, de gestão de riscos para o controle aduaneiro, de habilitação de importadores e exportadores para operar no Siscomex e as relativas ao Programa OEA.

Art. 298. Às Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF) compete gerir e executar, no âmbito da respectiva jurisdição, as atividades de controle aduaneiro, de atendimento e orientação ao cidadão e as relativas ao combate aos ilícitos tributários e aduaneiros, inclusive à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições e à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observadas as competências específicas de outros órgãos.

Parágrafo único. Às Alfândegas do Porto de Manaus e do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes compete ainda:



I - proceder ao despacho de internação de mercadorias da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional; e

II - processar e controlar os pedidos de saída definitiva ou temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Zona Franca de Manaus com suspensão de tributo.

Art. 299. Sem prejuízo das competências descritas nos arts. 290 a 298, às DRF, às Delegacias Especializadas e às ALF compete gerir e executar, no âmbito da respectiva unidade e das suas unidades subordinadas e vinculadas, quando couber, as atividades de comunicação social, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de gestão de pessoas e de planejamento e avaliação institucional.

§ 1º Às unidades mencionadas no caput compete ainda:

I - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados;

II - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal e fiscalizar a sua utilização;

III - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos emitidos por seus servidores nos órgãos oficiais e na imprensa privada; e

IV - elaborar e prestar informações em mandado de segurança.

§ 2º As informações em mandado de segurança de que trata o inciso IV do § 1º poderão ser elaboradas por equipe regional especializada, devendo ser prestadas ao juízo pela autoridade coatora.

Art. 300. À Divisão de Interação com o Cidadão (Divic) compete, no âmbito da respectiva Derat, e sob a orientação da Diate, a gestão das atividades relativas à prestação do atendimento, à orientação ao atendimento e a supervisão dos CAC.

Art. 301. Aos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC) compete gerir e executar as atividades de atendimento presencial e orientação ao cidadão.

Art. 302. Às Divisões de Gestão do Crédito Tributário (Dirat) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao crédito tributário, à cobrança, às garantias e às obrigações acessórias que constituem o crédito tributário, no âmbito da RFB;

II - ao direito creditório;

III - aos cadastros; e

IV - aos benefícios fiscais e regimes especiais.

Art. 303. Às Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao crédito tributário, à cobrança, às garantias e às obrigações acessórias que constituem o crédito tributário, no âmbito da RFB;

II - ao direito creditório;



III - aos cadastros; e

IV - aos benefícios fiscais e regimes especiais.

Parágrafo único. Às Eqrat compete ainda executar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência.

Art. 304. Às Equipes de Controle da Rede Arrecadadora (Eqarf) compete, no âmbito nacional, gerir e executar as atividades relativas:

I - à aplicação do regime disciplinar aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas da RFB, inclusive quanto aos serviços prestados por suas Agências, e, especificamente:

a) aplicar teste de habilitação técnica à instituição bancária interessada em prestar serviço de arrecadação de receitas federais e emitir parecer sobre o correspondente resultado;

b) processar os pedidos de correção e de cancelamento dos documentos de arrecadação, apresentados por agente arrecadador; e

c) aplicar penalidades aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB; e

II - aos demais procedimentos de gestão de controle da rede arrecadadora.

Art. 305. Aos Serviços de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à promoção da conformidade tributária;

II - ao monitoramento das distorções de arrecadação;

III - à aplicação de metodologia de gestão de risco;

IV - ao conhecimento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes;

V - ao encaminhamento de ações prioritárias a serem executadas por outros processos de trabalho; e

VI - aos estudos de setores e grupos econômicos.

Art. 306. Às Equipes de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Eqmac) compete gerir e executar as atividades relativas ao monitoramento dos maiores contribuintes.

Art. 307. Aos Serviços de Relacionamento (Serlc) compete as atividades de interação e atendimento perante os contribuintes jurisdicionados pela unidade e de acompanhamento dos serviços por eles solicitados.

Art. 308. Às Divisões de Fiscalização (Difis) compete gerir e executar:

I - os procedimentos de fiscalização e diligência;

II - a revisão de declarações;



III - a perícia; e

IV - a revisão de ofício dos créditos tributários lançados.

Art. 309. Às Equipes de Fiscalização (EFI) compete gerir e executar as atividades de fiscalização conduzidas por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Art. 310. Aos Serviços de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac) das Delegacias compete gerir a execução, no âmbito da fiscalização de tributos internos, das atividades de verificação da consistência das informações prestadas nas obrigações acessórias e realizar a programação e avaliação de auditorias fiscais, de malhas fiscais e de ações de combate a fraudes fiscais coordenadas por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Art. 311. Às Equipes de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac) das Delegacias compete gerir e executar, no âmbito da fiscalização de tributos internos, as atividades de verificação da consistência das informações prestadas nas obrigações acessórias e realizar a programação e avaliação de auditorias fiscais, de malhas fiscais e de ações de combate a fraudes fiscais coordenadas por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Art. 312. Aos Serviços de Administração Aduaneira (Seana) ou Seção de Administração Aduaneira (Saana) compete gerir e executar as atividades relativas ao controle aduaneiro.

Parágrafo único. Os Seana e as Saana, nas unidades onde não existir estrutura regimental ou equipe específica, deverão executar operações de vigilância e repressão, sob coordenação da Direp da SRRF.

Art. 313. Aos Serviços de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Seata), às Seções de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata) e aos Setores de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Soata) compete:

I - prestar assessoramento técnico aos Delegados da respectiva região fiscal, inclusive em processos administrativos e judiciais, de acordo com ato do Superintendente; e

II - executar as atividades relativas ao direito creditório relacionado ao comércio exterior.

Art. 314. Às Equipes de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Eata) compete prestar assessoramento técnico aos Delegados da respectiva região fiscal, inclusive em processos administrativos e judiciais, de acordo com ato do Superintendente.

Art. 315. Às Divisões de Despacho Aduaneiro (Didad), aos Serviços de Despacho Aduaneiro (Sedad) e às Seções de Despacho Aduaneiro (Sadad) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - ao controle aduaneiro nas operações de importação e exportação, inclusive de bagagem desacompanhada, e de internação; e

II - ao controle de carga, de veículo e de trânsito aduaneiro, onde não existir estrutura regimental específica.

Art. 316. Às Divisões de Conferência de Bagagem (Dibag), aos Serviços de Conferência de Bagagem (Sebag) e às Seções de Conferência de Bagagem (Sabag) compete gerir e executar as atividades relativas ao controle aduaneiro de bens de viajantes, exceto bagagem desacompanhada.

Art. 317. Aos Serviços de Fiscalização Aduaneira (Sefia) e às Seções de Fiscalização Aduaneira (Safia) compete executar as atividades relativas:

I - à fiscalização aduaneira, inclusive o combate às fraudes aduaneiras;



II - à malha aduaneira;

III - à promoção da conformidade tributária e aduaneira; e

IV - à habilitação de importadores, exportadores, e de empresas comerciais ou industriais da Zona Franca de Manaus que promovem a internação de mercadorias para outros pontos do território nacional.

§ 1º Às Equipes de Fiscalização Aduaneira (EFA) das Decex compete executar as atividades relativas ao disposto nos incisos I a III do caput.

§ 2º Nas Decex as atividades previstas no inciso IV do caput serão executadas pelo Seint.

§ 3º As atividades relacionadas neste artigo serão geridas, no âmbito das respectivas regiões fiscais, pelas Decex e pelas Alfândegas de Brasília, do Porto de Manaus, de Fortaleza, de Recife, de Salvador, de Belo Horizonte, de Curitiba e de Porto Alegre.

Art. 318. Às Divisões de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) das ALF, aos Serviços de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Serep) e às Seções de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Sarep) compete gerir e executar as atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a outros ilícitos aduaneiros, observadas, no que couber, as competências específicas de outros órgãos, especialmente com relação:

I - à pesquisa, à gestão de informações operacionais, à seleção e ao planejamento das operações de vigilância e repressão; e

II - às operações de vigilância e repressão.

Art. 319. Aos Serviços de Vigilância Aduaneira (Sevig) e às Seções de Vigilância Aduaneira (Savig) compete gerir e executar as atividades relativas à vigilância aduaneira, ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e outros ilícitos aduaneiros, observadas, no que couber, as competências específicas de outros órgãos, inclusive:

I - à pesquisa, à gestão de informações operacionais, à seleção e ao planejamento das operações de vigilância e repressão; e

II - às operações de vigilância e repressão, sob coordenação da Direp da SRRF.

Art. 320. Aos Serviços de Gestão de Riscos Aduaneiros (Serad) e às Seções de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad) compete executar as atividades relacionadas à gestão de riscos para o controle aduaneiro.

Art. 321. Aos Serviços de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (Secit) e às Seções de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacit) compete executar as atividades relativas:

I - à habilitação e ao monitoramento de intervenientes no comércio exterior;

II - ao controle de alfandegamento de locais e recintos;

III - ao acompanhamento técnico de contratos, convênios e credenciamentos associados aos processos aduaneiros; e

IV - ao controle de carga, pessoas, veículos e de trânsito aduaneiro.

§ 1º Excetuam-se dos intervenientes a que se refere o inciso I do caput os Operadores Econômicos Autorizados, importadores, exportadores, assim como empresas comerciais ou industriais da Zona Franca de Manaus que promovem a internação de mercadorias para outros pontos do território nacional.

§ 2º As atividades previstas no inciso II do caput serão executadas na Alfândega do Porto de Santos pelo Segin.

§ 3º As atividades previstas no caput serão executadas pelas EAD nas Alfândegas que não possuam estrutura regimental ou equipe específica.

Art. 322. Aos Serviços de Remessas Postais e Expressas (Serpe) e às Seções de Remessas Postais e Expressas (Sarpe) compete gerir e executar as atividades relativas ao controle da entrada e saída de remessas postais e expressas internacionais.

Art. 323. Aos Serviços de Gestão de Intervenientes (Seint) das Decex compete executar, exclusivamente, no âmbito da respectiva jurisdição, as atividades relativas à habilitação e ao monitoramento de importadores, exportadores e empresas comerciais ou industriais da Zona Franca de Manaus que promovem a internação de mercadorias para outros pontos do território nacional.

Art. 324. Ao Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira (Segin) das ALF compete gerir e executar as atividades relativas à autorização de locais e recintos para o despacho aduaneiro e armazenamento e para a movimentação de mercadorias sob controle aduaneiro.

Art. 325. Às Equipes de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados (EqOEA) compete executar as atividades relativas à certificação, ao monitoramento dos Operadores Econômicos Autorizados e à garantia de benefícios aplicáveis.

Art. 326. Às Equipes de Mercadorias Apreendidas (EMA) compete, no âmbito da respectiva unidade e das Unidades Administrativas subordinadas, administrar e destinar mercadorias apreendidas.

Art. 327. Às Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF) compete gerir e executar as atividades de controle aduaneiro, de atendimento presencial, de orientação ao cidadão e de vigilância e repressão.

Parágrafo único. Às IRF compete ainda a administração e distribuição de selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal.

Art. 328. Às Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) e aos Postos de Atendimento da Receita Federal do Brasil (Posto) compete gerir e executar as atividades de atendimento presencial e de orientação ao cidadão.

Parágrafo único. As atividades de atendimento e orientação ao cidadão deverão ser executadas por qualquer unidade de atendimento, independentemente da sua jurisdição.

Art. 329. Nas localidades onde houver somente uma unidade da RFB, esta deverá prestar atendimento de serviço de qualquer natureza.

Art. 330. Às Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ), com jurisdição nacional, compete conhecer e julgar, depois de instaurado o litígio, impugnações e manifestações de inconformidade em processos administrativos fiscais:

I - de determinação e exigência de créditos tributários, inclusive devidos a outras entidades e fundos, e de penalidades;

- II - de infrações à legislação tributária das quais não resulte exigência de crédito tributário;
- III - relativos à exigência de direitos antidumping, compensatórios e de salvaguardas comerciais; e
- IV - contra apreciações das autoridades competentes em processos relativos:
  - a) a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de alíquotas de tributos;
  - b) a Pedido de Revisão da Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (Perc);
  - c) a indeferimento de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e pelo Simples Nacional; e
  - d) a exclusão do Simples e do Simples Nacional.

§ 1º Às DRJ compete ainda gerir e executar as atividades de comunicação social, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de gestão de pessoas e de planejamento e avaliação institucional.

§ 2º O julgamento de impugnação de penalidade aplicada isoladamente em razão de descumprimento de obrigação principal ou acessória será realizado pela DRJ competente para o julgamento de litígios que envolvam o correspondente tributo.

§ 3º O julgamento de manifestação de inconformidade contra o indeferimento de pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso e contra a não homologação de compensação será realizado pela DRJ competente para o julgamento de litígios que envolvam o tributo ao qual o crédito se refere.

Art. 331. Às Turmas de Julgamento, composta por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil com mandato, compete conhecer e julgar impugnações e manifestações de inconformidade em processos administrativos fiscais, de acordo com sua competência por matéria.

Art. 332. Aos Serviços de Recepção e Triagem de Processos (Seret) compete:

- I - executar as atividades de recepção, triagem, classificação, cadastramento e movimentação, para as turmas de julgamento, dos processos administrativos fiscais;
- II - verificar a correta instrução processual dos processos administrativos fiscais no âmbito das DRJ; e
- III - executar atividades de suporte à gestão do acervo de processos administrativos fiscais no âmbito das DRJ.

Art. 333. Aos Serviços de Informação do Julgamento (Seinj) compete:

- I - alimentar os sistemas de controle correspondentes de acordo com os acórdãos, as resoluções e os despachos proferidos pelas turmas de julgamento da DRJ;
- II - movimentar os processos às unidades competentes após o julgamento; e
- III - alimentar os sistemas de controle de informações judiciais em mandado de segurança cuja autoridade coatora seja o Delegado de Julgamento ou o Presidente de Turma.

Art. 334. Aos Serviços de Planejamento e Coordenação (Sepoc) e às Seções de Planejamento e Coordenação (Sapoc) compete:

I - executar as atividades de suporte ao planejamento, avaliação e modernização no âmbito das DRJ; e

II - desenvolver a utilização de tecnologias ou técnicas de análise de dados para agilizar o julgamento de processos administrativos fiscais.

Art. 335. Aos Serviços de Controle de Julgamento (Secoj) e às Seções de Controle de Julgamento (Sacoj) compete executar cumulativamente as atividades do Seret e do Seinj.

### **Seção** **Das Competências Comuns nas Unidades Descentralizadas**

**V**

Art. 336. Às Superintendências, às Delegacias, inclusive as especializadas e as de Julgamento, e às Alfândegas compete gerenciar as atividades de administração tributária e aduaneira em relação às subunidades e unidades sob sua subordinação e, ainda:

I - gerir e executar os processos de trabalho de competência da RFB, no âmbito da respectiva jurisdição, e propor melhorias e inovações;

II - dirimir conflitos de competências entre as unidades subordinadas;

III - articular-se com outros órgãos e unidades relativamente aos assuntos de sua competência;

IV - desenvolver a moral tributária, especialmente com ações de cidadania fiscal;

V - preservar a memória institucional;

VI - planejar e propor ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

VII - executar ações destinadas à promoção dos valores morais e éticos; e

VIII - responder às demandas da Ouvidoria e do SIC e aos pedidos de simplificação e desburocratização de serviços, na respectiva jurisdição.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput compete também às Inspetorias e às Agências.

Art. 337. Às Equipes de Atendimento ao Contribuinte (EAT) compete gerir e executar as atividades relativas ao atendimento.

Art. 338. Às Equipes Aduaneiras (EAD) compete gerir e executar as atividades, em sua jurisdição, relativas ao controle aduaneiro.

Parágrafo único. As EAD, nas unidades onde não existir estrutura regimental ou equipe específica, deverão executar operações de vigilância e repressão, sob coordenação da Direp da SRRF.

Art. 339. Às Equipes de Vigilância e Repressão (EVR) compete gerir e executar as atividades relativas à vigilância e repressão.

Art. 340. Aos Serviços de Gestão Corporativa (Secor) e às Seções de Gestão Corporativa (Sacor) compete gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados nos arts. 168, 187 e 219, no que couber.

Art. 341. Aos Serviços de Programação e Logística (Sepol) e às Seções de Programação e Logística (Sapol) compete gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados no art. 168, no que couber.



Parágrafo único. Aos Sepol e às Sapol compete, no que couber, o disposto no caput também em relação às DRJ e às subunidades das Unidades Centrais localizadas nos municípios sob suas respectivas jurisdições.

Art. 342. Às Seções de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec) compete gerir e executar as atividades relativas à governança de TI, no âmbito da respectiva unidade e das Unidades Administrativas vinculadas, nos termos do Anexo XIII.

Parágrafo único. Às Satec compete o disposto neste artigo também em relação às DRJ e às subunidades das Unidades Centrais localizadas nos municípios sob suas respectivas jurisdições.

Art. 343. Às Seções de Gestão de Pessoas (Sagep) compete gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados à gestão de pessoas e prestar suporte às Digep.

§ 1º Às Sagep compete o disposto neste artigo também em relação às DRJ e às subunidades das Unidades Centrais localizadas nos municípios sob suas respectivas jurisdições.

§ 2º Nas Unidades Descentralizadas onde não houver Sagep ou EGP, as competências respectivas serão desenvolvidas pelas EGC.

Art. 344. Às Equipes de Gestão Corporativa (EGC) compete gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados no art. 168, no que couber, ressalvadas as atuações das EMA, quando houver.

Parágrafo único. Às EGC compete também executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados nos art. 191 e 223, no que couber.

Art. 345. Às Equipes de Logística (ELG) compete gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados no art. 168, no que couber, ressalvadas as atuações das EMA, quando houver.

Art. 346. Às Equipes de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI) compete executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados à governança de tecnologia da informação e prestar suporte às Ditec.

Art. 347. Às Equipes de Gestão de Pessoas (EGP) compete executar as atividades relativas aos processos de trabalho relacionados à gestão de pessoas e prestar suporte às Digep.

Art. 348. Sem prejuízo das competências específicas definidas neste Regimento Interno, compete ainda aos Serviços, Seções, Setores, Núcleos e Equipes das Delegacias e Alfândegas gerir e executar atividades de âmbito nacional e regional definidas pelas Unidades Centrais e pela SRRF, relativas aos respectivos processos de trabalho.

Art. 349. As Unidades Descentralizadas deverão observar as diretrizes, políticas e definições estabelecidas pelas Unidades Centrais.

## **CAPÍTULO DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**IV**

### **Seção Das Atribuições Específicas**

**I**

Art. 350. Ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil incumbe:



I - representar a RFB, ou fazer-se representar, inclusive em órgãos de deliberação coletiva, em grupos de trabalho, em comissões, perante entidades nacionais e estrangeiras, e em discussões e negociações nacionais ou internacionais de interesse da administração tributária e aduaneira;

II - celebrar convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações, de trabalhos, de estudos e de experiências, de interesse da administração tributária e aduaneira;

III - expedir atos normativos e administrativos sobre assuntos de competência da RFB;

IV - aprovar a proposta orçamentária e a programação financeira de desembolso da RFB;

V - praticar atos de governança orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

VII - aprovar a política de gestão de pessoas;

VIII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores, inclusive normatizar as atividades de correição, ética e promoção da integridade;

IX - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança;

X - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, promoção, progressão funcional, remoção, movimentação, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;

XI - disciplinar a jornada de trabalho dos servidores, inclusive o estabelecimento de jornada de trabalho diferenciadas, tais como o plantão, a escala, o regime de turnos alternados por revezamento e o regime de sobreaviso;

XII - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizarem no País, quando a participação implicar dispensa de frequência ao trabalho ou quando o servidor estiver representando a RFB;

XIII - decidir sobre a criação, a transformação ou a extinção de unidades e subunidades, desde que mantida a estrutura de cargos e funções relativa à RFB;

XIV - decidir sobre a alteração de localização e de subordinação das unidades da RFB;

XV - estabelecer a jurisdição das unidades da RFB;

XVI - dirimir conflitos de competência ou de jurisdição entre unidades subordinadas;

XVII - aprovar modelos e leiautes, estabelecer prazos de validade e definir condições para a impressão e utilização de declarações, formulários e documentos fiscais;

XVIII - disciplinar a análise e os procedimentos relativos aos processos de representação fiscal para fins penais;



XIX - disciplinar o alfandegamento de portos organizados, instalações portuárias, aeroportos, pontos de fronteira e recintos;

XX - outorgar a concessão ou permissão para exploração de atividades em terminais alfandegados de uso público;

XXI - autorizar o funcionamento de depósitos francos;

XXII - disciplinar regimes aduaneiros especiais;

XXIII - estabelecer a especialização das turmas das DRJ, no tocante à matéria de competência da respectiva unidade;

XXIV - expedir atos normativos destinados a uniformizar a aplicação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

XXV - disciplinar a expedição de Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF) e de Requisição da Movimentação Financeira (RMF);

XXVI - fixar o limite e os critérios de alçada nacional ou local nos casos de reconhecimento de direito creditório ou revisão de ofício do crédito tributário e os limites mínimos para constituição de crédito tributário e glosa de créditos;

XXVII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de assuntos administrativos de competência da RFB;

XXVIII - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

XXIX - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à função de Adido Tributário e Aduaneiro de interesse da RFB no exterior; e

XXX - designar e dispensar os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil junto ao CARF.

Parágrafo único. Ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil incumbe ainda transferir competências entre unidades e subunidades, transferir atribuições entre dirigentes e estabelecer jurisdição de forma concorrente em todo território nacional.

Art. 351. Ao Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil incumbe assistir ao Secretário Especial nos temas de política tributária.

Art. 352. Ao Subsecretário-Geral incumbe:

I - assistir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil no desempenho das suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II - avaliar, direcionar e monitorar as atividades de gestão das Unidades Centrais e Descentralizadas;

III - aplicar a legislação de pessoal aos servidores;

IV - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo ou em comissão, designados para função de confiança;

V - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, promoção, progressão funcional, remoção, movimentação, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;



VI - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizarem no País, quando a participação implicar dispensa de frequência ao trabalho ou quando o servidor estiver representando a RFB;

VII - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

VIII - aprovar a política de gestão de riscos institucionais da RFB;

IX - aprovar planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho; e

X - disciplinar as atividades relativas à Ouvidoria.

Parágrafo único. Ao Subsecretário-Geral incumbe ainda decidir sobre recursos contra indeferimento de pedidos de regimes fiscais especiais por Superintendentes.

Art. 353. Aos Adidos Tributários e Aduaneiros incumbe:

I - assessorar o chefe da missão diplomática ou da repartição consular em assuntos técnico-profissionais de natureza tributária e aduaneira, observadas as normas pertinentes ao sigilo fiscal;

II - representar a RFB no país em que se encontra acreditado;

III - obter informações, mediante solicitação da Unidade Central, sobre contribuintes residentes ou domiciliados no Brasil que tenham investimentos ou desenvolvam atividades no exterior, observados os limites e condições estabelecidos na legislação pertinente;

IV - orientar os interessados no tocante a questões de natureza tributária e aduaneira suscitadas no exterior;

V - promover a difusão de informações, dados técnicos, notícias e experiências relativas à administração tributária e aduaneira, observadas as normas pertinentes ao sigilo fiscal;

VI - pesquisar, comparar e compilar a legislação tributária, aduaneira e correlata do país em que estiver acreditado, com a finalidade de subsidiar proposições de cunho legislativo relativas ao tema no Brasil;

VII - desenvolver estudos relativos à estrutura, ao funcionamento, às competências legais e aos aspectos orgânicos das administrações tributárias estrangeiras, com o objetivo de apresentar subsídios e propostas que possam aprimorar os trabalhos a cargo da RFB; e

VIII - gerir e executar administrativamente as atividades dos respectivos postos.

Art. 354. Ao Corregedor incumbe:

I - planejar, dirigir, organizar, normatizar, coordenar e orientar a execução das atividades correcionais com a finalidade de promover ações preventivas e corretivas relacionadas à disciplina funcional, nos termos da lei;

II - planejar, dirigir, organizar, normatizar, coordenar e orientar a execução das atividades de responsabilização de entidades privadas, nos termos da lei;

III - instaurar ou avocar a instauração de procedimentos disciplinares, nos termos da lei;

IV - instaurar ou avocar a instauração de procedimentos de responsabilização de entidades privadas, nos termos da lei;



V - julgar e aplicar a penalidade aos servidores lotados ou em exercício na RFB, em sindicâncias disciplinares ou processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão, nos termos da legislação de regência;

VI - declarar a nulidade parcial ou total de procedimentos disciplinares relativos a atos e fatos praticados por servidores lotados ou em exercício na RFB e de procedimentos de responsabilização de entidades privadas, nos termos da lei, quando verificada a existência de vícios insanáveis;

VII - convocar servidor para integrar comissões de sindicância ou de inquérito, ou para integrar equipes de investigação disciplinar;

VIII - determinar diligências, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários às atividades de sua competência e determinar a realização de ação fiscal ou propor sua revisão, sempre que o exame de denúncias, de representações, de procedimentos disciplinares e de responsabilização de entidades privadas, nos termos da lei, ou de outros expedientes relativos às suas atividades assim o recomendar;

IX - efetuar consulta ou solicitar parecer aos órgãos jurídicos ou técnicos competentes para dirimir dúvidas quanto à interpretação da legislação disciplinar ou de responsabilização de entidades privadas;

X - decidir sobre recurso interposto contra decisão exarada pelos Chefes de Escor; e

XI - praticar os atos de gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento de diárias e passagens, nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais no interesse da Coger.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso III do caput não abrangem os atos e fatos praticados pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, pelo Secretário Especial Adjunto, pelo Subsecretário-Geral, pelos Subsecretários, pelo Corregedor, pelo Corregedor-Adjunto e pelos servidores que praticaram atos passíveis de apuração disciplinar nestas qualidades.

Art. 355. Ao Corregedor-Adjunto incumbe:

I - assistir o Corregedor no desempenho de suas atribuições, e o substituir quando das suas ausências e impedimentos;

II - gerenciar as atividades executadas pelos Escor; e

III - elaborar e propor as programações orçamentárias e de capacitação anuais da Coger.

Art. 356. Aos Chefes dos Escritórios de Corregedoria (Escor) incumbe, no âmbito de todo o território nacional:

I - instaurar ou avocar a instauração de procedimentos disciplinares, nos termos da lei;

II - instaurar ou avocar a instauração de procedimentos de responsabilização de entidades privadas, nos termos da lei;

III - julgar e aplicar a penalidade aos servidores lotados ou em exercício na RFB, em sindicâncias disciplinares ou processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - declarar a nulidade parcial ou total de procedimentos disciplinares relativos a atos e fatos praticados por servidores lotados ou em exercício na RFB e de procedimentos de responsabilização de entidades privadas, nos termos da lei, quando verificada a existência de vícios insanáveis;



V - convocar servidor para integrar comissões de sindicância ou de inquérito, ou para integrar equipes de investigação disciplinar; e

VI - determinar diligências, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários às atividades de sua competência e determinar a realização de ação fiscal ou propor sua revisão, sempre que o exame de denúncias, representações, procedimentos disciplinares e de responsabilização de entidades privadas, nos termos da lei, ou outros expedientes relativos às suas atividades assim o recomendar.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso I do caput não abrangem os atos e fatos praticados pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Secretário Especial Adjunto, Subsecretário-Geral, Subsecretários, Coordenadores-Gerais e Especiais, Corregedor, Corregedor-Adjunto, Coordenador Disciplinar, Chefe de Gabinete, Chefes de Assessorias, Chefe de Centro de Estudos, Superintendentes e Superintendentes-Adjuntos da RFB, e pelos servidores que praticaram atos passíveis de apuração disciplinar nestas qualidades.

## **Seção Das Atribuições Comuns**

II

Art. 357. Aos Subsecretários da Receita Federal do Brasil incumbe, relativamente às áreas sob sua responsabilidade:

I - avaliar, direcionar e monitorar a gestão das atividades desenvolvidas no âmbito da RFB;

II - propor planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho;

III - expedir atos administrativos e tributários de caráter normativo, decorrentes das competências das respectivas unidades;

IV - manifestar-se acerca de proposta de transferência de competências;

V - alterar a área de atuação de unidades para os processos de trabalho sob sua gestão;

VI - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência nacional; e

VII - assistir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, o Secretário Especial Adjunto e o Subsecretário-Geral.

§ 1º Ao Subsecretário de Tributação e Contencioso incumbe ainda praticar atos de designação e de dispensa de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no tocante ao exercício do mandato de julgador nas DRJ.

§ 2º Ao Subsecretário de Gestão Corporativa incumbe ainda:

I - aprovar acordos, ajustes, convênios, planos de trabalho, contratos para realização de estudos, pesquisas, serviços, compras e obras de interesse da RFB, celebrados pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, além de ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexistência de licitação praticados por essa autoridade;

II - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;

III - autorizar a construção, a demolição e a reconstrução de prédios e de suas benfeitorias de interesse da RFB; e

IV - autorizar a aquisição, o comodato e a aceitação de cessão de uso de imóveis destinados à instalação das repartições da RFB.

Art. 358. Aos Chefes de Assessoria, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores Especiais, ao Corregedor e ao Chefe do Cetad incumbe, em sua área de atuação:

I - gerenciar as ações de sua unidade;

II - emitir os atos decorrentes das competências de suas unidades;

III - coordenar as atividades técnicas desenvolvidas pelas Unidades Descentralizadas;

IV - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência nacional; e

V - dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas relativas a procedimentos.

§ 1º Aos Coordenadores-Gerais e Especiais incumbe ainda assistir os Subsecretários em sua área de atuação.

§ 2º Aos titulares das unidades de assessoramento direto incumbe ainda assistir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, o Secretário Especial Adjunto e o Subsecretário-Geral.

§ 3º Ao Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação incumbe ainda praticar os atos de gestão dos recursos destinados às ações de caráter sigiloso, no interesse da administração tributária, e dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento de diárias e passagens, nos deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais no interesse da Copei.

§ 4º Ao Coordenador-Geral de Arrecadação e Direito Creditório incumbe ainda manifestar-se sobre a contratação, a rescisão e a alteração de contrato firmado com instituição bancária para prestação do serviço de arrecadação de receitas federais.

§ 5º Ao Coordenador-Geral de Tributação incumbe ainda:

I - propor medidas para a adequação e o aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional; e

II - dirimir dúvidas quanto à interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlatas e de classificação de mercadorias e serviços.

§ 6º Ao Coordenador-Geral de Fiscalização, ao Coordenador-Geral de Programação e Estudos, ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e ao Coordenador-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho incumbe promover a instauração de perícias e procedimentos fiscais.

§ 7º Ao Coordenador-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho incumbe ainda demarcar zonas de vigilância aduaneira na orla marítima ou na faixa de fronteira.

§ 8º Ao Coordenador-Geral de Programação e Logística incumbe ainda:

I - celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de interesse exclusivo da RFB;

II - promover licitações de interesse exclusivo da RFB, dispensar ou reconhecer situação de inexigibilidade de licitação e celebrar os respectivos contratos, e suas posteriores alterações; e

III - conceder diárias e ajudas de custo.

§ 9º Incumbe aos Chefes de Dipol, Sepol, Sapol, Secor e Sacor, nos casos de Unidades Gestoras, em sua área de atuação ou no interesse da RFB, executar as atividades descritas nos incisos I e II do § 8º, e, nos casos de Unidades Administrativas, inclusive aos chefes de EGC e ELG, apenas quando se tratar de instrumentos não onerosos.

§ 10. Ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas incumbe ainda:

I - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores lotados nas Unidades Centrais;

II - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo e em comissão e aos designados para função de confiança, nas Unidades Centrais; e

III - acompanhar a fixação da jornada de trabalho dos servidores, inclusive o estabelecimento de jornada de trabalho diferenciadas, tais como plantão, escala, regime de turnos alternados por revezamento e regime de sobreaviso.

§ 11. Ao Chefe da Assessoria de Relações Internacionais incumbe ainda praticar atos pertinentes ao intercâmbio de informações em matéria tributária, aduaneira e correlata, com base em acordos e convênios internacionais, no âmbito da RFB.

Art. 359. Aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil incumbe gerenciar processos de trabalho realizados no âmbito da respectiva região fiscal e, especificamente:

I - decidir sobre pedidos relativos a regimes fiscais especiais e regimes especiais para emissão de escrituração de documentos e livros fiscais previstos na legislação tributária específica e de competência da Superintendência;

II - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, incluindo ajuda de custo, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na região fiscal;

III - apreciar recurso contra ato do Delegado;

IV - transferir, temporariamente, competências entre unidades e subunidades, e transferir atribuições entre dirigentes, no âmbito da respectiva jurisdição, nos termos estabelecidos pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

V - autorizar o funcionamento de lojas francas; e

VI - emitir os atos decorrentes das competências de suas unidades, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Unidades Centrais e as competências específicas dos demais servidores de suas unidades.

Parágrafo único. Aos Superintendentes incumbe ainda assistir o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, o Secretário Especial Adjunto e o Subsecretário-Geral.

Art. 360. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil incumbe gerir a execução dos processos de trabalho realizados no âmbito da respectiva unidade e, quando cabível, especificamente:



I - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

II - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos; e

III - emitir os atos decorrentes das competências de suas unidades, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Unidades Centrais e pela Superintendência e as competências específicas dos demais servidores de suas unidades.

Parágrafo único. Ao Delegado da Receita Federal do Brasil da Deinf incumbe ainda:

I - decidir sobre a habilitação técnica da instituição bancária interessada em prestar serviço de arrecadação de receitas federais; e

II - apreciar recursos e representações decorrentes da aplicação do regime disciplinar nos casos de irregularidades cometidas por agentes arrecadadores.

Art. 361. Aos Inspectores e Agentes incumbe:

I - gerir a execução dos processos de trabalho realizados no âmbito da respectiva unidade; e

II - promover ações de comunicação institucional e de cidadania fiscal.

Art. 362. Aos Delegados de Julgamento da Receita Federal do Brasil incumbe a gerência dos processos de trabalho realizados no âmbito da respectiva unidade e, especificamente:

I - distribuir, em caráter eventual, processos de forma diversa da competência das turmas da respectiva DRJ;

II - designar julgador ad hoc; e

III - transferir julgadores entre turmas, na mesma unidade, sem prejuízo do mandato.

Art. 363. Aos Presidentes de Turma das DRJ incumbe distribuir os processos aos julgadores de acordo com os critérios e prioridades estabelecidos, organizar a pauta das sessões de julgamento, decidir acerca das solicitações de diligências feitas pelo relator e acompanhar a produtividade e o cumprimento de prazos processuais pelos julgadores.

Art. 364. Aos Superintendentes e aos Delegados incumbe, no âmbito da respectiva unidade e no que couber:

I - gerenciar as ações de sua unidade;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas;

III - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

IV - autorizar a instauração de perícias;

V - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;



VI - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VII - gerenciar as mercadorias apreendidas;

VIII- aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados;

IX - dar posse e exercício a servidores subordinados nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição; e

X - promover ações de comunicação institucional e de cidadania fiscal.

§ 1º Aos Superintendentes e aos Delegados das Unidades Gestoras relacionadas no Anexo XIII incumbe, no âmbito da respectiva Unidade Gestora e das Unidades Administrativas vinculadas, se existirem, no que couber:

I - gerenciar e executar a programação e execução orçamentária e financeira;

II - administrar os recursos patrimoniais;

III - aprovar os planos de trabalho e documentos exigidos no planejamento das contratações, autorizar a realização de licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de licitações, gestores e fiscais da execução dos contratos, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação e aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na unidade; e

IV - conceder diárias ao pessoal diretamente subordinado, ao pessoal de Unidades Administrativas subordinadas, conforme relacionadas no Anexo XIII, e aos colaboradores eventuais.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º, quanto às Unidades Administrativas vinculadas, as atividades relacionadas a leilões de mercadorias apreendidas, que incumbe aos Delegados dessas Unidades Administrativas.

§ 3º O disposto no inciso IV do § 1º, à exceção dos atos discricionários, aplica-se também em relação aos servidores das subunidades das Unidades Centrais localizadas no respectivo município.

Art. 365. Aos Subsecretários, ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessoria, ao Corregedor, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores Especiais, ao Chefe do Cetad, aos Superintendentes e aos Delegados incumbe, no âmbito da respectiva unidade:

I - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

II - promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins;

III - planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB; e

IV - acompanhar a produtividade e o desempenho dos servidores subordinados.

Art. 366. Aos Coordenadores, Chefe da Ouvidoria, Gerentes, Inspetores, Agentes, Chefes de Divisão, de Escritório, de Centro Nacional, de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço, de Seção, de Setor, de Núcleo e de Equipe incumbe:

I - assessorar o superior hierárquico;



- II - gerenciar as atividades da subunidade;
- III - proceder à orientação técnica aos servidores subordinados;
- IV - supervisionar o trabalho de outras equipes que lhes forem atribuídas; e
- V - acompanhar a produtividade e o desempenho dos servidores subordinados.

**PORTARIA CC-PR/MJSP/MINFRA/MS Nº 001, DE 29 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 29.07.2020 - Edição Extra)**

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

**OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DA INFRAESTRUTURA E DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os arts. 3º, 35, 37 e 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19);

**CONSIDERANDO** que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no inciso VI do caput do art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia da covid-19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que são definidos como serviços públicos e atividades essenciais os de trânsito e transporte internacional de passageiros e os de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, conforme descrito nos incisos V e XXII do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** a manifestação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com recomendação de restrição excepcional e temporária de entrada no País,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrência de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa por motivos sanitários relacionados com os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19).

**Art. 2º** Fica restringida, pelo prazo de trinta dias, a entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário.

**Art. 3º** As restrições de que trata esta Portaria não se aplicam ao:



I - brasileiro, nato ou naturalizado;

II - imigrante com residência de caráter definitivo, por prazo determinado ou indeterminado, no território brasileiro;

III - profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado;

IV - funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro;

V - estrangeiro:

a) cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro;

b) cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias; e

c) portador de Registro Nacional Migratório; e

VI - transporte de cargas.

**§ 1º** As restrições previstas nesta Portaria não impedem o ingresso, por via aérea ou aquaviária, de tripulação marítima para exercício de funções específicas a bordo de embarcação ou plataforma em operação em águas jurisdicionais, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando este for exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**§ 2º** As restrições previstas nesta Portaria não impedem o desembarque, autorizado pela Polícia Federal, de tripulação marítima para assistência médica ou para conexão de retorno aéreo ao país de origem relacionada a questões operacionais ou a término de contrato de trabalho.

**§ 3º** A autorização a que se refere o § 2º fica condicionada a termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo firmado pelo agente marítimo, com anuência prévia das autoridades sanitárias locais, e à apresentação dos bilhetes aéreos correspondentes.

**§ 4º** Nas hipóteses de entrada no País por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário, as exceções de que tratam o inciso II e as alíneas "a" e "c" do inciso V do caput não se aplicam a estrangeiros provenientes da República Bolivariana da Venezuela.

**Art. 4º** As restrições de que trata esta Portaria não impedem:

I - a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizadas pelas autoridades sanitárias locais;

II - o tráfego de residentes fronteiriços em cidades-gêmeas, mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou de outro documento comprobatório, desde que seja garantida a reciprocidade no tratamento ao brasileiro pelo país vizinho; e

III - o livre tráfego do transporte rodoviário de cargas, ainda que o motorista não se enquadre no rol de que trata o art. 3º, na forma prevista na legislação.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II do caput não se aplica à fronteira com a República Bolivariana da Venezuela.



**Art. 5°** Excepcionalmente, o estrangeiro que estiver em país de fronteira terrestre e precisar atravessá-la para embarcar em voo de retorno a seu país de residência poderá ingressar na República Federativa do Brasil com autorização da Polícia Federal.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput :

- I - o estrangeiro deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto;
- II - deverá haver demanda oficial da embaixada ou do consulado do país de residência; e
- III - deverão ser apresentados os bilhetes aéreos correspondentes.

**Art. 6°** As restrições de que trata esta Portaria não impedem a entrada de estrangeiros no País por via aérea, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando este for exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**§ 1°** O passageiro estrangeiro em viagem de visita ao País para estada de curta duração, de até noventa dias, deverá apresentar à empresa transportadora, antes do embarque, comprovante de aquisição de seguro saúde válido no Brasil e com cobertura para todo o período da viagem, sob pena de impedimento de entrada em território nacional pela autoridade migratória por provocação da autoridade sanitária.

**§ 2°** Ficam momentaneamente proibidos, durante o período da vigência da presente portaria, voos internacionais que tenham como ponto de chegada no Brasil os aeroportos situados nos seguintes Estados:

- I - Mato Grosso do Sul;
- II - Paraíba;
- III - Rondônia;
- IV - Rio Grande do Sul; e
- V - Tocantins.

**§ 3°** O disposto no § 2° poderá ser revisto a qualquer momento em função de avaliação da ANVISA.

**Art. 7°** O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará, para o agente infrator:

- I - responsabilização civil, administrativa e penal;
- II - repatriação ou deportação imediata; e
- III - inabilitação de pedido de refúgio.

**Art. 8°** Os órgãos reguladores poderão editar normas complementares ao disposto nesta Portaria, incluídas regras sanitárias sobre procedimentos, embarcações e operações.

**Art. 9°** Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Art. 10.** O prazo estabelecido no art. 2° poderá ser prorrogado, conforme recomendação técnica e fundamentada da Anvisa.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura e da Saúde.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WALTER SOUZA BRAGA NETTO**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**TARCÍSIO GOMES DE FREIRAS**  
Ministro de Estado da Infraestrutura

**EDUARDO PAZUELLO**  
Ministro de Estado da Saúde interino

**PORTARIA PGFN Nº 18.176, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)**

Altera a Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

**O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam suspensos, até 31 de agosto de 2020:

....." (NR)

"Art. 2º Ficam suspensas, até 31 de agosto de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

....." (NR)

"Art. 3º Fica suspenso, até 31 de agosto de 2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive." (NR)

**Art. 2º** A Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 31 de agosto de 2020." (NR)



**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

**PORTARIA RFB Nº 4.105, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)**

Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que estabelece em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso XXIV do § 1º e no § 7º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, até 31 de agosto de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços:

....." (NR)

"Art. 6º Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até 31 de agosto de 2020." (NR)

"Art. 7º Ficam suspensos os seguintes procedimentos administrativos até 31 de agosto de 2020:

....." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos IV e V do art. 7º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**



## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

#### **CONVÊNIO ICMS N° 048, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)**

Altera o Convênio ICMS 07/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### **CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** Fica acrescida a cláusula sexta-B ao Convênio ICMS 07/19, de 13 de março de 2019, com a seguinte redação:

"Cláusula sexta-B As disposições previstas nas cláusulas quarta, quinta e sexta deste convênio aplicam-se aos Estados do Amazonas, Bahia e Rio Grande do Sul relativamente a fatos geradores que tenham ocorrido até 31 de agosto de 2019."

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

#### **CONVÊNIO ICMS N° 049, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)**

Altera o Convênio ICMS 146/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### **CONVÊNIO**



**Cláusula primeira** Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 146/19, de 10 de outubro de 2019, com as seguintes redações:

I - o § 6º à cláusula primeira:

"§ 6º Fica autorizado ao Estado do Espírito Santo a adotar crédito presumido equivalente ao percentual a ser definido em legislação estadual, observado o limite máximo estabelecidos no Anexo Único deste convênio, aplicado sobre o valor consignado nas notas fiscais de saídas tributadas emitidas pelo estabelecimento Vitória/UO-ES, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.";

II - a cláusula quinta-B:

"Cláusula quinta-B As disposições previstas nas cláusulas quarta e quinta deste convênio aplicam-se aos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia e Sergipe, relativamente a fatos geradores que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.".

**Cláusula segunda** Fica alterada a linha do Estado do Espírito Santo, referente ao Município de Vitória do Anexo Único do convênio ICMS 146/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO  
Extração de Petróleo e Gás Natural (E&P) e Processamento de Gás Natural (UPGN)

TABELA - LIMITES MÁXIMOS DE CRÉDITO PRESUMIDO			
UF	Município	Unidade	% Limite (Vlr da Operação)
(...)			
ES	Vitória	UO-ES	2,00%
(...)			

".

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

## **CONVÊNIO ICMS Nº 050, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)**

**Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.**



**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam os Estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte, Tocantins e o Distrito Federal autorizados, a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - às empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel contratadas pelas respectivas Secretarias Estaduais de Educação ao disponibilizar acesso a sua plataforma de Ensino à Distância - EaD aos alunos e servidores do órgão.

**Cláusula segunda** A isenção será limitada aos valores contratados pelas respectivas Secretarias Estaduais de Educação para remunerar o tráfego de dados pelos usuários cadastrados em cursos de - EaD fornecidos, em aplicativos específicos, pelas respectivas Secretarias de Educação.

**Cláusula terceira** Legislação estadual poderá dispor sobre condições e procedimentos para fruição do benefício de que trata este convênio.

**Cláusula quarta** Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

### CONVÊNIO ICMS Nº 051, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, bem como a redução de juros e multas, na forma que especifica.

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder redução em até 90% (noventa por cento) os juros e em até 90% (noventa por cento) as multas, relativos a créditos tributários decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenham as



atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2019, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

**Parágrafo único.** Fica condicionada à fruição da condição prevista nesta cláusula a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta Tributária (TACT) junto à unidade federada.

**Cláusula segunda** Ficam os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo autorizados a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) a ser consumido pelas embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural, de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, sem apropriação do crédito correspondente.

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos:

I - até 31 de dezembro de 2020, em relação à cláusula primeira; e

II - até 31 de dezembro de 2040 em relação à cláusula segunda.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

## **CONVÊNIO ICMS N° 052, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)**

**Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.**

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### **CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** Ficam os Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Sul, São Paulo e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene A bepavovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.



§ 1º A aplicação do disposto no caput desta cláusula fica condicionado a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 2º Ficam as unidades federadas autorizadas a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.

§ 3º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

### BRUNO PESSANHA NEGRIS

## 2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### PORTARIA CAT Nº 071, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 31.07.2020)

Altera a Portaria CAT 20/20, de 27-02-2020, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 41, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

#### PORTARIA:

**Artigo 1º** Passam a vigorar, com os seguintes Índices de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST, os itens 49, 73, 75 e 77 do Anexo Único da Portaria CAT 20/20, de 27-02-2020:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST(%)
49	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos “cream cracker”, “água e sal”, “maisena”, “maria” e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem	52,04



			recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	
73	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	41,61
75	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	42,50
77	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.	44,71

” (NR).

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-08-2020.

## 2.03 AJUSTE SINIEF

### AJUSTE SINIEF Nº 014, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOU de 31.07.2020)

Estabelece procedimento para concessão de regime especial aplicável às operações com combustíveis derivados de petróleo, realizadas, pela Petróleo Brasileiro S.A., pela Petrobras Distribuidora S.A. e postos revendedores de combustíveis, em decorrência de doações a entidades governamentais para uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfiletamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2).

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, na 177ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

#### AJUSTE

**Cláusula primeira** O regime especial disciplinado neste ajuste dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações com gasolina C e diesel B, realizadas, pela Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ base 33.000.167), pela Petrobras Distribuidora S.A. (CNPJ base 34.274.233) e postos revendedores de combustíveis, em decorrência de doações a entidades governamentais para uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfiletamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2).

**Parágrafo único.** A adoção do regime especial disciplinado neste ajuste não dispensa os contribuintes mencionados no caput desta cláusula do cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação tributária das Unidades Federadas - UFs.

**Cláusula segunda** Os combustíveis objetos das doações pela Petróleo Brasileiro S.A. serão adquiridos junto à Petrobras Distribuidora S.A. e, posteriormente, remetidos para armazenagem em postos revendedores para entrega, por conta e ordem, da entidade governamental donatária.

**§ 1º** Os estabelecimentos da Petrobras Distribuidora S.A. e dos postos revendedores de combustíveis indicados pela UF donatária que realizarão a armazenagem e a entrega do combustível à entidade governamental, devem estar localizados no mesmo território da UF donatária.

**§ 2º** A Petrobras Distribuidora S.A. fará a entrega física dos combustíveis aos postos revendedores indicados pela UF donatária que os armazenarão para retirada gradativa pela entidade governamental.

**Cláusula terceira.** A Petróleo Brasileiro S.A., doadora dos combustíveis, emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, relativa aos volumes tanto da gasolina C quanto do diesel B, tendo como destinatária a

entidade governamental donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Remessa em Doação";

II - CFOP: 5.910 ou 6.910, respectivamente, na hipótese de se tratar de operação interna ou na hipótese de se tratar de operação interestadual: "Remessa em bonificação, doação ou brinde";

III - CST: 40 - "isenta";

IV - no campo específico de local de entrega: razão social, inscrição no cadastro estadual, CNPJ e endereço do posto revendedor;

V - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20".

**Cláusula quarta** A Petrobras Distribuidora S.A., relativamente à operação de venda dos combustíveis, emitirá NFe em nome da Petróleo Brasileiro S.A., estabelecida ou não no território da UF donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Remessa simbólica - Venda à ordem";

II - CFOP: 5.119 ou 6.119, respectivamente, na hipótese de se tratar de operação interna ou na hipótese de se tratar de operação interestadual: "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem";

III - CST: 60 - "ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária";

IV - no campo de dados adicionais: o código de chave de acesso da NFe de que trata a cláusula terceira deste ajuste;

V - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "NFe emitida com base no AJUSTE SINIEF 14/20".

**Cláusula quinta** A Petrobras Distribuidora S.A., na remessa por conta e ordem, emitirá NFe em nome da entidade governamental donatária, para acompanhar o transporte do combustível até o posto revendedor indicado, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Remessa por conta e ordem de terceiros";

II - CFOP: 5.923 - "Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado";

III - CST: 41 - não tributada;

IV - no campo de dados adicionais: o código da chave de acesso da NFe emitida relativa à doação de que trata a cláusula terceira deste ajuste;

V - no campo específico do local de entrega: os dados do posto revendedor responsável pelo armazenamento;

VI - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20".



**Cláusula sexta** O posto revendedor de combustível quando do recebimento da gasolina C e do diesel B para armazenagem, emitirá NFe correspondente à entrada dos combustíveis, identificando como remetente a entidade governamental donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem";

II - CFOP: 1.663 - "Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem";

III - no campo de dados adicionais, o código de chave de acesso da NFe de que trata a cláusula quinta deste ajuste.

**Cláusula sétima** O posto revendedor de combustível, na saída do combustível armazenado, deverá emitir NFe em nome da entidade governamental donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem";

II - CFOP: 5.665 - "Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem";

III - no campo de dados adicionais: o código de chave de acesso da NFe de que trata a cláusula sexta deste ajuste;

IV - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20".

**Cláusula oitava** A NFe a que se refere a cláusula quarta deste ajuste deverá ser inserida no Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC - para fins de repasse e recolhimento de ICMS.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o valor do ICMS devido à UF de destino for diverso do cobrado para a UF de origem, fica assegurado o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 3º da cláusula décima oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007.

**Cláusula nona** Na impossibilidade de preenchimento dos campos específicos da NFe, o contribuinte fica autorizado a informar os dados respectivos no campo "informações adicionais do interesse do fisco".

**Cláusula décima** Ficam as UFs autorizadas a convalidar os procedimentos adotados, a partir de 1º de março de 2020 até o início de produção de efeitos deste ajuste, relativamente às operações, em doação, de gasolina C e diesel B a entidades governamentais pela Petróleo Brasileiro S.A., desde que compatíveis com as normas procedimentais neste previstas neste ajuste.

**Cláusula décima primeira** Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro -



Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

## 2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### **RESOLUÇÃO SFP N° 064, DE 29 DE JULHO 2020 - (DOE de 30.07.2020)**

Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.088, de 24-07-2020, no artigo 2° do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2° da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1°** Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7° da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:

“Artigo 7° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 10-08-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

**Artigo 2°** Esta resolução entra em vigor em 31-07-2020.

### **DECRETO N° 65.088, DE 24 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 25.07.2020)**

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020

**JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1°** Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 10 de agosto de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto n° 64.879, de 20 de março de 2020.

**Artigo 2°** Este decreto entra em vigor em 31 de julho de 2020.



Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 2020

**JOÃO DORIA****GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**

Secretário de Agricultura e Abastecimento

**PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

**SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**

Secretário da Cultura e Economia Criativa

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

Secretário da Educação

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**

Secretário da Fazenda e Planejamento

**FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY**

Secretário da Habitação

**JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**

Secretário de Logística e Transportes

**PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**

Secretário da Justiça e Cidadania

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

**CELIA KOCHEN PARNES**

Secretária de Desenvolvimento Social

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**

Secretário de Desenvolvimento Regional

**JEAN CARLO GORINCHEYN**

Secretário da Saúde

**JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**

Secretário da Segurança Pública

**NIVALDO CESAR RESTIVO**

Secretário da Administração Penitenciária

**ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**

Secretário dos Transportes Metropolitanos

**AILDO RODRIGUES FERREIRA**

Secretário de Esportes

**VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA**

Secretário de Turismo



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**JULIO SERSON**  
Secretário de Relações Internacionais

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de julho de 2020.

**DECRETO Nº 65.100, DE 29 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 30.07.2020)**

Altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

**JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde (Anexo I);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O Anexo II a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica substituído pelo Anexo II que integra este decreto.

**Artigo 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 2020

**JOÃO DORIA**

**GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

**PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**  
Secretário da Cultura e Economia Criativa

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

Secretário da Educação

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**

Secretário da Fazenda e Planejamento

**FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY**

Secretário da Habitação

**JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**

Secretário de Logística e Transportes

**PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**

Secretário da Justiça e Cidadania

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

**CELIA KOCHEN PARNES**

Secretária de Desenvolvimento Social

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**

Secretário de Desenvolvimento Regional

**JEANCARLO GORINCHTEYN**

Secretário da Saúde

**JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**

Secretário da Segurança Pública

**NIVALDO CESAR RESTIVO**

Secretário da Administração Penitenciária

**ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**

Secretário dos Transportes Metropolitanos

**AILDO RODRIGUES FERREIRA**

Secretário de Esportes

**VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA**

Secretário de Turismo

**CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**JULIO SERSON**

Secretário de Relações Internacionais

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

**ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de julho de 2020.

## **ANEXO I**

a que se refere o Decreto nº 65.100, de 29 de julho de 2020

### **Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus**

Nos termos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo, este Centro de Contingência, no exercício da atribuição prevista no artigo 6º do decreto em referência, e com a finalidade de orientar, com transparência e segurança, a decisão atinente à retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades nos Municípios paulistas, recomenda o que segue.

Transcorridos dois meses de vigência do Plano São Paulo, observou-se a necessidade de atualizações na aferição dos indicadores de cada um dos critérios de classificação das áreas do Estado de São Paulo nas fases do plano, de modo a aperfeiçoar a gestão da medida de quarentena e manter as ações de enfrentamento da pandemia no estágio mais atual e eficiente possível.

Com essa finalidade, este Centro de Contingência recomenda a parcial revisão do Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020, na seguinte conformidade:

a) Implantação de margens de segurança - Considerando que hoje o Estado de São Paulo encontra-se em uma fase de platô, e que é relevante assegurar estabilidade das fases em que classificada cada área, recomenda-se a aplicação de uma margem de segurança de 2,5p.p. no indicador de taxa de ocupação de leitos UTI Covid. Para a medição da evolução da COVID-19, recomenda-se aplicação de uma margem de segurança de 0,1.

Essas recomendações visam impedir que uma suave variação dos indicadores provoque impacto desproporcional nos respectivos critérios e, assim, pode-se conferir margem de segurança ainda maior na aplicação das fórmulas que identificam a fase de classificação das áreas consideradas.

#### **b) Revisão de indicadores**

b.1) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19 - Conforme evidências científicas atuais, a doença atingiu o pico máximo dentro do Estado de São Paulo, em termos de internações, de forma que não mais se justifica a manutenção de capacidade hospitalar instalada para o combate à pandemia, livre. Os dados aferidos até hoje permitem inferir que o Estado já conta com leitos suficientes para atender pacientes com COVID-19, sem prejuízo do atendimento de outros casos. Desta forma, este Centro entende que a necessidade de manutenção de 40% de capacidade livre de Leitos UTI Covid não é imprescindível para classificar uma área com o respectivo indicador na fase 4 (verde). Recomenda-se, por isso, a atualização desse indicador no Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

b.2) Variação de internações e variação de óbitos - Recomenda-se a revisão destes indicadores, em relação à fase 4 (verde), para que permaneçam refletindo um patamar seguro de internações e óbitos, levando-se em consideração a densidade demográfica das áreas. Para tanto, recomenda-se a exigência de que o indicador de variação de internações na fase 4 apresente uma variação abaixo de 1,0 e a soma das novas internações nos últimos 14 dias seja inferior a 40 por 100 mil habitantes. Ademais, recomenda-se a exigência de que o indicador de variação de óbitos na fase 4 apresente uma variação abaixo de 1,0 e a soma de óbitos nos últimos 14 dias inferior a 5 por 100 mil habitantes.



c) Aferição de estabilidade - Tendo em vista que a fase 4 (verde) promove maior flexibilidade de atividades que já são admitidas nas duas fases imediatamente anteriores, e considerando a proposta “b.2” acima, é recomendável que cada área permaneça classificada, nos 28 dias anteriores, na fase 3 (amarela) para evolução. Assim, é possível medir a efetiva sustentação do movimento de desaceleração da curva de contágio.

Por essas razões, este Centro de Contingência recomenda a manutenção da medida de quarentena, na forma do Plano São Paulo, bem como a atualização do Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Dr. Paulo Menezes

Centro de Contingência e Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública e Estadual

## ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.100, de 29 de julho de 2020

### Classificação de Áreas e Indicadores

Critério	Indicador	Peso	Fase 1 Alerta Máximo	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura parcial		
Capacidade do Sistema de Saúde	Média da taxa de ocupação de leitos UTI COVID dos últimos 7 dias (%)	4	Acima de 80%	Entre 80% e 75%	-	Abaixo de 75%	Margem de 2,5p.p	Áreas devem passar 28 dias consecutivos na fase 3 (amarela) antes de evoluírem para a fase 4 (verde)
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	-	Acima de 5,0		
Evolução da epidemia	# de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores	1	Acima de 2,0	-	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0	Margem de 0,1	
	# de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores	3	Acima de 1,5	Entre 1,0 e 1,5	Abaixo de 1,0	Abaixo de 1,0 E internações / 100 mil habitantes nos últimos 14 dias < 40		
	# de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	1	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0	Abaixo de 1,0 E óbitos / 100 mil habitantes nos últimos 14 dias < 5		

### Forma de cálculo

Para calcular a fase de risco de cada área, utilizam-se dois critérios: capacidade de resposta do sistema de saúde e evolução da COVID-19

1 - Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde

O critério “Capacidade de Resposta do Sistema de Saúde” é composto pelos seguintes indicadores:



1.a) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19 (O): quociente da divisão entre o número de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 internados em UTI e o número de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19

Se o resultado for maior ou igual a 80%, O = 1

Se o resultado for menor que 80% e maior ou igual a 75%, O = 2

Se o resultado for menor que 75%, O = 4

1.b) Quantidade de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19, por 100 mil habitantes (L)

Se a quantidade for menor ou igual a 3, L = 1

Se a quantidade for maior que 3 e menor ou igual a 5, L = 2

Se a quantidade for maior que 5, L = 4

Fontes: Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS (Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016), Censo COVID19 do Estado (Resolução SS nº 53, de 13 de abril de 2020), SIMI (Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020), e IBGE

## 2 - Evolução da COVID-19

O critério "Evolução da COVID-19" é composto pelos seguintes indicadores:

2.a) Taxa de contaminação (Nc): quociente da divisão entre o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores

Se o resultado for maior ou igual a 2, Nc = 1

Se o resultado for menor que 2 e maior ou igual a 1, Nc = 3

Se o resultado for menor que 1, Nc = 4

Caso o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

2.b) Taxa de Internação (Ni): quociente da divisão entre o número de novas internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias e o número de novas internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores

Se o resultado for maior ou igual a 1,5, Ni = 1

Se o resultado for menor que 1,5 e maior ou igual a 1,0, Ni = 2



Se o resultado for menor que 1,0 e a quantidade de novas internações nos últimos 14 dias for maior ou igual a 40, Ni = 3

Se o resultado for menor que 1,0 e a quantidade de novas internações nos últimos 14 dias for inferior a 40, Ni = 4

Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

2.c) Taxa de óbitos (No): resultado da divisão de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias pelo número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores

Se o resultado for maior ou igual a 2,0, No = 1

Se o resultado for menor que 2,0 e maior ou igual a 1,0, No = 2

Se o resultado for menor que 1,0 e a quantidade de novos óbitos nos últimos 14 dias for maior ou igual a 5, No = 3

Se o resultado for menor que 1,0 e a quantidade de novos óbitos nos últimos 14 dias for inferior a 5, No = 4

Caso o número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores seja igual a 0, e o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias seja diferente de 0, o indicador passa a ter valor 1,0.

Caso o número de óbitos por COVID-19 nos 7 dias anteriores e o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias sejam iguais a 0, o indicador passa a ter valor 0,0.

Fontes: Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS (Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016), Censo COVID19 do Estado (Resolução SS nº 53, de 13 de abril de 2020), SIMI (Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020), Boletim Epidemiológico do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), IBGE, sistemas GAL-DATASUS, SIVEP-Gripe e [notifica.saude.gov.br](http://notifica.saude.gov.br).

Fórmulas de cálculo:

Para cada um dos indicadores acima descritos, é atribuído um peso, conforme seu impacto no respectivo critério, de forma que os critérios são calculados pela média ponderada dos indicadores, observadas as fórmulas abaixo:

$$(1) \text{ Capacidade do Sistema de Saúde} = (O*4 + L*1)/(4 + 1)$$

$$(2) \text{ Evolução da COVID-19} = (Nc*1 + Ni*3 + No*1)/(1 + 3 + 1)$$

A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da COVID-19, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo.

**PORTARIA CAT N° 066, DE 29 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 30.07.2020)**

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.088, de 24-07-2020, no artigo 2° do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1° da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2° da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1°** Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5° da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

“Artigo 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 10-08-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

**Artigo 3°** Esta portaria entra em vigor em 31-07-2020.

**PORTARIA CAT N° 067, DE 29 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 30.07.2020)**

Altera a Portaria CAT 86/19, de 27-12-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e

**CONSIDERANDO** os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, trazida aos autos do Processo GDOC 23750490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1°** Passa a vigorar, com os seguintes valores em reais, a Coluna “Ultra Power Super Mega” da Tabela 2.10 do artigo 1° da Portaria CAT 86/19, de 27-12-2019:

“

Todas as Embalagens	Ultra Power Super Mega
até 310 ml	3,99
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1200 ml	
de 1201 a 1750 ml	
de 1751 a 2499 ml	5,99
igual ou acima de 2500 ml	



” (NR).

**Artigo 2°** Fica acrescentada, com os seguintes valores em reais, a linha abaixo indicada à Tabela “1. Bebidas Hidroeletrolíticas (Isotônicas e Hidrotônicas)” do artigo 1° da Portaria CAT 86/19, de 27-12-2019:

“

Marca	Embalagem	Preço Final (R\$)
TNT	de 401 a 660 ml	3,68

” (NR).

**Artigo 3°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2020.

### **PORTARIA CAT N° 068, de 29 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 30.07.2020)**

Altera a Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e

**CONSIDERANDO** os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, trazida aos autos do Processo SF 25.269/97, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1°** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do artigo 1° da Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019:

I - a Coluna “Brahma Duplo Malte” da tabela 1.2:

“

Descrição/Tipo de produto	Brahma Duplo Malte
<b>Garrafa de vidro retornável</b>	
até 360 ml	
de 361 a 660 ml	7,57
de 661 a 1000ml	
<b>Garrafa de vidro não retornável (long neck)</b>	
até 270 ml	
de 271 a 310ml	
de 311 a 360 ml	4,34
de 361 a 660 ml	4,99
acima de 661 ml	
<b>Lata</b>	
até 310 ml	1,98
de 311 a 360 ml	2,86



de 361 a 410 ml	
de 411 a 660 ml	

” (NR);

II - a Coluna “Serrana” da tabela 1.5:

“

Descrição/Tipo de produto	Serrana
<b>Garrafa de vidro retornável</b>	
até 360 ml	1,45
de 361 a 660 ml	3,73
de 661 a 1000ml	
<b>Garrafa de vidro não retornável (long neck)</b>	
até 270 ml	
de 271 a 310ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1000 ml	
<b>Lata</b>	
até 310 ml	
de 311 a 360 ml	1,76
de 361 a 410 ml	
de 411 a 660 ml	2,06

” (NR);

III - a Coluna “Pratinha Cabruca” da tabela 1.10:

“

Descrição/Tipo de produto	Pratinha Cabruca
<b>Garrafa de vidro retornável</b>	
até 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1000ml	
<b>Garrafa de vidro não retornável (long neck)</b>	
até 270 ml	
de 271 a 310ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	14,00
acima de 661 ml	
<b>Lata</b>	
até 310 ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 410 ml	
de 411 a 660 ml	

” (NR);

IV - a Nota de Rodapé 15 da Tabela 4.28:

“(15) Germânia outras: IPA, Weissbier, Black, sem glúten, Amber Lager e Munich Helles” (NR);

V - a Coluna “Aretzbeer Pilsen” da Tabela 4.30:



“

Descrição/Tipo de produto	Aretzbeer Pilsen
<b>Garrafa de vidro retornável</b>	
até 360 ml	
de 361 a 660 ml	2,12
de 661 a 1000ml	
<b>Garrafa de vidro não retornável (long neck)</b>	
até 270 ml	
de 271 a 310ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	3,04
acima de 661 ml	
<b>Lata</b>	
até 310 ml	
de 311 a 360 ml	1,49
de 361 a 660 ml	

” (NR);

VI - a Coluna “Ashby Pilsen Puro Malte” da Tabela 4.38:

“

Descrição/Tipo de produto	Ashby Pilsen Puro Malte
<b>Garrafa de vidro retornável</b>	
até 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1000ml	
<b>Garrafa de vidro não retornável (long neck)</b>	
até 270 ml	
de 271 a 310ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	14,00
acima de 661 ml	
<b>Lata</b>	
até 310 ml	
de 311 a 360 ml	2,72
de 361 a 660 ml	

” (NR).

**Artigo 2º** Ficam acrescentados, com os seguintes valores em reais, os dispositivos adiante indicados ao artigo 1º da Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019:

I - as linhas abaixo indicadas à Tabela 1.9:

“

Descrição/Tipo de produto	R\$
Brahma - Pack 12 Unidades - Garrafa de Vidro não retornável de 200ml	22,68
Skol - Pack 12 Unidades - Garrafa de Vidro não retornável de 200ml	22,68

” (NR);

II - a Tabela 4.43:



“

4.43

Descrição/Tipo de produto	Imperial Lager	Serras Gerais IPA	Serras Gerais Lager	Trieste
<b>Garrafa de vidro retornável</b>				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml		2,6	2,12	
de 661 a 1000ml				
<b>Garrafa de vidro não retornável (long neck)</b>				
até 270 ml				
de 271 a 310ml				
de 311 a 360 ml				3,7
de 361 a 660 ml	5,81			4,99
acima de 661 ml				
<b>Lata</b>				
até 310 ml	2,7			
de 311 a 360 ml		1,9		2,99
de 361 a 660 ml				

” (NR).

**Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2020.

**PORTARIA CAT Nº 069, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 31.07.2020)**

Altera a Portaria CAT 126/11, de 16-09-2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução SFP 43/20, de 27-05-2020, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** Fica revogado o código de receita 107-7 da Tabela I do Anexo I da Portaria CAT 126/11, de 16-09-2011.

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor em 01-08-2020.

**PORTARIA CAT Nº 070, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOE de 31.07.2020)**

Altera a Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução SFP 43/20, de 27-05-2020, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 125/11, de 9 de setembro de 2011:



I - o parágrafo único ao artigo 7º-I:

“Parágrafo único. A partir de 01-08-2020, relativamente aos débitos referidos no “caput”, não será aceito pagamento realizado por meio de GARE para fins de prestação de serviço ou liquidação de débitos perante órgãos ou entidades da Administração Pública.” (NR);

II - o parágrafo único ao artigo 7º-M:

“Parágrafo único. A partir de 01-08-2020, relativamente aos débitos relacionados aos códigos de receita 106-5 e 640-3, não será aceito pagamento realizado por meio de GARE para fins de prestação de serviço ou liquidação de débitos perante órgãos ou entidades da Administração Pública.” (NR).

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### COMUNICADO CAT N° 011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2020 - (DOE de 30.07.2020)

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de Agosto de 2020, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 372		
MÊS DE AGOSTO DE 2020		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA
		JULHO/2020
		DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	05
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	17
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20
- CNAE -	- CPR -	JULHO/2020



		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1200	20

- CNAE -	- CPR -	JULHO/2020 DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 2 2111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	JUNHO/2020 DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

**Observações:**

1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175/1998, e demais acréscimos legais.



2) O Decreto 59.967/2013 amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

Substituição Tributária:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		JULHO/2020 DIA VENC.
• energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	10
• álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	
• demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea "b" do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

Observações em Relação ao ICMS Devido por ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/2000).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

Emenda Constitucional 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-08-2020 e recolher o imposto devido até o dia 17 de agosto, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

Simples Nacional:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	JUNHO/2020 DIA DO VENCIMENTO



Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT-75/2008) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS/2000*	31
---	----

\* Nota: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de julho de 2020 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

Outras Obrigações Acessórias:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS																						
<b>GIA</b>	A GIA deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento (art. 254 do RICMS/2000 - Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço <a href="http://www.portal.fazenda.sp.gov.br">http://www.portal.fazenda.sp.gov.br</a> ou <a href="https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/">https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/</a>	<b>Final</b>   <b>Dia</b>																				
		0 e 1   16																				
		2, 3 e 4   17																				
		5, 6 e 7   18																				
		8 e 9   19																				
<b>GIA-ST</b>	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de julho de 2020, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (art. 254, parágrafo único do RICMS/2000).	Dia 10																				
<b>REDF</b>	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy). (Portaria CAT 85/2007)																					
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>8º dígito</th> <th>0</th><th>1</th><th>2</th><th>3</th><th>4</th><th>5</th><th>6</th><th>7</th><th>8</th><th>9</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>Dia do mês subsequente a emissão</b></td> <td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td> </tr> </tbody> </table>	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	<b>Dia do mês subsequente a emissão</b>	10	11	12	13	14	15	16	17
8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9												
<b>Dia do mês subsequente a emissão</b>	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19												
<b>EFD</b>	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.	Dia 20																				

Notas Gerais:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01-01-2020 a 31-12-2020 será de R\$ 27,61 (Comunicado Dicar-83, de 18-12-2019, D.O. 19-12-2019).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2020 a 31-12-2020, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 14,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota



Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado Dicar-84, de 18-12-2019, D.O. 19-12-2019).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 23-06-2020.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

## 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### **DECRETO Nº 59.644, DE 30 DE JULHO DE 2020 - (DOM de 31.07.2020)**

Estabelece, nos termos e condições dos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e nº 65.088, de 24 de julho de 2020, a prorrogação do termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020; prorroga até 31 de agosto de 2020 os prazos previstos no artigo 10 e no inciso VII do artigo 12 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, e o prazo previsto no artigo 20 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, bem como altera a redação de dispositivos dos Decretos nº 59.473, de 29 de maio de 2020, e nº 59.283, de 2020.

**BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Observados os termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e nº 65.088, de 24 de julho de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 59.473, de 29 de maio de 2020, fica prorrogado até o dia 10 de agosto o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** O artigo 2º do Decreto nº 59.473, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º .....

.....

III - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

§ 3º Eventos, convenções e atividades culturais, tais como, cinema e teatro só poderão ser retomadas quando o Município se encontrar na classificação verde.

§ 4º As demais atividades que geram aglomeração só poderão ser retomadas quando o se encerrar a situação de emergência pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

.....” (NR)

**Art. 3º** Em consonância com o que determina o Decreto Estadual nº 65.088, de 2020, ficam prorrogados até 31 de agosto de 2020 os prazos previstos no artigo 10 e no inciso VII do artigo 12 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, bem como o prazo previsto no artigo 20 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o “caput” deste artigo não se aplica às licitações, contratos e parcerias e instrumentos congêneres.

**Art. 4º** O inciso X do “caput” do artigo 12 do Decreto nº 59.283, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....

X - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Procuradoria Geral do Município, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

.....”(NR)

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS,**  
Prefeito

**ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ,**  
Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

**RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,**  
Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 30 de julho de 2020.

**PORTARIA SF N° 138, DE 29 DE JULHO DE 2020 - (DOM de 30.07.2020)**

Prorroga os efeitos dos artigos 1° e 4° do Decreto n° 59.326, de 29 de junho de 2020, no uso da delegação de competência prevista no artigo 5° do Decreto n° 59.603, de 14 de julho de 2020.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regulamento,

**CONSIDERANDO** a continuidade das medidas de afastamento social e restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como da restrição ao atendimento presencial nas repartições da administração pública municipal, necessárias ao contínuo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19 no Município de São Paulo; e

**CONSIDERANDO** a delegação de competência prevista no artigo 5° do Decreto n° 59.603, de 14 de julho de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Ficam prorrogados até 31 de agosto de 2020 os efeitos dos artigos 1° e 4° do Decreto n° 59.326, de 2 de abril de 2020, respectivamente:

I - a prorrogação do prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas por ocasião da entrada em vigor do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020; e

II - a suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

**Art. 2°** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA SF/SUREM N° 042, 28 DE JULHO DE 2020 - (DOM de 30.07.2020)**

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3°-A da Lei n° 14.097/2005, e no artigo 8°, I, "a", da Instrução Normativa SF/SUREM n° 09, de 01 de agosto de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** CL))(( Para o sorteio número 108 do Programa Nota Fiscal Paulista, foram gerados 1.575.212 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

**Parágrafo único.** Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o "hash" b862cc92f07a8f0e0d4a62dc37558175.

**Art. 2°** O código "hash" mencionado no artigo 1° refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".



**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 COMUNICADOS

#### CONSULTORIA JURIDICA

##### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

**4.02 ASSUNTOS SOCIAIS****FUTEBOL**

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

**5.00 ASSUNTOS DE APOIO****5.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP****Cursos a Distância - 100% online**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SÓCIOS</b>	<b>NÃO SÓCIOS</b>	<b>C/H</b>	<b>Observação</b>
<b>Análise das Demonstrações Contábeis</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Business English</b>	<b>R\$ 490,00</b>	<b>R\$ 980,00</b>	<b>10</b>	<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>Comunicação Empresarial</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>18</b>	
<b>Contabilidade Aplicada ao Setor Público</b>	<b>R\$ 80,00</b>	<b>R\$ 160,00</b>	<b>10</b>	
<b>Contabilidade Gerencial</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Especialização em Contabilidade eSocial: Do Conceito à Implantação</b>	<b>R\$ 80,00</b>	<b>R\$ 160,00</b>	<b>6</b>	<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>Excel – Produtividade</b>	<b>R\$ 478,00</b>	<b>R\$ 599,00</b>	<b>20</b>	
<b>Contabilidade Geral</b>	<b>R\$ 80,00</b>	<b>R\$ 160,00</b>	<b>8</b>	
<b>Especialização em Contabilidade para PME</b>	<b>R\$ 745,00</b>	<b>R\$ 1.490,00</b>	<b>60</b>	<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>Excel – Formação Inicial</b>	<b>R\$ 398,00</b>	<b>R\$ 497,00</b>	<b>20</b>	
<b>Formação de Consultor e Especialista em Contabilidade, Finanças e US Gaap</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 2.400,00</b>	<b>180</b>	<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>Contabilidade no Terceiro Setor</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Gestão de Relacionamento com o Cliente</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>8</b>	
<b>Inbound Marketing para Empresas Contábeis</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>R\$ 240,00</b>	<b>16</b>	
<b>Gestão Financeira Passo a Passo: Como Organizar e Entender as Finanças da Sua Empresa</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Leasing e Reconhecimento de receitas</b>	<b>R\$ 520,00</b>	<b>R\$ 1.040,00</b>	<b>10</b>	<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>Marketing Digital e Novas Mídias</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Normas Selecionadas – EXP 2 (E-learning)</b>	<b>R\$ 590,00</b>	<b>R\$ 1.180,00</b>	<b>40</b>	<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>PIS e COFINS</b>	<b>R\$ 80,00</b>	<b>R\$ 160,00</b>	<b>10</b>	
<b>Planejamento Financeiro</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>30</b>	
<b>Provisões para Peritos, Auditores e Contadores</b>	<b>R\$ 520,00</b>	<b>R\$ 1.040,00</b>	<b>10</b>	<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>Marketing Digital</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>30</b>	
<b>Contabilidade</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Normas Selecionadas</b>	<b>R\$ 590,00</b>	<b>R\$ 1.180,00</b>	<b>40</b>	<b>Pontua na Educação Continuada</b>



<b>Especialização em Instrumentos Financeiros</b>	<b>R\$ 745,00</b>	<b>R\$ 1.490,00</b>	<b>20</b>	<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>Contabilidade para Iniciantes</b>	<b>R\$ 90,00</b>	<b>R\$ 180,00</b>	<b>20</b>	
<b>Mercado de Capitais</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>30</b>	
<b>Curso Prático de Departamento Pessoal</b>	<b>R\$ 134,00</b>	<b>R\$ 268,00</b>	<b>20</b>	
<b>EFD - REINF</b>	<b>R\$ 230,00</b>	<b>R\$ 460,00</b>	<b>8</b>	
<b>Fundamentos em Finanças</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>4</b>	
<b>Empreendedorismo</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>8</b>	
<b>Inglês com cotidiano das empresas</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Espanhol nas empresas</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>6</b>	
<b>Contabilidade Societária</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>4</b>	
<b>Normas Selecionadas EXP 2 (E-learning)</b>	<b>R\$ 590,00</b>	<b>R\$ 1.180,00</b>		<b>Pontua na Educação Continuada</b>
<b>Gestão de Custos e Formação de Preços</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>8</b>	
<b>Contabilidade de custos</b>	<b>R\$ 58,74</b>	<b>R\$ 89,00</b>	<b>4</b>	

## 5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

## 5.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

## 5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

**Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal**

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

**Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações**

**Às Terças Feiras:**

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

**Às Quartas Feiras:**

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

**Às Quintas Feiras:**

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

## 5.05 FACEBOOK

**Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**

**5.06 CURSOS ON-LINE****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS - ON LNE****AGOSTO/2020**

<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>SÓCIO</b>	<b>NÃO SÓCIO</b>	<b>C/H</b>	<b>PROFESSOR</b>	
5	Quarta	Retenção de Tributos Federais (IR, PIS, COFINS e CSLL)	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Diego Bisi Almada
11 e 12	Terça e Quarta	Lucro Real Avançado	Das 9h00 às 13h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	8	Luciano Perrone
14	Sexta	Cálculo da Rescisão do Contrato de Trabalho	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Dr. Gilson Gonçalves
19	Quarta	Reforma Previdenciária com Ênfase nos Exercícios	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Dr. Gilson Gonçalves
20 e 21	Quinta e Sexta	Crédito Acumulado \E-CredAc (Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Crédito Acumulado)	Das 14h00 às 18h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	8	Adriana Lemos
25	Terça	Retenção de INSS e o EFD REINF	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Diego Bisi Almada
7	Quinta	Holdings Familiar: Vantagens Tributárias, Planejamento Sucessório e Proteção Patrimonial	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Diego da Silva Viscardi
28	Sexta	Retenção de ISS	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Diego Bisi Almada